

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/04/10 (070/2023) 10 de abril de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 391836, julga o recurso procedente e concede a marca.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de logótipo n.º 53578, julga recurso procedente, revoga o despacho proferido pelo INPI e concede o registo.	37
Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial	56
Sentença do Tribunal Arbitral– proc. 88/2022, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de recusa do INPI.	56
PATENTES DE INVENÇÃO	76
Pedidos - BB/CA1A.....	76
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	77
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	78
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	79
Cessações de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A	80
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	81
Outros Atos - HK4A	82
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	83
MODELOS DE UTILIDADE	84
Pedidos - BB/CA1K.....	84
Caducidades por sentença - MM4K	86
Outros Atos - HK4K	87
DESENHOS OU MODELOS	88
Pedidos - BB/CA1Y	88
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	91
Pedidos	91
Concessões	119
Vigências por sentença.....	122
Recusas.....	123
Renovações	124
Caducidades por falta de pagamento de taxa	125
Averbamentos.....	126
Desistências.....	127
Outros Atos.....	128
Requerimentos indeferidos.....	129
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	130
Pedidos	130
Concessões	132
REGISTO DE LOGÓTIPOS	133

Pedidos	133
Concessões	135
Vigências por sentença.....	136
Recusas.....	137
Renovações	138
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	139
PROCURADORES AUTORIZADOS	160

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 391836, julga o recurso procedente e concede a marca.



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**RELATÓRIO**

V [REDACTED] vem, ao abrigo do artigo 38.º, alínea b), do Código da Propriedade Industrial, recorrer do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 3 de maio de 2022, que declarou a caducidade do registo da marca nacional n.º 391836, com o seguinte sinal:

MOLIN

*

Alegou, em síntese, que:

- O Recorrente é titular da marca nacional MOLIN, registada sob o número 391836, desde o dia 27 de novembro de 2019.
- Desde o momento da aquisição da marca, o Recorrente iniciou o processo de preparação do lançamento dos produtos MOLIN no mercado.
- Era intenção do Recorrente (depois de ter adquirido a marca em finais do ano de 2019) começar já a disponibilizar os produtos no mercado, com a marca MOLIN, no decurso do ano de 2020 (cf. notícias do Jornal Público, da Time Out, do Observador e do Jornal Eco).
- No decorrer do ano 2020, o Recorrente deu início ao procedimento de criação de uma nova imagem da marca, tendo procedido à alteração da componente figurativa da marca MOLIN, em face daquela que era a imagem originária da mesma.
- Tal alteração da imagem da marca implicou a alteração dos moldes a utilizar na produção.
- Também no decurso do ano de 2020, o Recorrente, iniciou o procedimento de fabrico dos bens, designadamente réguas, transferidores, esquadros (cf. fotografias de produtos fabricados - com a nova imagem - que se juntam, a título exemplificativo como DOC. 5)
- Posteriormente, foram adquiridos códigos de barra, e encetou as negociações com possíveis distribuidores e comercializadores dos produtos MOLIN.



Processo: 286/22.0YHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- No decurso do ano de 2020, uma vez que o Recorrente ainda não dispunha de grande capacidade de produção e venda para as grandes superfícies, começou a contactar algumas papelarias de pequena e média dimensão para venda dos produtos MOLIN.
- Durante os vários períodos de Estado de Emergência as papelarias apenas se encontravam abertas ao público para venda de bens essenciais, tais como jornais e tabaco (cf., entre outros, artigo 8.º, n.º 1 e Anexo II do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, artigo 10.º, n.º 1 e ponto 16 do Anexo II do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril e artigo 15.º, n.º 1, e ponto 16 do Anexo II, do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro de 2021).
- Perante as incertezas de negócio durante a pandemia as papelarias não se mostraram interessadas na aquisição de material escolar.
- Em todo o caso, e na sequência da divulgação de produtos realizada durante a pandemia, já em 2021, o Recorrente começou a ser contactado pelas papelarias para aquisição de produtos.
- O Recorrente foi também entregando, a potenciais clientes, de forma gratuita, algumas amostras de exemplares de réguas, esquadros, transferidores, marcadores.
- Em face do exposto, a conclusão não pode ser outra que não a de que o Recorrente fez uma utilização pública da marca no mercado.
- Tratando-se de uma utilização ou comercialização da marca no exterior e não unicamente no interior da empresa.
- Em todo o caso, nunca poderá perder-se de vista o critério – que, de resto, vem enunciado pelo INPI na sua informação – segundo o qual esta análise da utilização da marca e da venda de produtos deve ser apreciada, não de modo absoluto, mas em relação a outros fatores pertinentes, tais como o volume da atividade comercial, as capacidades de produção e comercialização, entre outros.
- E acrescente-se, de forma não menos relevante, que, pese embora o INPI ter deixado claro que os cinco anos relevantes para efeitos de caducidade se contam desde a data do registo inicial da marca e não desde a data em que o Recorrente a adquiriu, nunca se poderá fazer um juízo de apreciação do uso da marca completamente desligado do facto de o Recorrente apenas ter tido um ano e dois meses (tempo remanescente até perfazer os cinco anos) para conseguir produzir os produtos e ter quem os comprasse.
- Ora, tendo o Recorrente de assegurar não só a produção industrial dos bens e ainda todo o trabalho comercial de angariar clientela e gerir os demais clientes da empresa, ter-se-á de considerar, dentro de padrões normais de razoabilidade, ter sido feito um uso sério da marca MOLIN.



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Não podendo igualmente perder-se de vista que todo este procedimento foi realizado no âmbito de uma pandemia que gerou – como é de conhecimento notório – elevadas dificuldades financeiras e incertezas comerciais de vários setores, no qual se incluiu o setor do Recorrente.
- Ao contrário do que vem dito pelo INPI o Recorrente não se limitou a realizar um uso da marca com fins meramente preparatórios ou publicitários, pois a negociação com os clientes, bem como a apresentação aos mesmos de produtos, de condições de venda, de preços e da capacidade produtiva da empresa, configura uma verdadeira comercialização de produtos e, conseqüentemente, trata-se de um uso efetivo da marca relativamente aos produtos que aquela assinala.
- O mesmo é dizer que contrariamente ao entendimento do INPI, a comercialização da marca no período que mediou entre novembro de 2019 e fevereiro de 2021 não era apenas iminente mas sim uma comercialização efetiva.
- E não se diga que o uso sério da marca apenas poderá ser demonstrado com apresentação de faturas.
- O processo de verificação do uso sério de uma marca deverá atender, como bem referiu o TJUE no acórdão supra citado à totalidade dos factos e das circunstâncias adequados para provar a existência da exploração comercial da mesma.
- Sendo que essa exploração comercial, quando nos posicionamos no momento de lançamento de uma marca, terá de assumir vestes muito mais diversificadas do que aquela que traduz a simples venda dos produtos, isto é, deverá abranger a publicidade da marca e da sua nova imagem, a angariação de clientela, a apresentação de produtos e preços aos clientes interessados, a contratação de distribuidores dos produtos entre outros.
- E é inegável que o Recorrente teve de passar todo esse processo desde o momento em que adquiriu o direito de exploração da marca.
- Não se pode olvidar que o processo de preparação do fabrico e comercialização de uma gama tão diversificada de bens tais como, a título de exemplo, esferográficas, marcadores, réguas, esquadros, transferidores, e muitos outros artigos de papelaria e material de desenho, por forma a conseguir fornecer as pequenas e grandes superfícies a nível nacional implica um procedimento demasiado demorado e oneroso para uma pequena empresa como a do Recorrente.
- Ainda assim, pese embora todas as dificuldades de tempo e os transtornos causados pela pandemia, o Recorrente comercializou a marca MOLIN durante o período relevante para efeitos de caducidade.
- Isto é, o Recorrente fez um uso sério da marca para o exterior.



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Por último, caso o entendimento anteriormente perfilhado não venha a merecer acolhimento – o que apenas se concede por mera cautela de patrocínio –, sempre se dirá que existiu um justo motivo para o não uso da marca dentro do prazo relevante para efeitos de caducidade, que obstará, em qualquer caso, à declaração de caducidade do direito.
- O n.º 1 do artigo 268.º do CPI prevê que «para além do que se dispõe no artigo 36.º, a caducidade do registo deve ser declarada se a marca não tiver sido objeto de uso sério durante cinco anos consecutivos para os produtos ou serviços para que foi registada, salvo justo motivo e sem prejuízo do disposto no n.º 4 e no artigo anterior» - Realce nosso.
- Embora o legislador não tenha exemplificado os casos que poderão preencher o conceito de justo motivo, deverão assim ser consideradas as situações, estranhas à vontade do titular, perante as quais, recorrendo-se a critérios gerais de razoabilidade, se admita que o uso da marca não lhe era exigível, designadamente causas de força maior, casos fortuitos ou por impedimento legal.
- Assim, ter-se-á de concluir como verificada a ocorrência de um justo motivo, numa situação em que o titular da marca só dispôs de um prazo de um ano e dois meses (até perfazer os cinco anos do prazo de caducidade) para utilizar a marca e, nesse mesmo período de um ano, surgiu uma pandemia, por força da qual ocorreu um encerramento de empresas e de estabelecimentos comerciais, o que colocou entraves ao avanço da produção fabril e colocação dos produtos no mercado.
- Entende o Recorrente não assistir razão ao INPI quando este refere, em síntese, que a pandemia não poderá consubstanciar um justo motivo para o não uso da marca.
- Contrariamente a esse entendimento, é de realçar que o grande motivo para os atrasos sentidos na produção, negociações e comercialização da marca MOLIN, pelo Recorrente, foi, sem margem para dúvidas, causado pela pandemia, a qual teve, inclusivamente, o seu pico no final período temporal relevante para efeitos de caducidade (março de 2020 a fevereiro de 2021).
- Como o Recorrente demonstrou, o estado de emergência que foi imposto no país determinou o encerramento dos estabelecimentos dos seus principais clientes, os quais deixaram não só de adquirir produtos como entraram em incumprimento no pagamento das faturas.
- Tal situação determinou a completa paralisação da atividade do Recorrente.
- Em simultâneo, em março e abril, em face da grande falta de material de proteção individual que se fez sentir nos hospitais portugueses, o Recorrente começou a ser solicitado para produzir viseiras de proteção (cf. cit. DOC. 16).
- Tal circunstância determinou a concentração da totalidade da atividade do Recorrente nessa produção de viseiras.



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Todas estas circunstâncias tiveram, como é óbvio, um impacto significativo no atraso do fabrico dos produtos e, bem assim, no lançamento da marca MOLIN no mercado.
- E pese embora, como foi referido, o Recorrente tenha, entretanto, encetado negociações com algumas empresas às quais pudesse vender produtos MOLIN, é evidente que a capacidade operacional e financeira do Recorrente se encontrava muito aquém do necessário para vender para as grandes superfícies comerciais.
- Razão pela qual o Recorrente se direccionou para as papelarias e livrarias.
- Assim, não pode merecer acolhimento o argumento utilizado pelo INPI na sua informação de que, sendo os supermercados os locais por excelência de venda de produtos de papelaria, os mesmos mantiveram-se em funcionamento pleno durante a pandemia.
- Em suma, é evidente que não se podem dissociar do impacto da pandemia todos os constrangimentos causados na produção, negociação e venda dos produtos MOLIN.
- Prova disso é a de que, ultrapassado o pico da pandemia e encontrando-se já as empresas a funcionar normalmente, o Recorrente está já a produzir e a negociar produtos MOLIN.
- Algumas das negociações empreendidas durante a pandemia resultaram, pois, em várias encomendas de material MOLIN, encontrando-se atualmente o Recorrente a produzir e a vender para empresas de maior dimensão (cf. DOC. 14).

A recorrida **ESTILOGRÁFICA, S.A.**, sociedade de direito espanhol, com sede em Paseo Ferrocarrils Catalans, 217, 08940 Cornellà de Llobregat, Espanha, apresentou alegações em 14.10.2022, sustentando, em síntese, que:

- Os atos que correspondem ao “uso sério” de uma marca estão bem definidos na lei e na prática decisória dos tribunais e dos institutos com competência na matéria, designadamente o INPI e o IPIUE.
- Em primeiro lugar, a prova tem de se referir a um período determinado, dito o período pertinente.
- Ora, nos termos do n.º 5 do artigo 268.º do CPI, o prazo de cinco anos consecutivos inicia-se com o registo da marca.
- Todavia, decorre do estipulado no artigo 269.º do CPI que um pedido de declaração de caducidade de um registo de marca só pode ser apresentado uma vez decorridos cinco anos contados da data do registo (veja-se, nesse sentido que o primeiro pedido de caducidade apresentado contra este registo pelo próprio Recorrente foi indeferido pelo INPI com esse fundamento ou seja falta do requisito legal para a sua apresentação).



Processo: 286/22.0YHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Trata-se do chamado período de graça, ou seja, ao titular da marca é conferido um período de cinco anos contados da data do registo para que este possa efetuar todas as diligências necessárias à colocação do produto no mercado.
- No presente caso, **o período de graça terminou em 3 de Fevereiro de 2021** (i.e. cinco anos contados a partir da data do registo em 3 de Fevereiro de 2016), e correu em paralelo com o período pertinente (de 5 de Maio de 2016 a 5 de Maio de 2021), devendo o titular, pelo menos, tal como referido e bem no despacho a quo, provar inequivocamente o uso sério da marca no período de 3 de Fevereiro de 2021 a 5 de Maio de 2021 (da data do fim do período de graça até à data de apresentação do pedido de declaração de caducidade pela ora Recorrida).
- Por outro lado, em termos gerais, o “uso sério” da marca registada exige a “demonstração da introdução dos produtos diferenciados pela marca no mercado, de forma a que o consumidor possa estabelecer uma conexão entre os produtos e a marca e, para além disso, que esses atos tenham regularidade/continuidade e que, em função da dimensão da empresa, da natureza do artigo e dos seus potenciais consumidores, o volume das transações tenha uma determinada expressão numérica”; o que é essencial é “saber se a utilização é efetiva, contínua, estável, suficiente para manter ou criar uma quota de mercado” (cf. o acórdão RL de 24-02-2015 acima referido).
- E recorrendo à orientação oferecida pelo TJUE na parte dispositiva do Acórdão ANSUL (C-40/01), podem enunciar-se os seguintes parâmetros, de verificação cumulativa, para a qualificação do uso de marca como sério:
 - Uso em conformidade com a função essencial – a função distintiva;
 - Uso nos produtos ou serviços para que a marca está registada;
 - Uso com o fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos e serviços: (i) Uso público e exterior; (ii) Uso no mercado relevante (mercado português);
 - Uso com carácter não simbólico: (i) Uso consistente e intenso no tempo; (ii) Uso estável quanto à apresentação do sinal da marca; (iii) Uso quantitativamente relevante. (in Código da Propriedade Industrial Anotado, coordenação: Luís Couto Gonçalves, Edições Almedina, Fevereiro 2021, nosso sublinhado).
 - Considerando estes conceitos, a Recorrida mantém e reforça que o despacho que declarou a caducidade do registo da marca em questão é totalmente correto e justo, devendo ser confirmado, porquanto:
 - A) Só é legalmente relevante o uso da marca para os produtos constantes do registo, sendo certo que as provas não demonstraram o uso da marca nacional n.º 391836 no



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

decurso do período pertinente para todos e cada um dos produtos que a marca protege, a saber:

- Artigos de papelaria, papel, cartão e produtos à base destes materiais, incluídos na classe 16;
- Instrumentos de escrita, em especial lápis, lápis de cor, lápis de cera, lapiseiras, porta-minas, minas, minas de cor, lápis de desenho, lápis de cor de óleo;
- Estojos e caixas para lápis, estojos para produtos de escrita, desenho, e pintura, em especial estojos para canetas e estojos para fins escolares, para lápis de pastel e lápis de cor de óleo;
- Canetas com ponta de fibra, cartuchos de canetas com ponta de fibra, canetas de tinta permanente, cartuchos para canetas de tinta permanente, canetas de ponta de esfera de tinta em gel, recargas para canetas de ponta de esfera de tinta em gel, canetas esferográficas, recargas para canetas esferográficas, canetas multiusos, porta-canetas, marcadores, canetas de ponta fina, canetas; - Canetas técnicas, pontas para desenho de canetas técnicas, adaptadores de compasso para canetas técnicas, réguas, transferidores, esquadros, réguas planas, esquadros de desenho, conjuntos de instrumentos para desenho, compassos, esquadros, esquadros em t, instrumentos para o traçado de curvas, guias para escrita e desenho, réguas para desenho gráfico;
- Instrumentos de escrita técnicos com acessórios, canetas de tinta para desenho, aparos de tinta para canetas de tinta para desenho, acessórios de compassos para canetas de tinta para desenho, escantilhões de desenho e escrita;
- Aparas-lápis, borrachas, raspadeiras, canetas corretoras; material para artistas, em especial caixas de pintura; pincéis; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material de instrução ou de ensino (com exceção dos aparelhos);
- Giz para pintura, em especial giz para quadros negros, giz para aguarela, giz para desenho, giz de cor, lápis de pastel”.

B) Só é legalmente relevante o uso da marca com carácter não simbólico e o Recorrente não provou no decurso do período pertinente um uso consistente e intenso nem um uso quantitativamente relevante.

- Não basta um uso da marca com carácter simbólico e o Recorrente não também prova um uso consistente e intenso nem um uso quantitativamente relevante.



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Não podemos deixar de salientar que o Recorrente apenas consegue apresentar três faturas (todas muitíssimo posteriores ao período pertinente) demonstrando, no total, a venda de 45 réguas, 45 esquadros e 12 marcadores.
- Acresce que, como se viu, não basta um uso da marca com carácter simbólico e o Recorrente não também prova um uso consistente e intenso nem um uso quantitativamente relevante...
- E neste ponto há que atender ao tipo de produtos em questão: trata-se de produtos de grande consumo, de uso corrente e de muito baixo valor.
- Conclui-se, assim, que as provas apresentadas pelo Recorrente não demonstram que foram comercializados os produtos que a marca protege na Classe 16, sob a marca MOLIN.
- Dispõe o n.º 1 do art. 268.º do CPI que a caducidade do registo deve ser declarada se a marca não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos para os produtos ou serviços para que foi registada, salvo justo motivo (...).
- Ora, o facto do Recorrente só se ter tornado titular da marca em 2019 não constitui em caso algum justo motivo para o seu não uso.
- Em suma, e como refere e bem o despacho a quo, impende sob o titular actual da marca o ónus da prova de uso da mesma no período de 5 anos anteriores à data do pedido de declaração de caducidade (que foi apresentado em 5 de maio de 2021), não existindo qualquer forma especial de contagem daquele prazo que esteja dependente da data de aquisição da marca.
- De acordo com a jurisprudência do TJUE, que se alinha com o artigo 19 (l) do Acordo TRIPS, por justo motivo deve entender-se as circunstâncias alheias à vontade do titular do registo da marca, que constituam um obstáculo ao seu uso.
- O Recorrente alega como justo motivo para o não uso da marca a pandemia de SARS-COV-2 que surgiu em meados de Março de 2020, que alegadamente provocou “uma grande paralisação na produção” e “quebra de facturação” devido ao fecho dos Bingos, tendo ainda o Recorrente dirigido a ctividade para a produção de “milhares de viseiras de proteção”.
- Ora, uma vez mais, um justo motivo para o não uso sempre teria por referência o período de 5 anos consecutivos anteriores ao pedido de declaração de caducidade.
- Neste caso, o período pertinente decorreu de 5 de Maio de 2016 a 5 de Maio de 2021 e tendo a pandemia começado apenas em Março de 2020, facilmente se conclui que a “desculpa” não aproveita ao Recorrente.



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Ou seja, independentemente de o justo motivo poder ocorrer eventualmente em parte do período pertinente, tal não significa que o titular se encontre eximido de provar o uso sério no restante período, para o qual não existe justo motivo.
- A pandemia apenas surgiu em meados de Março de 2020, pelo que nunca haveria justificação para o não uso no período relevante anterior, porque, como também se viu e é ponto assente, impende sob o titular actual da marca o ónus da prova de uso da mesma no período de 5 anos anteriores ao pedido de declaração de caducidade (independentemente do momento em que passou a ser titular do direito).
- Em todo o caso, a situação originada pela pandemia não constitui justo motivo na aceção do artigo 269.º, n.º 1 do CPI.
- Com efeito, e resumindo: a) Os documentos apresentados não provam o uso sério da marca MOLIN para os produtos assinalados na Classe 16; b) Não se verificou qualquer justo motivo válido que subtraísse o Requerente ao ónus do uso sério da marca.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

*

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

FACTOS PROVADOS

1. Em 28.06.2005, **MYBRAND – CONSULTORES DE NEGÓCIOS E MARKETING, S.A.** apresentou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. (doravante, INPI) o pedido de registo do sinal «**MOLIN**», a título de marca, para assinalar os produtos: «artigos de



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

papelaria, papel, cartão e produtos à base destes materiais, incluídos na classe 16; instrumentos de escrita, em especial lápis, lápis de cor, lápis de cera, lapiseiras, porta-minas, minas, minas de cor, lápis de desenho, lápis de cor de óleo; estojos e caixas para lápis, estojos para produtos de escrita, desenho, e pintura, em especial estojos para canetas e estojos para fins escolares, para lápis de pastel e lápis de cor de óleo; canetas com ponta de fibra, cartuchos de canetas com ponta de fibra, canetas de tinta permanente, cartuchos para canetas de tinta permanente, canetas de ponta de esfera de tinta em gel, recargas para canetas de ponta de esfera de tinta em gel, canetas esferográficas, recargas para canetas esferográficas, canetas multiusos, porta-canetas, marcadores, canetas de ponta fina, canetas; canetas técnicas, pontas para desenho de canetas técnicas, adaptadores de compasso para canetas técnicas, régua, transferidores, esquadros, régua plana, esquadros de desenho, conjuntos de instrumentos para desenho, compassos, esquadros, esquadros em T, instrumentos para o traçado de curvas, guias para escrita e desenho, régua para desenho gráfico; instrumentos de escrita técnicos com acessórios, canetas de tinta para desenho, aparos de tinta para canetas de tinta para desenho, acessórios de compassos para canetas de tinta para desenho, escantilhões de desenho e escrita; apara-lápis, borrachas, raspadeiras, canetas corretoras; material para artistas, em especial caixas de pintura; pincéis; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material de instrução ou de ensino (com exceção dos aparelhos); giz para pintura, em especial giz para quadros negros, giz para aguarela, giz para desenho, giz de cor, lápis de pastel», inseridos na classe 16, segundo a Classificação Internacional, de produtos e de serviços do Acordo de Nice de 1957, entretanto revisto e modificado. (cf. processo INPI)

2. Ao pedido foi atribuído o n.º **391836**, o qual foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 8/2005, para apresentação de eventuais reclamações de terceiros interessados. (cf. processo INPI)
3. Na sequência do referido pedido de registo foram apresentadas duas reclamações, uma pela MOLIN – MATERIAIS DE DESENHO DE MÁRIO LINO, S.A., e outra pela entidade ESTILOGRÁFICA, S.A., ambas invocando a existência de direitos anteriores. (cf. processo INPI)
4. Em sede de contestação, MYBRAND – CONSULTORES DE NEGÓCIOS E MARKETING, S.A., apresentou uma declaração de consentimento assinada pela entidade ESTILOGRÁFICA, S.A. e, por sua vez, apresentou pedidos de declaração de caducidade dos direitos registados em nome de MOLIN – MATERIAIS DE DESENHO DE MÁRIO LINO, S.A.,



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

tendo, posteriormente, recorrido da decisão deste Instituto para o Tribunal de Comércio de Lisboa, à altura competente. (cf. processo INPI)

5. Até decisão sobre o recurso apresentado neste Tribunal, esteve o pedido de registo da marca nacional n.º 391836 «MOLIN», suspenso. (cf. processo INPI)
6. Na sequência da sentença do referido Tribunal no âmbito da marca nacional n.º 166078 «MOLIN» e da marca nacional n.º 166080 «MOLIN», ambas da titularidade de MOLIN – MATERIAIS DE DESENHO DE MÁRIO LINO, S.A., que determinou a caducidade dos respetivos registos, o pedido de registo da marca nacional n.º 391836 «MOLIN», ora em causa, prosseguiu. (cf. processo INPI)
7. Em 03.02.2016, o INPI proferiu decisão de concessão da marca por considerar cumpridas todas as formalidades legais e inexistentes os motivos absolutos e relativos de recusa. (cf. processo INPI)
8. Do despacho de concessão, publicado a páginas 51 do BPI n.º 036/2016 de 22.02.2016, foi a, à altura titular, notificada, a qual, à data da concessão, era a sociedade comercial IBERPARTNERS – GESTÃO E REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS, S.A., por transmissão operada em 03.04.2014, averbada e publicada a páginas 75 do BPI n.º 247/2015, de 18.12.2015. (cf. processo INPI)
9. A titular originária das marcas nacionais n.º 166078  e n.º  166080 era a sociedade «MOLIN MATERIAIS DESENHO MÁRIO LINO, S.A.». (cf. site INPI)
10. Mediante requerimento de 24.09.2007, que foi objeto de decisão de deferimento em 10.07.2008, foi averbada a transmissão das marcas nacionais n.ºs 166078  e  166080 a favor da sociedade CLMFM - SOCIEDADE IMOBILIARIA SA (cf. site do INPI)



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

11. Em 01.06.2017, V [REDACTED], apresentou no INPI, um pedido de declaração de caducidade da marca caducanda n.º **391836**, por considerar que a mesma não tinha sido objeto de uso sério no quinquénio relevante. (cf. processo INPI)
12. Em 28.06.2017, a, à altura, titular apresentou uma resposta ao pedido de declaração de caducidade invocando que ainda não havia decorrido o prazo de cinco anos desde a data do registo da marca para que o seu uso pudesse ser iniciado pelo que o pedido de declaração de caducidade carecia de fundamentos de facto e de direito. (cf. processo INPI)
13. Em 25.09.2017, o INPI pronunciou-se no sentido do indeferimento do pedido de declaração de caducidade da marca por considerar que o pedido de declaração de caducidade, no momento em que foi apresentado, não cumpria um dos requisitos legais para a sua apresentação, que correspondia ao decurso do período de cinco anos da data do registo. (cf. processo INPI)
14. Em 27.11.2019, foi apresentado um novo requerimento, acompanhado pelo documento de transmissão, para a transmissão total do registo da marca nacional caducanda, de **IBERPARTNERS - GESTÃO E REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS, S.A.** para V [REDACTED] [REDACTED], tendo a transmissão sido averbada e publicada a páginas 102 do BPI n.º 233/2019, de 04.12.2019. (cf. processo INPI)
15. Em 5/05/2021, a sociedade Estilográfica, S.A. apresentou junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial um pedido de declaração de caducidade da marca nacional «MOLIN», sob o registo n.º 391836, por considerar que a mesma não foi objeto de uso sério no quinquénio relevante para os produtos que assinalava (cf. cit. DOC. 1).
16. Em 7/06/2021, o Recorrente apresentou resposta ao pedido de declaração de caducidade (cf. cit. DOC. 1).
17. Em 23/07/2021, a requerente do pedido de caducidade (a sociedade Estilográfica, S.A.) apresentou uma exposição suplementar (cf. cit. DOC. 1).
18. Em 2/05/2022, o Instituto da Propriedade Industrial emitiu informação na qual propôs o deferimento do requerido pela Sociedade Estilográfica, S.A. com a consequente declaração da caducidade total do registo da marca nacional «MOLIN» (cf. cit. DOC. 1).



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

19. Em 2/05/2022, a Informação em apreço mereceu despacho concordante do Senhor Diretor da Direção de Extinção de Direitos (emitido em regime de subdelegação de competências do Conselho Diretivo), do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (cf. cit. DOC. 1).
20. Em 3/05/2022 o Recorrente foi notificado do despacho de 2/05/2022, Do Senhor Diretor da Direção de Extinção de Direitos, que declarou a caducidade da marca nacional «MOLIN», sob o registo n.º 391836 (cf. cit. DOC. 1).
- ***
21. O Recorrente V [REDACTED] é empresário em nome individual e encontra-se registado para a prática da atividade industrial com o CAE principal n.º 32991. (cf. doc. 2 junto com o Recurso)
22. O Recorrente dedica-se à produção industrial de canetas, lápis e similares. (cf. doc. 2 junto com o Recurso)
23. No âmbito da sua atividade, e após o encerramento da empresa que deteve originariamente a marca MOLIN, sempre foi intenção do Recorrente dar continuidade à produção e venda dos produtos que foram, outrora, comercializados sob a égide dessa marca.
24. No entanto, uma vez que era intenção do Recorrente produzir e comercializar bens com a marca MOLIN e, sabendo, o mesmo que a empresa titular da marca não se encontrava a utilizar a mesma, aquele apresentou, em 15/06/2017, junto do INPI, um pedido de declaração de caducidade da marca registada sob o número 391836. (cf. processo INPI)
25. Por despacho de 10/10/2017, os pedidos de declaração de caducidade, apresentados pelo Recorrente, vieram a ser indeferidos pelo INPI (cf. informação constante da página 6 do cit. DOC. 3). (cf. processo INPI)
26. Em 20/11/2019, o Recorrente adquiriu à sociedade IBERPARTNERS – GESTÃO E REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS, S.A., a titularidade da marca nacional n.º 391836, MOLIN que aquela detinha (cf. processo INPI)



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

27. A transmissão da titularidade da marca nacional n.º 391836 foi averbada, junto do INPI, em 27 de novembro de 2019. (cf. processo INPI)
28. No decorrer do ano 2020, o Recorrente deu início ao procedimento de criação de uma nova imagem da marca (cf. doc. 5 junto com o recurso).
29. Concretamente, o Recorrente procedeu à alteração da componente figurativa da marca MOLIN, em face daquela que era a imagem originária da mesma, o que implicou a alteração dos moldes a utilizar na produção (cf. doc. nº 5 junto com o recurso)
30. Também no decurso do ano de 2020, o Recorrente, iniciou o procedimento de fabrico dos bens, designadamente régua, transferidores, esquadros (cf. fotografias de produtos juntas como Doc. nº 5 junto com o recurso)
31. Em 4/03/2020 o Recorrente reuniu com o departamento de compras da Sonae, em Matosinhos (cf. convite de agendamento de reunião enviado para o Recorrente por colaboradores da Sonae junto sob o DOC. 10).
32. Em junho de 2020, o Recorrente procedeu à aquisição, junto da empresa GS1 Portugal, de códigos de barras, destinados à identificação dos produtos a comercializar (cf. fatura de aquisição de referências – 100 códigos de barras (cf. DOC. 6 junto com o recurso).
33. Em 29/06/2020, o Recorrente adquiriu um lote de embalagens para régua MOLIN (cf. fatura junta sob o DOC. 7 com o recurso).
34. Posteriormente, em setembro de 2020, o Recorrente adquiriu, ainda, um novo lote de moldes da MOLIN (cf. fatura de aquisição de moldes junta como DOC. 8 com o recurso)
35. Conjuntamente com o procedimento de fabrico e preparação dos produtos, o Recorrente encetou as negociações com possíveis distribuidores e comercializadores dos produtos MOLIN.
36. Em 28 de abril de 2021 e em 12 de maio de 2021, o Recorrente recebeu emails de duas empresas interessadas em produtos MOLIN, pedindo o envio de orçamento (cf. e-mail junto como DOC. 9).



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

37. O Recorrente forneceu cinquenta unidades de réguas e esquadros Molin à sociedade de Lordelodis, Sociedade de Distribuição, SA, em Guimarães, o qual foi faturado em junho de 2021 (cf. fatura junta como DOC. 12 com o recurso).
38. No período que antecedeu o ano escolar de 2021/2022 o Recorrente vendeu 20 unidades de réguas e 20 unidades de esquadros para papelarias (cf. fatura de 4/08/2021 junta como DOC. 13 com o recurso).
39. Em 7/04/2022, o Recorrente recebeu um pedido de orçamento para aquisição de cerca de 25.000 a 50.000 marcadores MOLIN (cf. e-mail junto como DOC. 14).
40. Depois de reunir com a empresa interessada nessa aquisição, o Recorrente vendeu 200 exemplares de marcadores à empresa em questão (cf. fatura junta como DOC. 15).
41. Por força das medidas de contingência adotadas no âmbito da pandemia Covid-19 foi determinado o encerramento de vários estabelecimentos e atividades (cf. a título de exemplo, artigo 9.º e ponto 5 do Anexo I do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril e Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada no Diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11).
42. Em março de 2020, com o início da pandemia foi solicitado ao Recorrente, por parte de Hospitais, Centros de Saúde e Lares de Idosos, que o mesmo produzisse viseiras de proteção.
43. Consequentemente, nessa altura, o Recorrente direcionou toda a sua atividade para a produção de viseiras de proteção (cf. documento junto como DOC. 16).
44. Com a quebra de atividade e faturação durante a pandemia, o Recorrente requereu, junto da Segurança Social, a concessão de apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, tendo o mesmo sido deferido quanto a alguns meses (cf. documento extraído do portal da Segurança Social Direta que se junta sob o DOC. 17).



Processo: 286/22.0YHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

45. O material escolar, tais como réguas, transferidores, esquadros e marcadores são um produto sazonal.
46. Todo o procedimento de desenvolvimento dos produtos foi realizado no âmbito de uma pandemia que gerou elevadas dificuldades financeiras e incertezas comerciais de vários setores, no qual se incluiu o setor do Recorrente.
47. O grande motivo para os atrasos sentidos na produção, negociações e comercialização da marca MOLIN, pelo Recorrente, foi causado pela pandemia.
48. Todas estas circunstâncias tiveram um impacto significativo no atraso do fabrico dos produtos e, bem assim, no lançamento da marca MOLIN no mercado.
49. E pese embora o Recorrente tenha, entretanto, encetado negociações com algumas empresas às quais pudesse vender produtos MOLIN, a capacidade operacional e financeira do Recorrente se encontrava muito aquém do necessário para vender para as grandes superfícies comerciais.
50. Razão pela qual o Recorrente se direcionou para as papelarias e livrarias.
51. Todavia, como se referiu ainda, nesta altura, por força do estado de emergência e por imposição legal, as papelarias encontravam-se abertas ao público apenas para venda de bens considerados essenciais ou de primeira necessidade, em concreto, jornais e revistas (cf., entre outros, artigo 8.º, n.º 1 e Anexo II do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, artigo 10.º, n.º 1 e ponto 16 do Anexo II do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril e artigo 15.º, n.º 1, e ponto 16 do Anexo II, do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro de 2021).
- ****
52. A Recorrida **ESTILOGRÁFICA, S.A.** é uma sociedade comercial constituída ao abrigo do direito espanhol, com 75 anos de história, comercializando produtos de escrita e de papelaria, incluindo, entre outros, produtos para marcar, rotular, escrever, cortar, desenhar, colorir e pintar, sob a marca MOLIN conforme se pode verificar consultando a sua página na Internet www.molin.es (Doc. 1).
53. A Recorrida é titular, entre outros, dos seguintes registos de marcas:



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Registo de marca na União Europeia n.º 006615629 **moLin**, concedida em 21 de Janeiro de 2011, para “Papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão, impressos, jornais e periódicos, revistas e publicações, livros; artigos para encadernação; fotografias; máquinas de escrever e artigos de escritório (exceto móveis); material de instrução ou de ensino (com exceção dos aparelhos); caracteres de imprensa; clichés (estereótipos); calendários; cromos e autocolantes; manuais; blocos de notas; produtos de impressão” na Classe 16 (cf. Doc. 2); e
- Registo de marca na União Europeia n.º 9425638 **moLin**, concedida em 18 de Março de 2011 para “Artigos de papelaria, papel, cartão e produtos à base destes materiais, incluídos na classe 16; produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografias; produtos de escrita, produtos de desenho, produtos de pintura e produtos de modelagem; instrumentos de escrita, em especial lápis, lápis de cor, lápis de cera, lápis mecânicos, minas de lápis mecânicos, porta- minas, minas, minas de cor, lápis de desenho, lápis de cor de óleo; estojos e caixas para lápis, estojos para produtos de escrita, desenho, pintura e modelagem, em especial estojos para canetas e estojos para fins escolares, para lápis de pastel e lápis de cor de óleo; canetas com ponta de fibra, cartuchos de canetas com ponta de fibra, canetas de tinta permanente, cartuchos para canetas de tinta permanente, canetas de ponta de esfera de tinta em gel, recargas para canetas de ponta de esfera de tinta em gel, canetas esferográficas, recargas para canetas esferográficas, canetas de torção, mecanismos de botões de pressionar e correr, canetas multiusos, porta-canetas, marcadores, canetas de ponta fina, canetas; canetas técnicas, pontas para desenho de canetas técnicas, adaptadores de compasso para canetas técnicas, tintas de desenho, régua, transferidores, esquadros, régua planas, esquadros de desenho, conjuntos de instrumentos para desenho, compassos, esquadros, esquadros em T, instrumentos para o traçado de curvas, guias para escrita e desenho, régua para desenho gráfico; instrumentos de escrita técnicos com acessórios, canetas de tinta para desenho, aparos de tinta para canetas de tinta para desenho, acessórios de compassos para canetas de tinta para desenho, escantilhões de desenho e escrita; afias, borrachas, raspadeiras, canetas correctoras; material para artistas, em especial caixas de pintura; pincéis; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material de instrução ou de ensino (com exceção dos aparelhos); películas de desenho e para impressoras; matérias plásticas para a embalagem, em especial carteiras plásticas para produtos de escrita, desenho, pintura e modelagem,



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

incluídas na classe 16; máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis); giz para pintura, em especial giz para quadros negros, giz para aguarela, giz para desenho, giz de cor, lápis de pastel; caracteres de imprensa; pranchas para a impressão” (cf. Doc. 3).

- o A Recorrida pretende comercializar os seus produtos de escrita e de papelaria, já presentes em 25 países sob a marca MOLIN, também em Portugal.

MOTIVAÇÃO:

Para além dos documentos identificados nos factos a que respeitam, a matéria de facto provada teve em consideração o teor dos esclarecimentos prestados pelo Recorrente, V [REDACTED], e pelas testemunhas [REDACTED], que elucidaram, em particular, acerca dos constrangimentos causados pela **pandemia Covid 19** no esforço de desenvolvimento da marca.

Assim, segundo referiu V [REDACTED], comprou a marca em novembro de 2019, depois de adquirir a maquinaria e os moldes da empresa Molin, em sucessivos lotes, no processo de insolvência (alguns de grande dimensão, como p. ex., uma máquina com cerca de 20 metros de comprimento). Entretanto começou a retificar os moldes e a recuperar as máquinas, isto é, a limpá-las e atualizá-las (a readaptação dos moldes foi necessária porque o sinal utilizado, com um «L» maiúsculo no meio, era igual a uma marca espanhola). Em 2020 também comprou 27 moldes de esferográficas e marcadores a uma empresa de Leiria. Em 4 de março de 2020 teve uma reunião com a Sonae para comercializar a marca e depois foi decretado o primeiro confinamento, interrompendo o processo de desenvolvimento da marca. Reuniu também com o presidente da Câmara de Santa Maria da Feira e Ovar com vista a averiguar a possibilidade de instalar uma nova fábrica numa zona industrial de algum daqueles concelhos, o que também não foi concretizado, porque, entretanto, se interpôs a pandemia. Em 2020, por outro lado, teve extrema dificuldade em encomendar matéria prima. E por isso não se quiseram comprometer com fornecimentos de grandes volumes à Sonae.

Ao longo do ano de 2020 realizaram também outras atividades necessárias à comercialização da marca. Pediram códigos de barra e desenvolveram embalagens. Houve também um estudo para mudarem as embalagens, tornando-a mais ecológicas (tendo mudado para embalagens de papel).

Entretanto, no período da pandemia, criaram um molde de viseiras, que forneceram para diversas entidades. Mas até o acrílico das viseiras tiveram dificuldade em encomendar.



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em fevereiro de 2021 foram contactados pela Firma, que lhes pediu um orçamento para esferográficas. Porém não foi possível concretizar qualquer encomenda em virtude de o INPI ter registado uma patente a favor de terceiro sobre a esferográfica da Molin. Ainda chegou a ter um encontro com o titular da patente, mas não chegaram a qualquer acordo.

Referiu ainda que a maquinaria da Molin está em bom estado (as máquinas tinham, de origem, muita qualidade) e que a Molin continua a ser uma marca importante. Tem os meios necessários para fabricar réguas de 10, 15, 20, 30, 40, ou 50 cm, esquadros, réguas em T, marcadores grossos, marcadores escolares, tampas, esferográficas, etc. Há uma máquina que consegue produzir 80.000 esferográficas por dia.

Sempre pretendeu fabricar a Molin com os moldes e a matéria prima da Molin, porque são produtos de reconhecida qualidade.

Referiu ainda que a compra e venda de material para estudantes ocorre maioritariamente no período entre setembro de outubro de cada ano e por isso o material é fabricado em janeiro a março e depois distribuído pelas papelarias em junho/julho.

Declarou também que a sua empresa não tem empregados fixos. A testemunha é que está à frente de tudo. Contactos de fornecedores e produção.

Por último, referiu que, quando foi requerida a caducidade da marca, a exploração desta abrandou, porque os próprios armazenistas não queriam apresentar encomendas de produtos que podiam vir a ser retirados do mercado.

Também a testemunha [REDACTED], supervisor de vendas na Lusiteca, referiu que conhece o Recorrente [REDACTED] há vários anos, na medida em que ambos fazem parte de uma cooperativa em SMF que detém uma rádio local. A Lusiteca é uma empresa nacional, que comercializa diversos produtos para confeitarias e representa as marcas Gorila e rebuçados Penha.

Entre final de 2019 e início de 2020 o Sr. V [REDACTED] pediu-lhe ajuda (em termos de contactos com potenciais clientes, dada a sua ligação com clientes que exploram Cash & Carry) para poder divulgar a marca. Desconhece, contudo, se esses contactos resultaram na concretização de algum negócio, porque essas reuniões ocorreram em plena pandemia e não lhe perguntou o feedback. Na altura a testemunha deu a sua opinião sobre a nova imagem do produto e falaram sobre a marca. Considera que, se a pandemia não tivesse acontecido, a empresa teria evoluído em termos de negócio.

Por seu turno, B [REDACTED] (Gerente numa papelaria – Menezes, em Paços de Brandão) referiu que conheceu o Sr. V [REDACTED] através do linkedin e que em finais de 2020 entrou em



Processo: 286/22.0YHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

contacto com este, uma vez que tinha clientes que estavam interessados em comprar produtos da marca Molin. O recorrente V [REDACTED] passou no estabelecimento e deixou algumas amostras. Naquela altura não concretizou qualquer encomenda, porque entraram em confinamento. Quando acabou a época escolar de 2021, em virtude de ter o stock esgotado (réguas, esquadros), efetuou uma encomenda de produtos Molin, englobando réguas, esquadros, transferidores, sendo que está a aguardar pelo fornecimento de marcadores. Em 2022 não solicitou qualquer encomenda de material Molin porque ainda não teve necessidade.

Referiu ainda que tem muitos clientes que o questionam pelos produtos da marca. Mais referiu que este tipo de produtos fabricados pela Molin é vendido sobretudo no período de setembro a outubro, com o início do ano escolar. Os seus clientes são empresas e estudantes.

Finalmente, S [REDACTED], Comerciante, referiu que o seu pai tinha um Cash and Carry na zona de Aveiro, sendo a testemunha o diretor geral da empresa. Declarou que, no início do ano de 2020, foi contactado pelo Sr. V [REDACTED] para promover contactos com potenciais clientes, em virtude de a sua empresa ter um percurso forte na distribuição. A testemunha ligou para as centrais de distribuição (que representam grandes superfícies) para agendar reuniões. As reuniões ocorreram (conforme lhe foi confirmado, quer pelo Sr. V [REDACTED], quer pelos seus clientes), mas desconhece o resultado das mesmas em termos comerciais. Nesse período interpôs-se a pandemia e perdeu o rasto ao desenvolvimento dos contactos.

Do conjunto da prova produzida e bem assim da consideração de factos notórios respeitantes ao contexto pandémico, resultou, assim, apurado que, desde a aquisição da marca Molin pelo Recorrente, em novembro de 2019, até ao pedido de caducidade, em 5 de maio de 2021, e por um período superior a um ano, ocorreram constrangimentos ocasionados quer pela escassez de matéria prima, quer pelo encerramento de estabelecimentos de comércio e de ensino (e a conseqüente diminuição de procura de bens e serviços), corte de comunicações (com as inerentes restrições da cadeia de abastecimentos), suspensão de funcionamento de unidades de produção, entre outros, que tiveram impacto significativo na *atividade* dos agentes económicos nacionais e internacionais (consumidores e empresas), provocando uma contração acentuada na procura e recessão na economia.

Este contexto teve, segundo as testemunhas e as declarações do Recorrente, conseqüências ao nível do desenvolvimento e comercialização de produtos sob a marca MOLIN, constituindo um obstáculo importante ao estabelecimento de novas parcerias comerciais, por força da incerteza da evolução da pandemia e da conseqüente retração de encomendas por parte de grossistas e retalhistas, e desviando o foco da produção para bens essenciais como viseiras.



Processo: 286/22.0YHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e alongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI). Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma



Processo: 286/22.0YHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

3.3. Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Porém, o titular da marca tem não só o direito de a usar mas também o dever de a usar, sob pena de violação do princípio geral da lealdade de concorrência (LUÍS COUTO GONÇALVES, “Manual de Direito Industrial: patentes, marcas, concorrência desleal”, Almedina, 2005, pág. 320). Conforme escreve OLIVEIRA ASCENSÃO, “os direitos industriais não servem para jogos especulativos, para meras reservas de lugar, mas têm contrapartida no desempenho de uma função socialmente útil” (Direito Comercial, vol. II, Lisboa, páginas 180 e 181)

3.4. No Código da Propriedade Industrial prevê-se que os direitos de propriedade industrial se extingam por efeito de **nulidade, anulação, caducidade e renúncia** – cf. arts. 32.º, 33.º, 36.º e 37.º do C. da Propriedade Industrial.

No que à caducidade concerne, para além da expiração do prazo de duração e do não pagamento de taxas a que se refere o artigo 36º do Código da Propriedade Industrial, dispõe o artigo 268º, n.º 1, do mesmo Código, que o registo de marca caduca se a marca não tiver sido objeto de



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo motivo justificado e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 267.º, definindo este último artigo no seu n.º 1 o que se considera uso sério da marca.

Como salienta JOSÉ MOTA MAIA, *Propriedade Industrial*, vol. II, «Código da Propriedade Industrial Anotado», pág. 487, a obrigação do uso efetivo e sério da marca registada, e a necessária consequência de sancionar o seu incumprimento pela caducidade do respetivo registo, fundamenta-se na própria essência da marca, enquanto instrumento no qual se apoia a atividade comercial e a competitividade; «essas funções específicas da marca não se compadecem com uma atitude monopolista dos sinais constitutivos da marca que não exerça, de forma efetiva e séria, essas funções concorrenciais no mercado».

Conforme defende LUÍS COUTO GONÇALVES, *Manual de Direito Industrial*, págs. 321-322, o uso sério pressupõe necessariamente dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efetiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem.

Conforme decorre do Ac. De 11/03/2003, P. n.º C-40/01, n.º 43, disponível em <http://curia.europa.eu> "(...) uma marca é objeto de uso sério quando é utilizada, em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos e serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos ou serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca. A apreciação do carácter sério do uso da marca deve assentar na totalidade dos factos e das circunstâncias adequados para provar a existência da exploração comercial da mesma".

Também nos termos do n.º 2 do art. 268.º também deverá ser declarada a caducidade do registo se: a) A marca se tiver transformado na designação usual no comércio do produto ou serviço para que foi registada, como consequência da atividade, ou inatividade, do titular; b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.

Decorre do n.º 5 do artigo 269.º que cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado (se o houver) provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.

Por outro lado, o prazo previsto no n.º 1 do art. 268.º do C. da Propriedade Industrial inicia-se com o registo da marca – art. 268.º, n.º 5, do C. da Propriedade Industrial.

3.5. No caso em apreço, em sede de análise do período relevante, a decisão recorrida expendeu a seguinte argumentação:



Processo: 286/22.0YHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

«No que à consideração das provas de uso diz respeito, verifica-se que desde a data do registo da marca - em 03.02.2016 - até à data de apresentação do respetivo pedido de declaração de caducidade - 05.05.2021 - decorreram pouco mais de 5 anos. Contudo, na apreciação do uso sério da marca devem ser tomadas em consideração sobretudo as circunstâncias que ocorreram durante o **período pertinente**, ou seja, no quinquénio anterior à apresentação do pedido de declaração de caducidade, in casu o período compreendido entre **05.05.2016 e 05.05.2021**.

Ainda assim, não pode passar despercebido ao INPI o facto de o artigo 268.º, nos n.ºs 1 e 5, do CPI reconhecer ao titular o prazo de cinco anos para iniciar o uso da marca, referenciado por período de graça, o qual corre, no presente caso, a par de uma parte do quinquénio relevante. No entanto, estima-o o INPI, sempre seria exigida ao titular a apresentação de provas de uso pelo menos no período compreendido entre o fim do período de graça - 03.02.2021 - e a data de apresentação do pedido de declaração de caducidade - 05.05.2021. De salientar, contudo, que dos elementos probatórios pelo mesmo apresentados, que a seguir serão analisados, nenhum deles se compreende neste hiato temporal.

De facto, dos elementos de prova carreados pelo titular, somente o Doc. 3 - relativo a publicações online [do Jornal Público, intitulado “As réguas e esquadros da Molin vão voltar às mochilas no próximo ano” datado de 10.12.2019, da Time Out, intitulado “Molin: saiba tudo sobre o regresso da mítica marca de material de escrita” datado de 11.02.2020, do Observador intitulado “Molin. O regresso da marca que deu cor ao país” datado de 29.11.2020 e do Jornal Eco intitulado “Marca de canetas Molin volta ao mercado em 2020” datado de 11.12.2019], Doc.s 5 e 6 – relativos, respetivamente, a emails com marcação de reuniões [email remetido por João Rodrigues para o titular, datado de 23.02.2021 com o assunto, “Colaboração FIRMO/ MABER”, e email remetido pelo titular para Lília Pais, datado de 12.05.2021 com o assunto “Notificação: Reunião Sonae - Molin”] – Doc.s 7 e 8 – relativos, respetivamente, a faturas de aquisição de bens e serviços [Fatura de aquisição de referências - códigos de barras n.º 2020/10603, emitida por GS1 Portugal em 15.06.2020 e Fatura de aquisição de moldes n.º 2020/20200003, emitida por Ontimeplás – Indústria de Plásticos e Testes, Lda. em 08.09.2020] - se reportam ao referido período relevante para aferição do uso sério. Quanto aos restantes documentos, ou não se encontram datados como é o caso da recolha fotográfica dos produtos comercializados pelo titular (Doc. s 4 e 9), o que não permite, com a necessária certeza e segurança jurídicas, avaliar o seu enquadramento no período pertinente, ou encontram-se fora do período relevante (Doc. 1).»



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O INPI refere que o **período pertinente** para apreciação corresponde ao quinquénio anterior à apresentação do pedido de declaração de caducidade, in casu o período compreendido entre **05.05.2016 e 05.05.2021**.

Porém, verifica-se que a marca MOLIN apenas foi registada em 03.02.2016 e que, em parte do quinquénio relevante para este efeito, estiveram em vigor, por dois períodos distintos, normas que suspenderam a contagem dos prazos de prescrição e caducidade.

Com efeito, por força da entrada em vigor da **Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março** (Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19), estabeleceu-se que:

«Artigo 7.º (Prazos e diligências)

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, aos atos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos, que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal, aplica-se o regime das férias judiciais até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública.

2 - O regime previsto no presente artigo cessa em data a definir por decreto-lei, no qual se declara o termo da situação excecional.

3 - A situação excecional constitui igualmente causa de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos.

4 - O disposto no número anterior prevalece sobre quaisquer regimes que estabeleçam prazos máximos imperativos de prescrição ou caducidade, sendo os mesmos alargados pelo período de tempo em que vigorar a situação excecional.

6 - O disposto no presente artigo aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, a:

a) Procedimentos que corram termos em cartórios notariais e conservatórias;
b) Procedimentos contraordenacionais, sancionatórios e disciplinares, e respetivos atos e diligências que corram termos em serviços da administração direta, indireta, regional e autárquica, e demais entidades administrativas, designadamente entidades administrativas independentes, incluindo o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

c) Prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares.»



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A referida lei produziu efeitos desde 13 de março de 2020 (data da produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março - art. 10.º da Lei n.º **1-A/2020, de 19 de março**) até 3 de junho de 2020.

Este normativo vigorou até à entrada em vigor da Lei n.º 16/2020, de 29 de Maio, que entrou em vigor no 5.º dia posterior ao da sua publicação, ou seja, no dia 3 de junho de 2020 – ou seja, 2 meses e 18 dias.

Por outro lado, por força da entrada em vigor da **Lei n.º 4-B/21, de 1 de fevereiro**, estabeleceu-se de igual forma um regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, previu-se no Artigo 6.º-B que “1 - São suspensas todas as diligências e todos os prazos para a prática de atos processuais, procedimentais e administrativos que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional e entidades que junto dele funcionem, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. (...) 3 - **São igualmente suspensos os prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os processos e procedimentos identificados no n.º 1”.**

O referido regime produziu efeitos de **22 de janeiro de 2021** (V. o art. 4.º da Lei) até **5 de abril de 2021** (inclusive), na sequência da e.v. da **Lei n.º 13-B/2021, de 05 de Abril, ou seja, pelo período de dois meses e 14 dias.**

Nos termos do art. 5.º da referida Lei, “*Sem prejuízo do disposto no número anterior, os prazos de prescrição e caducidade cuja suspensão cesse por força das alterações introduzidas pela presente lei são alargados pelo período correspondente à vigência da suspensão*”.

Assim sendo, ao prazo de cinco anos de caducidade do registo deverá acrescentar-se 78 dias de suspensão do prazo previsto no art. 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março e 74 dias de suspensão do prazo previsto na Lei n.º 4-B/21, de 1 de fevereiro – num total de 5 meses e 2 dias.

Em face do exposto, o prazo de cinco anos de prova de uso sério da marca, que se havia iniciado em 03.02.2016, apenas terminava em **5 de julho de 2021**. Donde, à data da apresentação do pedido de caducidade – apresentado em 5/05/2021 –, ainda não havia transcorrido o prazo de cinco anos consecutivos previsto no art. 268.º C. De Propriedade Intelectual, não estando, assim, verificado o primeiro pressuposto de que depende a declaração de caducidade da marca.



Processo: 286/22.0YHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.6. Em todo o caso, analisemos, do ponto de vista substantivo, os pressupostos de que depende a caducidade do registo da marca, isto é, se o recorrente fez prova do **uso sério da marca** no referido quinquénio ou se, não o tendo feito, existe justo motivo para tal ter ocorrido (art. 268.º, nº 1, do CPI).

Na ordem jurídica interna, os critérios de aferição do uso sério da marca têm vindo a ser enunciados pelos tribunais superiores, nos seguintes termos: “o uso sério da marca é um conceito uniforme que pressupõe a verificação de dois requisitos: 1) O uso comercial da marca, que consiste na sua utilização efetiva de modo quantitativamente suficiente; 2) E o uso típico da marca, que consiste em usar a marca de acordo com a sua capacidade distintiva para identificar a origem dos produtos.(...)“(...) para saber se existe uso sério da marca devem ser levados em conta os seguintes parâmetros: - O uso da marca deve ter por fim criar ou conservar um mercado para os produtos ou serviços que visa assinalar; - São de excluir da noção de uso sério os usos de carácter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca; - A apreciação do carácter sério do uso deve levar em conta a totalidade dos factos e circunstâncias adequados a provar a exploração comercial da marca, nomeadamente, as características do mercado em causa, a natureza dos produtos ou serviços assinalados, o âmbito territorial e quantitativo da utilização, bem como a sua frequência e a sua regularidade; - A utilização da marca, ainda que mínima, que corresponda a uma justificação comercial efetiva, pode ser suficiente para comprovar o carácter sério desse uso.

No caso em apreço, para demonstração do uso sério da marca, o Recorrente apresentou a seguinte prova:

28. «No decorrer do ano 2020, o Recorrente deu início ao procedimento de criação de uma nova imagem da marca (cf. doc. 5 junto com o recurso).
29. «Concretamente o Recorrente procedeu à alteração da componente figurativa da marca MOLIN, em face daquela que era a imagem originária da mesma, o que implicou a alteração dos moldes a utilizar na produção (cf. doc. nº 5 junto com o recurso)
30. Também no decurso do ano de 2020, o Recorrente, iniciou o procedimento de fabrico dos bens, designadamente réguas, transferidores, esquadros (cf. fotografias de produtos juntas como Doc. nº 5 junto com o recurso)
31. Em 4/03/2020 o Recorrente reuniu com o departamento de compras da Sonae, em Matosinhos (cf. convite de agendamento de reunião enviado para o Recorrente por colaboradores da Sonae junto sob o DOC. 10).



Processo: 286/22.0YHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

32. Em junho de 2020, o Recorrente procedeu à aquisição, junto da empresa GS1 Portugal, de códigos de barras, destinados à identificação dos produtos a comercializar (cf. fatura de aquisição de referências – 100 códigos de barras (cf. DOC. 6 junto com o recurso).
33. Em 29/06/2020, o Recorrente adquiriu um lote de embalagens para réguas MOLIN (cf. fatura junta sob o DOC. 7 com o recurso).
34. Posteriormente, em setembro de 2020, o Recorrente adquiriu, ainda, um novo lote de moldes da MOLIN (cf. fatura de aquisição de moldes junta como DOC. 8 com o recurso)
35. Conjuntamente com o procedimento de fabrico e preparação dos produtos, o Recorrente encetou as negociações com possíveis distribuidores e comercializadores dos produtos MOLIN.
36. Em 28 de abril de 2021 e em 12 de maio de 2021, o Recorrente recebeu emails de duas empresas interessadas em produtos MOLIN, pedindo o envio de orçamento (cf. e-mail junto como DOC. 9).
37. O Recorrente forneceu cinquenta unidades de réguas e esquadros Molin à sociedade de Lordelodis, Sociedade de Distribuição, SA., em Guimarães, o qual foi faturado em junho de 2021 (cf. fatura junta como DOC. 12 com o recurso).
38. No período que antecedeu o ano escolar de 2021/2022 o Recorrente vendeu 20 unidades de réguas e 20 unidades de esquadros para papelarias (cf. fatura de 4/08/2021 junta como DOC. 13 com o recurso).
39. Em 7/04/2022, o Recorrente recebeu um pedido de orçamento para aquisição de cerca de 25.000 a 50.000 marcadores MOLIN (cf. e-mail junto como DOC. 14).
40. Depois de reunir com a empresa interessada nessa aquisição, o Recorrente vendeu 200 exemplares de marcadores à empresa em questão (cf. fatura junta como DOC. 15).»

Sendo estes os atos praticados ao abrigo da marca MOLIN, afigura-se que, tendo em conta as vendas diminutas do Recorrente (50 unidades de réguas e esquadros à sociedade de Lordelodis; 20 unidades de réguas e 20 unidades de esquadros para papelarias; 200 exemplares de marcadores), e o setor de mercado a que se destina (material escolar), não podemos concluir pela demonstração de um uso sério da marca. De facto, do ponto de vista quantitativo, a exploração da marca tem sido reduzida, cingindo-se a três fornecimentos de volume muito pouco significativo. Os restantes atos alegados, como refere o INP são meramente preparatórios da exploração da marca.

Por esse motivo, concordamos, nesta parte, com a decisão recorrida de que não se provou o uso sério da marca.

Consideramos, no entanto, que se demonstrou a existência de um contexto específico enquadrável no conceito de *justo motivo* para a falta de uso sério da marca. Com efeito, à luz do contexto vivenciado no último ano e meio de exploração da marca, é possível concluir pela verificação de um motivo atendível para a sua não exploração. Ainda que nenhum facto se tenha apurado em relação ao período compreendido entre 2016 e 2019 (designadamente, que a primitiva



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

titular da marca tenha incorrido em processo de insolvência, conforme alegado pelo Recorrente, por falta de prova documental pertinente), afigura-se-nos que o período pandémico comprometeu a exploração da marca, quer por força da retração do consumo, quer pela suspensão dos contactos comerciais e ambiente de incerteza vivido, desfavorável ao lançamento de novos negócios.

Efetivamente, a este propósito, apurou-se que o procedimento de desenvolvimento dos produtos da marca Molin foi realizado no âmbito de uma pandemia que gerou elevadas dificuldades financeiras e incertezas comerciais de vários setores, no qual se incluiu o setor do Recorrente. Por outro lado, por força das medidas de contingência adotadas no âmbito da pandemia Covid-19 foi determinado o encerramento de vários estabelecimentos e atividades. Todas estas circunstâncias tiveram um impacto significativo no atraso do fabrico dos produtos e, bem assim, no lançamento da marca MOLIN no mercado. E pese embora o Recorrente tenha, entretanto, encetado negociações com algumas empresas às quais pudesse vender produtos MOLIN, a capacidade do Recorrente encontrava-se muito aquém do necessário para vender para as grandes superfícies comerciais. Razão pela qual o Recorrente se direcionou para as papelarias e livrarias. Todavia, como se referiu ainda, nesta altura, por força do estado de emergência e por imposição legal, as papelarias encontravam-se abertas ao público apenas para venda de bens considerados essenciais ou de primeira necessidade, em concreto, jornais e revistas (cf., entre outros, artigo 8.º, n.º 1 e Anexo II do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, artigo 10.º, n.º 1 e ponto 16 do Anexo II do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril e artigo 15.º, n.º 1, e ponto 16 do Anexo II, do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro de 2021) e por isso não houve desenvolvimentos assinaláveis no desenvolvimento da marca.

A isto acresce que, em março de 2020, com o início da pandemia foi solicitado ao Recorrente, por parte de Hospitais, Centros de Saúde e Lares de Idosos, que o mesmo produzisse viseiras de proteção e, conseqüentemente, nessa altura, o Recorrente direcionou toda a sua atividade para a produção de viseiras de proteção (cf. documento junto como DOC. 16).

O contexto de pandemia constituiu uma conjuntura manifestamente desfavorável ao desenvolvimento da marca, sendo totalmente alheia ao Recorrente. É certo que a pandemia não se estendeu por todo o período de cinco anos de aferição do uso sério da marca, mas apenas no último ano e meio. Mas em todo o caso, este período não é temporalmente insignificante (corresponde praticamente um terço do período temporal de referência), e interpõe-se logo após um processo aquisitivo da marca por parte de um diferente titular, que tinha um projeto para o relançamento da marca, tendo adquirido a maquinaria para esse efeito e procedido ao restauro das máquinas, bem como refeito os moldes, que ficou interrompido com a pandemia. Daí que consideremos que, apesar de não se ter provado o uso sério da marca no quinquénio relevante – e sem prejuízo do que supra se referiu quanto ao não transcurso integral do período de cinco anos após o registo da marca por força da suspensão dos prazos de caducidade durante o período da pandemia –, foi demonstrado um



Processo: 286/22.OYHLSB
Referência: 515126

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

quadro de afetação grave e anómala da atividade económica, com impacto em múltiplos setores, que conduziu a que o uso da marca MOLIN ficasse seriamente afetado, justificando a exiguidade de atos de compra e venda de material identificado com a marca.

Por esse motivo, consideramos que não estão reunidos os pressupostos para o decretamento da caducidade do registo da marca a favor do respetivo titular, aqui recorrente, razão pela qual deve o recurso ser julgado procedente e revogada a decisão recorrida.

DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se **julga procedente o recurso apresentado, e, em consequência, revoga-se a decisão recorrida, mantendo-se o registo da marca nacional n.º 391836, com o sinal MOLIN** a favor do recorrente V [REDACTED].

Custas pela recorrida (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, d.s.

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de logótipo n.º 53578, julga recurso procedente, revoga o despacho proferido pelo INPI e concede o registo.

Assinado em 22-01-2023, por
Fernando Tainhas, Juiz de Direito



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

SENTENÇA

*

1. RELATÓRIO

DÉCIMAS CRISTALINAS, LDA., pessoa coletiva n.º 515107697 com sede na Rua Almirante Gago Coutinho, n.º 243, 3670-641 Bucelas, veio, nos termos da alínea a) do artigo 38.º e artigo 39.º do Código da Propriedade Industrial (doravante “CPI”), interpor recurso judicial do despacho do Senhor Diretor de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante “INPI”), proferido em 25 de julho de 2022, que recusou o

CHÃO DO PRADO

registo do logótipo n.º 53578, por si pedido para assinalar a seguinte atividade económica: restaurantes tipo tradicional.

Alegou, em síntese, que sinal registando tem individualidade e capacidade distintiva próprias, não sendo confundível, nem induzindo facilmente os consumidores em erro ou confusão.

*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do CPI, o INPI remeteu aos autos o processo administrativo.

*

Citada a titular do registo de sinais obstativos – **SWEET LISBON, LDA.** – nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do CPI, a mesma nada disse.

*

2. SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas *ad causam*.



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não há outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.

*

3. QUESTÕES A DECIDIR

A questão a decidir no presente recurso judicial¹ consiste em determinar se deve ser mantida ou revogada a decisão do Senhor Diretor de Marcas e Patentes do INPI, proferida em 25 de julho de 2022, que recusou o registo do logótipo n.º 53578

**CHÃO_{DO}
PRADO**

*

4. FUNDAMENTAÇÃO

A – De facto

Com relevância para a boa decisão da causa e atendendo à prova documental junta aos autos mostram-se provados os seguintes factos:

1 – DÉCIMAS CRISTALINAS, LDA. requereu ao INPI, em 31 de março de 2022, o

**CHÃO_{DO}
PRADO**

registo do logótipo n.º 53578 para assinalar a seguinte atividade económica: restaurantes tipo tradicional.

2 – O referido pedido de registo foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 11 de abril de 2022.

¹ “Este meio processual constitui um recurso de plena jurisdição (art. 38.º do CPI). Isto é, ao contrário do que sucede com outros actos administrativos sujeitos à jurisdição dos tribunais administrativos, aqui o tribunal não tem apenas poderes para invalidar ou confirmar os actos recorridos. Pode revogá-los e substituí-los por outros de sinal contrário, que considere devidos à luz dos factos provados e da lei aplicável.” – SILVA, Pedro Sousa e, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, 2.ª edição, Coimbra, Almedina, 2020, p. 572.



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3 – Por despacho de 25 de julho de 2022, junto aos autos cujo teor se dá por reproduzido por razões de economia processual, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo

CHÃO DO PRADO

recusou o pedido de registo do logótipo n.º 53578 , porquanto, designadamente, “*atendendo à reprodução integral do elemento identificativo e distintivo dos sinais prioritários e, conseqüentemente, constatando-se uma total identidade gráfica e fonética desse elemento, conclui-se que o sinal registando não possui idoneidade distintiva que o distancie perante o consumidor médio.*”

Por conseguinte, o sinal registando dificilmente permitirá a destrição face às marcas prioritariamente registadas, por ser suscetível de favorecer uma associação entre as mesmas, impelindo o consumidor a crer, indevidamente, que têm a mesma origem societária, julgando-as como procedentes de empresas que compartilham entre si algum tipo de relação jurídica, económica ou organizacional, assumindo erroneamente, por exemplo, que esta marca identifica um outro sinal distintivo pertencente ao titular das marcas anteriores, especialmente vocacionado para a prestação de serviços que se apresentam estreitamente conexos com prestação dos serviços protegidos..”

4 – O despacho de recusa referido em 3) foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial em 2 de setembro de 2022.

5 – SWEET LISBON, LDA. é titular do registo das seguintes marcas:



- a. Marca nacional n.º 551788 **PRODUTOS DA TERRA** , pedida em 12 de agosto de 2015 e concedida em 2 de fevereiro de 2016, para assinalar os seguintes produtos/serviços:



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- i. Da classe 29 - CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRACTOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS E COZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS, ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS; NATAS, AZEITES, MARGARINAS, MANTEIGAS, POLPA DE TOMATE, SALSICHAS FRESCAS E EM LATA; FRUTOS SECOS, DESIDRATADOS E CONSERVADOS, BATATA FRITA EM PACOTE, CARNES FRIAS A PESO E EMBALADAS, ENCHIDOS A PESO E EMBALADOS, PATÉS, REFEIÇÕES CONGELADAS; REFEIÇÕES PREPARADAS (NÃO INCLUÍDAS NOUTRAS CLASSES); CONSERVAS ALIMENTÍCIAS (INCLUINDO PEIXE, MARISCO, CARNE E VEGETAIS); FEIJÕES E LEGUMINOSAS SECAS.
- ii. Da classe 30 - CHÁ, BEBIDAS À BASE DE CHÁ, EXTRATOS DE CHÁ, PREPARAÇÕES À BASE DE CHÁ; PREPARAÇÕES À BASE DE MALTE; CAFÉ, SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CACAU, PREPARAÇÕES E BEBIDAS À BASE DE CACAU; CHOCOLATE, PRODUTOS DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES E BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PASTELARIA, CONFEITARIA, DOÇARIA E GELATARIA, INCLUINDO DOCES, BOLACHAS, BOLOS, BOLOS CONGELADOS, BISCOITOS, WAFFELS, CARAMELOS (DOÇARIA), PUDINS, GELADOS ALIMENTARES, SORVETES (GELADOS), SOBREMESAS DE GELATINA COM SABORES, MEL E SUCEDÂNEOS DO MEL; GOMAS DE MASCAR (PASTILHAS); PRODUTOS DE PADARIA, PÃO E LEVEDURA; CEREAIS PARA O PEQUENO ALMOÇO, MUESLI, CORN FLAKES, BARRAS DE CEREAIS, CEREAIS PRONTOS A COMER E PREPARAÇÕES DE CEREAIS;



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ARROZ, NOODLES, PRODUTOS ALIMENTARES À BASE DE ARROZ, DE FARINHA OU DE CEREAIS, TAMBÉM SOB A FORMA DE REFEIÇÕES PRONTAS A COMER; PIZZAS, SANDWICHES, MISTURAS DE PASTA ALIMENTAR E DE MASSA PARA BOLOS PREPARADAS E PRONTAS A COZINHAR; TEMPEROS; MOLHOS (CONDIMENTOS), KETCHUP (MOLHO), MAIONESE, MOSTARDA, PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA A ALIMENTAÇÃO, ERVAS AROMÁTICAS EM CONSERVA (TEMPEROS), ERVAS (CONDIMENTOS), ESPECIARIAS, CONDIMENTOS, MOLHOS PARA SALADAS, VINAGRE, SAL.

- iii. Da classe 32 – ÁGUAS MINERAIS (BEBIDAS); ÁGUAS GASOSAS; REFRIGERANTES; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTAS; SUMOS DE FRUTAS; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES PARA BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; CERVEJAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE ALOÉ VERA, SEM ÁLCOOL.



- b. Marca nacional n.º 583104 , pedida em 26 de maio de 2017 e concedida em 29 de agosto de 2017, para assinalar os seguintes produtos/serviços da classe 43: BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES (PUBS); CAFETERIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; BARES DE VINHOS; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SALÕES DE CHÁ; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

FOOD); RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SNACK-BARES.

6 – SWEET LISBON, LDA. é titular do registo dos seguintes logótipos:



- a. Logótipo n.º 35548 **PRADO PRODUTOS DA TERRA** pedido em 12 de agosto de 2015 e concedido em 24 de março de 2016;



- b. Logótipo n.º 41925 **PRADO** pedido em 26 de maio de 2017 e concedido em 30 de agosto de 2017.

*

Com relevância para a boa decisão da causa não ficaram por provar quaisquer factos.

*

Fundamentação da matéria de facto



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A factualidade dada como provada em 1) e 3) resultou da consulta do processo administrativo do INPI, que foi carreado para os autos pelo referido Instituto, nos termos do disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial.

Os factos dados como provados em 2) e 4) assentaram na consulta em linha dos respetivos Boletins da Propriedade Industrial: de 11 de abril de 2022 (<https://inpi.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=FOFoqyuf5Yk%3d&portalid=6>) de 2 de setembro de 2022 (<https://inpi.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=vWbN2-4uAyw%3d&portalid=6>).

O Tribunal deu como provados os factos aludidos em 5) e 6) considerando a pesquisa efetuada no sítio do INPI.

*

B – De Direito

O logótipo é um sinal destinado a distinguir uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos², anúncios, impressos ou correspondência.

“Diferentemente das firmas, o logótipo visa distinguir entidades “não num plano estritamente registral, estatístico e estático, mas entidades que operam no mercado e nele querem ser conhecidas e reconhecidas pelo público pela respetiva atividade económica ou pelo local onde a exercem (art. 284.º, n.º 1, als. a), b)). Por isso, a mesma entidade pode ser individualizada através de diferentes logótipos (art. 283.º, n.º 2), ao contrário do que sucede com as firmas.”³

² “(...) quando o logótipo é usado num estabelecimento, está apenas a individualizar a entidade titular dessa universalidade e não o dito estabelecimento, em si mesmo considerado. O logótipo só identifica entidades. Para o fazer, pode ser aposto em qualquer suporte: fachadas de estabelecimentos, papel de carta, viaturas, embalagens, guarda-sóis ou porta-chaves. Mas esta aposição do logótipo – seja onde for que ocorra – destina-se sempre a identificar um sujeito: a entidade titular do registo.” - SILVA, Pedro Sousa e, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, ob. cit., p. 353.

³ CARVALHO, Maria Miguel, *Código da Propriedade Industrial Anotado*, AA. VV., coordenação: LUÍS COUTO GONÇALVES, Coimbra, Almedina, 2021, p. 1053.



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O logótipo pode ser constituído por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente por elementos nominativos, figurativos ou por uma combinação de ambos, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular⁴. – artigo 281.º do Código da Propriedade Industrial.

Nos termos previstos no artigo 288.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial, o registo de um logótipo deve ser recusado caso se verifique:

- a) seja constituído por sinais que não possam ser representados graficamente ou de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular;
- b) seja constituído por sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo;
- c) seja constituído, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 209.º;
- d) contrarie o disposto nos artigos 281.º a 283.º.

Para além disso, deverá ser recusado o registo de um logótipo que contenha em todos ou alguns dos seus elementos (n.º 2 do citado artigo 288.º):

- a) Símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, dos municípios ou de outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a denominação da Cruz Vermelha, ou de outros organismos semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.º-ter da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, salvo autorização;
- b) Sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos, salvo autorização, quando aplicável, e exceto quando os mesmos sejam usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais do comércio dos produtos comercializados ou dos serviços

⁴ “Este aditamento, idêntico ao introduzido na definição da marca, no art. 208.º, vem tornar claro que o logótipo pode ser constituído, também, por elementos distintivos de outra natureza, nomeadamente sons, cores (combinadas ou isoladas, formas ou odores. Ou seja, e tal como já entendia no domínio do código anterior, todos os sinais suscetíveis de constituir validamente uma marca podem ser também usados como logótipos.” - SILVA, Pedro Sousa e, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, ob. cit., p. 351.



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

prestados pela entidade a que o logótipo se destina e surjam acompanhados de elementos que lhe confirmam carácter distintivo;

- c) Expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes;
- d) Sinais que sejam suscetíveis de induzir em erro o público, nomeadamente sobre a atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir;
- e) Seja constituída por sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de origem e indicações geográficas que se encontrem protegidas pelo direito nacional, pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
- f) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, menções tradicionais para o vinho que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
- g) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, especialidades tradicionais garantidas que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
- h) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de variedades vegetais que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte.

É também recusado o registo de um logótipo que seja constituído, exclusivamente, pela Bandeira Nacional da República Portuguesa ou por alguns dos seus elementos (cf. n.º 3 do suprarreferido artigo 288.º).

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 288.º do CPI é ainda recusado o registo de um logótipo que contenha, entre outros elementos, a Bandeira Nacional nos casos em que seja suscetível de: a) Induzir o público em erro sobre a proveniência geográfica dos produtos comercializados ou dos serviços prestados pela entidade a que se destina b) Levar o consumidor a supor, erradamente, que os produtos ou serviços provêm de uma entidade oficial c) Produzir o desrespeito ou o desprestígio da Bandeira Nacional ou de algum dos seus elementos.



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Finalmente, para além das situações de má-fé no pedido de registo, quando invocadas (cf. n.º 6 do artigo 288.º do CPI) constitui fundamento de recusa de registo de logótipo (cf. n.º I do artigo 289.º do CPI):

a) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica à exercida pela entidade que se pretende distinguir;

b) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim à exercida pela entidade que se pretende distinguir ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim à exercida pela entidade que se pretende distinguir, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;

c) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir.

d) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins aos abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada;

e) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de denominação de origem ou de indicação geográfica que mereça proteção nos termos do presente Código, da legislação da União Europeia ou de acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, e cujo pedido tenha sido apresentado antes da data de apresentação do pedido de registo de logótipo, sob reserva do seu registo posterior;

f) A infração de outros direitos de propriedade industrial;

g) O emprego de nomes, retratos ou quaisquer expressões ou figurações, sem que tenha sido obtida autorização das pessoas a que respeitem e, sendo já falecidos, dos seus herdeiros ou parentes até ao 4.º grau ou, ainda que obtida, se produzir o desrespeito ou desprestígio daquelas pessoas;



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção;

i) O emprego de nomes, designações, figuras ou desenhos que sejam reprodução, ou imitação, de logótipo já registado por outrem, sendo permitido porém que duas ou mais pessoas com nomes patronímicos iguais os incluam no respetivo logótipo, desde que se distingam perfeitamente.

*

Revertendo ao caso concreto constata-se que o INPI entendeu ser de recusar o pedido

**CHÃO^{DO}
PRADO**

de registo do logótipo n.º 53578 apresentado pela Recorrente, porquanto se julgou preenchida a causa de recusa prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do CPI na medida em que, em síntese:

a) existe um elo de afinidade e identidade suscetível de risco de associação entre a atividade de [restaurantes tipo tradicional] exercida pela entidade que se pretende referenciar através do sinal em estudo - e os serviços relativamente aos quais a marca prioritária se encontra registada;

b) do confronto entre o sinal requerido e a marca anteriormente registada, constata-se que o sinal que se pretende registar constitui uma forte semelhança gráfica e fonética, circunstância que dificilmente permitirá a sua destrição, sendo suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão

Vejamos.

A situação prevista na mencionada al. d) passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam suscetíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos.

Para avaliar a similitude de um logótipo com uma marca não basta, porém, efetuar uma tripla avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nos sinais nominativos simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por um sinal (marca ou logótipo) se distancia da outra.

O mesmo sucede com os sinais nominativos compostos, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante do logótipo registando é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, os sinais exclusivamente figurativos (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparados de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual do logótipo/marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público.



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca/logótipo se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do Direito das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços.

Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca/logótipo por outro e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos).

*



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo das marcas



PRODUTOS DA TERRA

e



da titularidade de SWEET

LISBON, LDA. porquanto o respetivo registo foi pedido e concedido em data anterior ao do

CHÃO DO
PRADO

pedido de registo do logótipo *sub judice*:

Por outro lado, atenta a matéria de facto dada como provada, resulta claro e evidente o elo de afinidade entre os produtos/serviços assinalados pelas marcas obstativas e os serviços abrangidos no âmbito da atividade exercida pela entidade que se pretende distinguir.

Com efeito, como bem nota PEDRO SOUSA E SILVA⁵ “(...) só deverão ter-se por afins produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de semelhança ou proximidade suficiente para permitir, ainda que parcialmente, uma procura conjunta, para satisfação de idênticas necessidades dos consumidores. Os produtos ou serviços em causa terão que se situar, pois, no mesmo mercado relevante, permitindo dessa forma, ainda que tenuemente, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público. Dito de forma porventura mais sofisticada, terá que existir, entre os produtos ou serviços em causa, um certo grau de elasticidade cruzada da procura (...) parece-me claro que nada impede que se considere um serviço como afim de um produto: por exemplo, os serviços de restauração têm grande proximidade (afinidade) com produtos alimentares e com bebidas alcoólicas (...)”.

Assim, o único aspeto controvertido prende-se com apurar da semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra dos sinais em confronto, que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente

⁵ *Direito Industrial – Noções fundamentais*, cit., p. 270 e 273.



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Passemos, então, à análise dos sinais em confronto, cientes de que não é assim no mero cotejo direto de todas, que o consumidor se depara com os mesmos, recorrendo antes, perante uma, à memória que retém de outra:

Logótipo Registando	Marcas Registadas
	

Ora, como é consabido, “a «regra de ouro» da comparação entre sinais é que esta deve fazer-se através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, como sublinha a jurisprudência europeia, ao declarar que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades. Na mesma linha, o Supremo Tribunal de Justiça entende que é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas, pois o que importa ter em conta é a impressão global, de conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva. Na comparação deve atender-se ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores. No fundo, interessa para a comparação aquilo que o consumidor retém de cada marca quando não a tem à sua



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que lhe permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.”⁶

Como bem se refere, a este respeito, no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 29 de junho de 2022⁷, “a comparação entre sinais se deve fazer através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades (vide Acórdãos do TJ da EU de 11/11/1997 – Sabel.Puma, C-251/95, Col. p. I-6191; de 22/06/1999 – Lloyd Schuhfabrik, C-342/97, Col.p.-3819 e do TPI (TG) de 22/10/2003 – Asterix. T311/01). Por outras palavras, deve atender-se ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, porquanto interessa para a comparação a reminiscência que ficou na memória do consumidor e que lhe permitirá reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

Na mesma linha, o Supremo Tribunal de Justiça entende que é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas, pois o que importa ter em conta é a impressão global do conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva.”

Na senda do supra exposto, revertendo ao caso concreto, e lançando mão de um critério de impressão global parece-nos claro que não existe risco de confusão, quando se comparam os sinais em conflito, uma vez que, os elementos dominantes em cada um deles são diversos.

De facto, pese embora o logótipo registando contenha na sua composição o nome masculino “prado”, que é o elemento preeminente das marcas prioritárias – que significa⁸ terreno coberto de plantas herbáceas que servem para forragem – não é menos verdade que,

⁶ SILVA, Pedro Sousa e, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, cit., p. 279-280.

⁷ Processo n.º 320/21.0YHLSB.L1-PICRS, disponível para consulta em www.dgsi.pt.

⁸ "prado", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/prado> [consultado em 22-01-2023].



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

no plano verbal, não é esse o elemento preponderante do sinal registando, mas sim as palavras que o antecedem e, nessa medida, o distinguem: “chão do”.

Foneticamente também não se confundem porquanto são pronunciadas pelo consumidor de forma diversa – pra.do; pra.do.pro.du.tos.da.te.rra e chão.do.pra.do – sendo que há diferença no seu ritmo e entoação.

Numa análise gráfica é, a nosso ver, indubitável a dissemelhança dos sinais registando e obstativos, na medida em que as marcas prioritárias, idênticas entre si (apenas as separa a adição do termo “Produtos da Terra”), são compostas por um elemento geométrico acentuado (um retângulo), dentro do qual consta a palavra “prado”, escrita a negrito, em maiúsculas, na qual o travessão da letra “A” é substituído por um ramo. Trata-se de um sinal forte na sua composição, integrado por muitos elementos diversos que contribuem para o seu carácter distintivo e único.

Por sua vez, o logótipo registando usa fonte distinta da utilizada pelas marcas obstativas, apresentando uma singela forma redonda ou circular das letras, desacompanhada de quaisquer outras marcas gráficas. Numa mera análise gráfica, vistos os sinais em conflito os mesmos não poderiam ser mais distintos entre si, impedindo, no nosso entender, qualquer risco de confusão ou associação.

No plano do conjunto, o consumidor médio – que é informado e sabedor – não confundirá sinais que se distinguem no plano linguístico, gráfico e fonético e que, por isso, são insuscetíveis de confusão.

Ante o exposto, não existindo, no seu todo, semelhança visual, gráfica e fonética dos diversos elementos de cada um dos sinais em confronto, não existe possibilidade de confusão/associação entre os produtos/serviços que se destinam a assinalar, pelo que, à luz da lei aplicável, não se vislumbra fundamento para a recusa do pedido de registo do logótipo n.º

53578 **CHÃO_{DO}
PRADO**, devendo o mesmo ser concedido.

*



Processo: 424/22.2YHLSB
Referência: 513545

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

5. DECISÃO

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julgando integralmente procedente, por provado, o presente recurso judicial, **revoga-se o despacho** recorrido do Senhor Diretor de Marcas e Patentes do INPI, proferido em 25 de julho de 2022, que recusou o registo do

logótipo n.º 53578 **CHÃO DO PRADO** e, **consequentemente, concede-se o seu registo.**

*

Custas pela Recorrente, que do recurso tirou proveito – artigo 527.º n.º 1 *in fine* do Código de Processo Civil.

Valor da causa: € 30 000,01 (trinta mil euros e um centimo) – cf. n.º 1 do artigo 303.º do Código de Processo Civil

Registe, notifique e, após trânsito em julgado, comunique ao INPI nos termos do disposto no artigo 46.º do CPI.

*

Lisboa, 22 de janeiro de 2023

(Processado e integralmente revisto pelo signatário)

O Juiz de Direito

Fernando Tainhas

Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal Arbitral– proc. 88/2022, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de recusa do INPI.



Processo n.º 88/2022

SENTENÇA ARBITRAL

I – **REQUISITOS LEGAIS** (conforme artigo 42.º da Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento de Arbitragem do ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, doravante designado, abreviadamente, por Regulamento “ARBITRARE”).

1. As partes

São partes na presente arbitragem:

Requerente: _____, com domicílio na Rua _____

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, I.P., com sede no Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa, com o NIPC 600017583, doravante designado, abreviadamente, por “INPI”, representado pela Exma. Senhora Dra. _____, licenciada em Direito.

2. A Convenção de Arbitragem

A Convenção de Arbitragem resulta:

a) Da subscrição do Compromisso Arbitral subscrito pelo Requerente e junto aos autos em 14 de outubro de 2022.

b) Do disposto no artigo 48.º do Código da Propriedade Industrial (doravante designado, abreviadamente, por “CPI”) e no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 1046/2009, de 15 de setembro, que estabelece a vinculação genérica do Requerido à jurisdição do ARBITRARE para a composição de litígios de valor igual ou inferior a 1 milhão de euros e que tenham por objeto matérias relativas a propriedade industrial.



Incidindo o presente recurso judicial sobre uma questão de propriedade industrial e não tendo o Requerido colocado em questão o valor atribuído à causa pelo Requerente de € 1.000,00 (mil Euros), conclui-se que o Requerido está efetivamente vinculado, *ope legis*, a aceitar a submissão do presente litígio à jurisdição deste Tribunal Arbitral.

Encontram-se, assim, reunidos os requisitos formais e as condições necessárias para o julgamento e decisão do presente litígio por este Tribunal Arbitral nos termos previstos no artigo 6.º do Regulamento ARBITRARE.

3. O objeto do litígio

O objeto do presente litígio consiste na deliberação exarada pelo Requerido em 27 de junho de 2022, no âmbito do processo do pedido de modelo de utilidade nacional n.º 12020 (doravante designado por MUT n.º 12020) sob a epígrafe “*Sistema único de identificação automóvel*”, que o recusou com os seguintes fundamentos:

- a) A pesquisa ao estado da técnica revelou a existência do documento US 20150339334 A1 que foi considerado pelo examinador como o estado da técnica mais próximo e pondo em causa a novidade e atividade inventiva do pedido de modelo de utilidade.
- b) O Requerente foi notificado em 9 de dezembro de 2021 (notificação sob a referência DMP/02/2021/2008385), através da qual foi informado do resultado da pesquisa relativa ao estado da técnica supra exposto e convidado a submeter outras reivindicações que permitissem ultrapassar as objeções levantadas.
- c) Em 9 de fevereiro de 2022, o Requerente apresentou requerimento junto do INPI – em resposta à suprarreferida notificação – através do qual defendeu a proteção da invenção na modalidade modelo de utilidade pelo “(...) *facto de, através de um QR CODE colocado no veículo motorizado, qualquer agente devidamente autorizado para tal, poder aceder a um conjunto de dados existentes em base de dados externas de terceiros, que de outro modo só podiam ser*



acedidos através de consultas individuais a cada uma dessas bases de dados (...), pelo que a invenção, no seu entendimento, cumpriria com o requisito da alínea b) do nº 2 do art.º 122 do CPI pois apresentaria uma vantagem prática para a utilização do produto e do processo em causa.

d) A 1 de abril de 2022 o INPI emitiu uma segunda notificação de exame sob a referência DMP/02/2022/2036456, e com o seguinte teor: *“substituir a(s) reivindicação(ões) por outra(s) que seja(m) dirigida(s) a uma invenção nova, que implique atividade inventiva e que seja suscetível de aplicação industrial. Nota: os dados informativos sobre a viatura que são reivindicados como novos face ao estado da técnica, são considerados uma característica não técnica excluída da proteção nos termos do artº 120º e da alínea e) do nº 1 do artº 51 do CPI.”*

e) Esta segunda notificação não obteve qualquer resposta por parte do Requerente.

f) Em consequência do acima exposto, o Requerido proferiu despacho de recusa do pedido de modelo de utilidade em apreço ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 132º e nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 137º do Código da Propriedade Industrial.

4. A identificação do árbitro

Nos termos do artigo 12.º. n.º 1 do Regulamento ARBITRARE: *“O tribunal arbitral pode ser constituído por árbitro único ou por três árbitros”*, estipulando o n.º 1 do artigo 14.º que: *“Se o tribunal arbitral for constituído por árbitro único, a sua designação deverá ser feita por acordo entre as partes (...).”*

Foi, assim, o ora signatário da presente sentença designado como árbitro único por acordo entre as partes.

5. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral foi considerado constituído em 29 de novembro de 2022, data em que o árbitro comunicou ao ARBITRARE considerar reunir os requisitos que lhe permitia desempenhar



essa função, remetendo declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência, tendo o ARBITRARE, comunicado às partes a constituição do Tribunal Arbitral.

6. **Lugar da arbitragem: local e data da decisão e encargos**

A arbitragem decorreu em Lisboa e a presente decisão foi lavrada em Lisboa, no domicílio profissional do árbitro signatário, a 28 de fevereiro de 2023.

Os encargos decorrentes do presente processo arbitral são os definidos pelo Regulamento de Encargos processuais em vigor no ARBITRARE.

II – **RELATÓRIO**

7. **O requerimento inicial**

O requerimento inicial foi apresentado pelo Requerente ao ARBITRARE em 14 de outubro de 2022, tendo o mesmo sido aperfeiçoado, após convite do ARBITRARE, aperfeiçoamento esse apresentado em 25 de outubro de 2022, deles constando a descrição completa do litígio, na qual se alega, em resumo, o seguinte:

a) *Que “não pode a reivindicação 1 deixar de ser considerada nova, pois apresenta claramente uma característica que não está referida no documento do estado da técnica que foi considerado como o estado da técnica mais próxima, ou seja, o acesso a dados informativos sobre a viatura existentes em bases de dados de terceiros, em tempo real e imediato”, tendo sido junto com o requerimento inicial, e em apoio ao alegado, o Doc. 5.*

b) *Pelo referido não poderia o Requerido ter “lançado mão” do art.º 137.º, n.º 1 al. a) do CPI (motivos de recusa);*

c) *Que, não obstante a invenção não cumprir com o requisito da alínea a) do nº 2 do art.º 122.º do CPI, uma vez que a invenção é evidente para um perito na especialidade, o ponto precedente não anula o facto de que, a invenção apresenta uma clara vantagem, pois tal como*



explicado na descrição, o facto de, através de um QR CODE colocado no veículo motorizado, qualquer agente, devidamente autorizado para tal, pode aceder a um conjunto de dados existentes em base de dados externas de terceiros, que de outro modo só podiam ser acedidos através de consultas individuais a cada uma dessas bases de dados – conforme o Requerente alegou em sede de resposta ao relatório do exame (ver docs. 4 e 4 A juntos com o requerimento inicial).

d) Pelo exposto, o Requerente solicita que a decisão de recusa proferida pelo Requerido seja revogada, e, conseqüentemente, seja aquela substituída por decisão de concessão do pedido de modelo de utilidade nacional n.º 12020.

8. A contestação

O Requerido, após ter sido citado, veio apresentar a sua contestação na qual alega, em resumo, o seguinte:

a) Para um adequado entendimento das questões suscitadas no presente litígio, começou o Requerido por sumariamente descrever a tramitação administrativa do processo do pedido de modelo de utilidade n.º 12020, conforme segue:

- Que o pedido de modelo de utilidade nacional n.º 12020, apresentado no INPI, no dia 9 de fevereiro de 2021, resultou da reformulação do pedido de patente nacional n.º 109900, submetido no INPI no dia 7 de dezembro de 2017.
- Que após a sua publicação do pedido e decorrido o prazo legalmente estipulado para possíveis reclamações de terceiros, foi aquele submetido a exame.
- Que decorrente do exame feito pelo INPI foi o Requerente notificado, a 9 de dezembro de 2021, do relatório de exame de invenção (através do ofício com a ref.ª DMP/02/2021/2008385).



- Que pelo dito relatório de exame foi o Requerente informando que deveriam ser substituídas as reivindicações apresentadas, por outras dirigidas a uma invenção nova e que implicasse atividade inventiva.
- Que de acordo com o relatório de exame *“foi considerado como estado da técnica mais próximo o documento D1: US 20150339334 A1, por divulgar uma invenção que contém as características que estão referidos na reivindicação principal do presente pedido, nomeadamente por consistir num sistema único de identificação automóvel constituído por uma inovação implementada em rede de dados (cf. §[0008]) com três tipos de elementos, códigos de barras bidimensionais (QR CODE) (1) (cf. §[0011]) que interagem com um aparelho de comunicação (cf. §[0011]), que ao ler os dados constantes no código de barras bidimensional (QR CODE) (1), realiza um pedido de informação através de um segundo elemento que são os canais seguros na internet (cf. §[0013]), e um terceiro elemento da rede que se trata de um servidor central §[0013]), caracterizado por o servidor central fornecer dados informativos da viatura provenientes da Base de dados de terceiros (cf. §[0017]) em tempo real e imediato”*.
- Que a invenção, para além da falta de novidade referida no parágrafo antecedente, carecia de atividade inventiva visto tratar-se *“de uma invenção também evidente para um perito da especialidade”*.
- Que as reivindicações secundárias igualmente careciam de atividade inventiva uma vez que as características técnicas nelas referidas incidiam sob aspetos que decorriam do *“conhecimento geral comum do perito da especialidade”*.
- Que no primeiro Relatório de Exame enviado ao Requerente, foi feita especial referência que as *“características que relevam da organização de dados administrativos ou de negócio”* não poderiam ser objeto de análise uma vez que se tratavam de características não técnicas excluídas da patenteabilidade nos termos do artigo 120.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 51.º do CPI.



- Que o Requerente, em resposta ao acima referido Relatório de Exame (através do requerimento por si apresentando sob o nº 20222002931064) não procedeu à substituição das reivindicações inicialmente apresentadas, limitando-se a argumentar as razões pelas quais, no seu entendimento, o pedido em apreço reunia os requisitos de proteção e não carecia de novidade e atividade inventiva.

Nesse sentido, defendeu o Requerente, o seguinte (conforme transcrição no artigo 10.º da contestação):

“O Requerente respondeu a esta notificação em 09.02.2022, através do requerimento n.º 20222002931064, não efetuando qualquer substituição das reivindicações inicialmente apresentadas, mas antes procurando demonstrar as razões pelas quais, em sua opinião, o pedido reúne os requisitos de proteção e não carece de novidade e atividade inventiva, conforme exposto no relatório de exame. Baseou os seus fundamentos nos aspetos infra transcritos

Ora, inversamente ao que é referido pelo Senhor Examinador, o que efetivamente é dito no §0017 de D1 é que "Desta forma, informação para o utilizador sobre o funcionamento, tal como o estado de carga da bateria ou uma mensagem relacionada com a caducidade de um intervalo de serviço do veículo, pode ser vantajosamente armazenada no servidor, utilizando um dispositivo de controlo do veículo.

Como atrás se demonstra, não é referido em qualquer parte deste parágrafo que o servidor central fornece dados informativos da viatura provenientes de bases de dados de terceiros (5) em tempo real e imediato.

Assim, não pode a reivindicação 1 deixar de ser considerada nova, pois apresenta claramente uma característica que não está referida no documento do estado da técnica que foi considerado como o estado da técnica mais próxima, ou seja, o acesso a dados informativos sobre a viatura existentes em bases de dados de terceiros, em tempo real e imediato.



Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial,
Nomes de Domínio, Firmas e Denominações

Relativamente ao facto de a invenção ser considerada evidente para um perito na especialidade, não implicando atividade inventiva nos termos do n.º 2 do art.º 122.º do CPI, quer o Requerente chamar a atenção do Senhor Examinador que o n.º 2 do art.º 122.º do CPI refere:

2 — Considera-se que uma invenção implica atividade inventiva quando preencha um dos seguintes requisitos:

- a) Se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica;*
- b) Se apresentar uma vantagem prática, ou técnica, para o fabrico ou utilização do produto ou do processo em causa.*

Efetivamente a invenção não cumpre com o requisito da alínea a) do n.º 2 do art.º 122.º do CPI pois a invenção é evidente para um perito na especialidade.

A respeito da verificação do requisito da atividade inventiva o ora Requerente defende o seguinte:

Contudo, a presente invenção apresenta uma clara vantagem, pois tal como explicado na descrição, o facto de, através de um QRCODE colocado no veículo motorizado, qualquer agente devidamente autorizado para tal, pode aceder a um conjunto de dados existentes em base de dados externas de terceiros, que de outro modo só podiam ser acedidos através de consultas individuais a cada uma dessas bases de dados.

Assim, a presente invenção cumpre com o requisito da alínea b) do n.º 2 do art.º 122.º do CPI, pois a invenção apresenta uma vantagem prática para a utilização do produto e do processo em causa”.

- b) Que da análise da resposta apresentada pelo Requerente, entendeu o examinador do INPI que as objeções levantadas não se encontravam sanadas, pelo que foi proferida uma segunda notificação no dia 1 de abril de 2022 (sob a referência DMP/02/2022/2036456), através da qual se solicitou novamente ao Requerente, a substituição da(s) reivindicação(ões) por outra(s) que fosse (m) dirigida(s) a uma invenção nova, que implicasse atividade inventiva.*



- c) Na segunda notificação, tal como ocorrido aquando do relatório de exame, *“foi inserida uma nota referindo que os dados informativos sobre a viatura que são reivindicados como novos face ao estado da técnica, são considerados uma característica não técnica excluída da proteção nos termos do artigo 120.º e da alínea e) do nº 1 do artigo 51.º do CPI.”*
- d) Que decorrido o prazo de dois meses para apresentação de resposta, sem que tenham sido sanadas as objeções levantadas, foi proferido, no dia 27 de junho de 2022, despacho de recusa, com fundamento no disposto no nº 9 do artigo 132º e alínea a) do nº 1 do artigo 137º do CPI, o qual foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial, de 30 de junho de 2022.
- e) Inconformado com o desfecho do processo administrativo, o Requerente apresentou em 14 de outubro de 2022 um recurso arbitral da decisão de recusa do presente pedido de modelo e utilidade junto do Arbitrare.
- f) Que no referido recurso o Requerente invocou os seguintes fundamentos:
- g) Que a reivindicação 1 não pode deixar de ser considerada nova, pois apresenta uma característica que não está referida no documento do estado da técnica que foi considerado mais próximo, a qual consiste no acesso a dados informativos sobre a viatura existentes em bases de dados de terceiros, em tempo real e imediato.
- h) Pelo que a falta de novidade invocada pelo INPI não constitui fundamento para a recusa do pedido de modelo de utilidade.
- i) Quanto à falta de atividade inventiva, reconhecendo o Requerente que a invenção pese embora não cumpra o disposto na al. a) do artigo 122.º do Código da Propriedade industrial, por se tratar de uma invenção evidente para um perito na especialidade, não deixará de cumprir o requisito a que se refere a al. b) do mesmo número, *“apresentar uma vantagem prática ou técnica, para o fabrico ou utilização do procutu ou processo em causa”*, o que seria suficiente para preenchimento daquele requisito (um vez que não exige a Lei o preenchimento cumulativo dos dois requisitos, para se aferir da atividade inventiva).



- j) Que a mencionada vantagem prática residiria no facto de *“através de um QR CODE colocado no veículo motorizado, qualquer agente, devidamente autorizado para tal, pode aceder a um conjunto de dados existentes em bases de dados externas de terceiros, que de outro modo só podiam ser acedidos através de consultas individuais a cada uma dessas bases de dados”*.
- k) Contestando a argumentação do Requerente, veio o INPI defender que reivindicação principal carece de novidade e de atividade inventiva.
- l) Para o efeito, defende o INPI que o objeto da reivindicação 1 se encontra divulgado no estado da técnica.
- m) Sendo que tal premissa estará comprovada com a citação do documento D1 como o estado da técnica mais próximo da matéria da reivindicação 1, porque se entende que o mesmo divulga, à semelhança da invenção que se pretende proteger, um Sistema Único de Identificação Automóvel constituído por uma inovação implementada em rede de dados com três tipos de elementos, códigos de barras bidimensionais (QR CODE) que interagem com um aparelho de comunicação, que ao ler os dados constantes no código de barras bidimensional (QR CODE), realiza um pedido de informação através de um segundo elemento que são os canais seguros na internet, e um terceiro elemento da rede que se trata de um servidor central, caracterizado por o servidor central fornecer dados informativos da viatura provenientes da base de dados de terceiros em tempo real e imediato.
- n) Que o documento D1 contém as características técnicas da reivindicação, porque é um documento que divulga, um sistema de comunicação entre um veículo, um dispositivo leitor de QR Code e um servidor que permite transmitir dados informativos sobre a viatura, os quais ficam armazenados em base de dados, bem como transmitir informações do servidor para o veículo através do dispositivo de comunicação móvel.
- o) Que o elemento de novidade alegado pelo Recorrente, é o facto da informação que chega ao dispositivo de comunicação móvel ser informação proveniente de bases de dados de terceiros. Sendo que a comunicação ser em tempo real e imediato é inerente ao tipo de comunicação eletrónica entre um servidor e um dispositivo de comunicação móvel sendo, portanto, uma característica técnica implícita em D1.



- p) Que as características técnicas das reivindicações secundárias incidem em aspetos que relevam do conhecimento geral comum do perito na especialidade, não implicando atividade inventiva nos termos do nº 2 do artigo 54º do CPI.
- q) Que características que relevem da organização de dados administrativos ou de negócio, são consideradas características não técnicas, por conseguinte excluídas da patenteabilidade – conforme resulta do relatório de exame e, consequentemente, do despacho em apreço.
- r) Que do ponto de vista técnico é irrelevante se a informação que chega ao dispositivo de comunicação no veículo provém de servidores do próprio ou de terceiros, isto é, nenhuma consideração técnica está subjacente a esta característica nem esta causa efeito técnico ou resolve um problema técnico. Consequentemente, trata-se duma característica não técnica a qual não intervém na análise da inventividade (cf. CPI, artº 127º e 62º, número 3, alíneas a) e b)) pois só as características técnicas relevam para apreciação da atividade inventiva.
- s) Que o facto de se reivindicar que a presente invenção visa permitir o acesso a dados informativos sobre a viatura existentes em bases de dados de terceiros, que de outro modo só podiam ser acedidos através de consultas individuais a cada uma dessas bases de dados, constitui matéria de organização de dados, uma questão organizativa sem relevância técnica, por conseguinte, excluída da proteção nos termos do disposto nas al. d) e e) nº 1 do artigo 51º do CPI, aplicável aos modelos de utilidade por força do que se dispõe no artigo 120.º do CPI.
- t) Consequentemente, a característica que se alega ser nova está excluída da análise sobre se estamos perante uma invenção suscetível de ser protegida por modelo de utilidade uma vez que aquela não tem caráter técnico.
- u) Que a resposta apresentada pelo Recorrente, em sede de processo administrativo, não permitiu sanar as objeções levantadas pelo INPI (falta de novidade e atividade inventiva).
- v) Que o alegado pelo Requerente na sua petição de recurso nada de novo ou relevante carrou para o presente processo face aos fundamentos anteriormente invocados por este, em



sede de exame, pelo que devem manter-se inalterados os fundamentos que presidiram a prolação do despacho de recusa ora impugnado, o qual se deverá manter.

9. Tramitação subsequente

Em 16 de novembro de 2022, foram convidadas as partes para uma tentativa de resolução do litígio através de mediação, a qual não teve lugar devido a recusa do Requerido comunicada ao ARBITRARE em 17 de novembro de 2022.

Tendo em consideração a suficiência das peças processuais e das provas apresentadas que o Tribunal Arbitral dispõe de todos os elementos necessários para decidir de imediato, dispensa-se a realização de audiência de julgamento, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Regulamento ARBITRARE.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Acham-se cumpridos os requisitos legais de legitimidade das partes e de competência e constituição do Tribunal Arbitral e foram observados todos os trâmites processuais cabíveis, pelo que nada obsta à prolação de sentença final.

10. Fundamentação de facto

Em face dos documentos apresentados e da consulta da base de dados do INPI, consideram-se provados os seguintes factos:

- a) Que o pedido de modelo de utilidade nacional n.º 12020, apresentado no INPI, no dia 9 de fevereiro de 2021, resultou da reformulação do pedido de patente nacional n.º 109900, submetido no INPI no dia 7 de dezembro de 2017.
- b) Que após a sua publicação do pedido e decorrido o prazo legalmente estipulado para possíveis reclamações de terceiros, foi aquele submetido a exame.



- c) Que decorrente do exame feito pelo INPI foi o Requerente notificado, a 9 de dezembro de 2021, do relatório de exame de invenção (através do ofício com a ref.ª DMP/02/2021/2008385).
- d) Que pelo dito relatório de exame foi o Requerente informado que deveriam ser substituídas as reivindicações apresentadas, por outras dirigidas a uma invenção nova e que implicasse atividade inventiva.
- e) Que de acordo com o relatório de exame *“foi considerado como estado da técnica mais próximo o documento D1: US 20150339334 A12, por divulgar uma invenção que contém as características que estão referidos na reivindicação principal do presente pedido, nomeadamente por consistir num sistema único de identificação automóvel constituído por uma inovação implementada em rede de dados (cf. §[0008]) com três tipos de elementos, códigos de barras bidimensionais (QR CODE) (1) (cf. §[0011]) que interagem com um aparelho de comunicação (cf. §[0011]), que ao ler os dados constantes no código de barras bidimensional (QR CODE) (1), realiza um pedido de informação através de um segundo elemento que são os canais seguros na internet (cf. §[0013]), e um terceiro elemento da rede que se trata de um servidor central §[0013]), caracterizado por o servidor central fornecer dados informativos da viatura provenientes da Base de dados de terceiros (cf. §[0017]) em tempo real e imediato”*.
- f) Que ainda de acordo com o Relatório de Exame a invenção, para além da falta de novidade, carecia de atividade inventiva visto tratar-se *“de uma invenção também evidente para um perito da especialidade”*.
- g) Que o Relatório de Exame refere que as reivindicações secundárias igualmente careciam de atividade inventiva uma vez que as características técnicas nelas referidas incidiam sob aspetos que decorriam do *“conhecimento geral comum do perito da especialidade”*.
- h) Que no primeiro Relatório de Exame enviado ao Requerente, foi feita especial referência que as *“características que relevam da organização de dados administrativos ou de negócio”* não poderiam ser objeto de análise uma vez que se tratavam de características não técnicas



Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial,
Nomes de Domínio, Firmas e Denominações

excluídas da patenteabilidade nos termos do artigo 120.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 51.º do CPI.

i) Que o Requerente, em resposta ao acima referido Relatório de Exame (através do requerimento por si apresentando sob o nº 20222002931064) não procedeu à substituição das reivindicações inicialmente apresentadas, limitando-se a argumentar as razões, que no seu entendimento, o pedido em apreço reunia os requisitos de proteção e não carecia de novidade e atividade inventiva.

j) Que da análise da resposta apresentada pelo Requerente, entendeu o examinador do INPI que as objeções levantadas não se encontravam sanadas, pelo que foi proferida uma segunda notificação no dia 1 de abril de 2022 (sob a referência DMP/02/2022/2036456), através da qual se solicitou novamente ao Requerente, a substituição da(s) reivindicação(ões) por outra(s) que fosse (m) dirigida(s) a uma invenção nova, que implicasse atividade inventiva.

k) Que na segunda notificação, tal como ocorrido aquando do relatório de exame, *“foi inserida uma nota referindo que os dados informativos sobre a viatura que são reivindicados como novos face ao estado da técnica, são considerados uma característica não técnica excluída da proteção nos termos do artigo 120.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º do CPI”*.

l) Que decorrido o prazo de dois meses para apresentação de resposta, sem que tenham sido sanadas as objeções levantadas, foi proferido, no dia 27 de junho de 2022, despacho de recusa, com fundamento no disposto no nº 9 do artigo 132º e alínea a) do nº 1 do artigo 137º do CPI, o qual foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial, de 30 de junho de 2022.

11. Fundamentação de Direito

No presente processo arbitral discute-se uma questão que potencialmente poderia afetar a decisão do INPI que recusou o pedido de modelo de utilidade e, conseqüentemente, poderia conduzir à sua concessão.

Esta questão poderá ser formulada da seguinte forma:



O pedido de modelo de utilidade nacional n.º 12020 cumpre com os requisitos de concessão legalmente estabelecidos no artigo 122.º do CPI e, conseqüentemente, deveria ter sido concedido?

Em primeiro lugar importa referir que um modelo de utilidade para poder ser protegido terá de, cumulativamente, corresponder a uma invenção nova, terá de implicar atividade inventiva e, por último, terá de ser suscetível de aplicação industrial – conforme n.º 1 do artigo 119.º do CPI.

Sendo que os referidos requisitos de concessão são desenvolvidos pelo artigo 122.º do CPI, o qual estabelece:

- Quanto à novidade, que é considerada nova a invenção que não está compreendida no estado da técnica (conforme n.º 1 do artigo 122.º do CPI). Sendo o estado da técnica definido no quadro dos artigos 55.º e 56.º do CPI, *ex vi* do n.º 5 do artigo 122.º do CPI.
- Quanto à atividade inventiva, esta deverá preencher um dos seguintes requisitos (conforme n.º 2, do artigo 122 do CPI que se transcreve abaixo):

“a) Se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica;

b) Se apresentar uma vantagem prática, ou técnica, para o fabrico ou utilização do produto ou do processo em causa.”

- No que respeita à aplicação industrial determina o n.º 4 do artigo 122.º do CPI que *“uma invenção é suscetível de aplicação industrial se o seu objeto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer género de indústria ou na agricultura”*.

Do exposto resulta, comparativamente com o regime legal aplicável aos pedidos de patente de invenção, que:

O requisito da novidade aplicável aos modelos de utilidade segue a orientação aplicável às patentes.



O requisito de *industrialidade* para os modelos de utilidade segue a mesma orientação do n.º 3 do artigo 54.º do CPI, disposição legal aplicável às patentes.

No entanto, a sindicância da atividade inventiva nos pedidos de modelos de utilidade é menos rigorosa ou exigente.

Nas palavras do Professor Remédio Marques trata-se de uma diluição da “*altura inventiva*”¹. Sendo que caberá ao Requerente demonstrar a “*eficácia específica da solução técnica*”, a “*facilidade de aplicação, ou, ainda, uma qualquer vantagem prática ou industrial da solução técnica cuja proteção seja requerida*”².

Expostos, ainda que de forma sucinta, os requisitos legais de concessão dum modelo de utilidade, analisemos as questões que resultam do despacho ora recorrido:

➤ Defende o INPI na sua decisão que a primeira reivindicação do modelo de utilidade n.º 12020 carece de novidade e de atividade inventiva, citando para o efeito o documento US 20150339334 A1.

Vejam os,

A reivindicação principal do pedido de modelo de utilidade em questão é a seguinte:

“Sistema Único de Identificação Automóvel constituída por uma Inovação implementada em rede de dados com três tipos de elementos, códigos de barras bidimensionais (QR CODE) (1) que interagem com um aparelho de comunicação (2), que ao ler os dados constantes no código de barras bidimensional (QR CODE) (1), realiza um pedido de informação através de um segundo elemento que são os canais seguros na internet (3), e um terceiro elemento da rede que se trata de um servidor central (4), caracterizado por o servidor central fornecer dados informativos da viatura provenientes da Base de dados de terceiros (5) em tempo real e imediato”.

¹ In “*Código da Propriedade Industrial Anotado*”, Almedina 2021, pág. 666.

² *Ibidem*, pág. 666.



Por sua vez, o documento citado como estado da técnica mais próximo (documento US 20150339334 A1), divulga uma invenção que consiste num sistema único de identificação automóvel constituído por uma inovação implementada em rede de dados com três tipos de elementos:

Códigos de barras bidimensionais (QR Code), que interagem com um aparelho de comunicação, que ao ler os dados constantes no referido QR Code, realiza um pedido de informação através dum segundo elemento – os canais seguros na internet - e um terceiro elemento da rede – um servidor central – o qual fornece dados informativos da viatura provenientes de bases de dados de terceiros em tempo real e imediato.

Confrontado com o referido documento citado como documento mais próximo do estado da técnica defendeu o Requerente de que a novidade da reivindicação 1 decorre do facto do acesso a dados informativos sobre a viatura existentes em bases de dados de terceiros em tempo real e imediato não se encontra referido do documento citado como estado da técnica mais próximo (o referido documento US 20150339334 A1) – nosso sublinhado.

Quanto à atividade inventiva, veio o Requerente defender que a “invenção” apresenta uma vantagem decorrente de *“através de um QR Code colocado no veículo motorizado, qualquer agente devidamente autorizado para tal, pode aceder a um conjunto de dados existentes em bases de dados externas de terceiros, que de outro modo só podiam ser acedidos através de consultas individuais a cada uma base dessas bases de dados”*.

Analisando os argumentos expostos não pode este Tribunal Arbitral deixar de acompanhar o entendimento do Requerido.

Conforme defendido por este último, a comunicação ser em tempo real e imediato é inerente ao tipo de comunicação eletrónica entre um servidor e um dispositivo de comunicação móvel, o que não pode deixar de se considerar uma característica técnica implícita no documento citado em sede de exame. Sendo que o Requerente não apresentou qualquer argumento que pudesse refutar o entendimento do Requerido.



Pelo exposto, é entendimento deste Tribunal que a reivindicação principal do modelo de utilidade n.º 12020 carece de novidade e de atividade inventiva.

➤ Quanto às reivindicações secundárias defende o INPI que estas:

- Carecem de atividade inventiva uma vez que relevam do conhecimento geral comum do perito da especialidade.
- Estão excluídas de patenteabilidade dado que as características nelas referidas são características de organização de dados administrativos ou de negócio.

Vejamos,

Conforme acima referido (ponto 11. Fundamentação de Direito) para que se considere que um modelo de utilidade tem atividade inventiva, deverá estar preenchido um de dois requisitos legais (conforme n.º 2, do artigo 122º do CPI):

- *“a) Se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica”;*
- *“b) Se apresentar uma vantagem prática, ou técnica, para o fabrico ou utilização do produto ou do processo em causa.”*

Mais, o facto da informação que chega ao dispositivo de comunicação no veículo ser proveniente de servidores do próprio ou de terceiros é irrelevante do ponto de vista técnico, uma vez que se trata duma característica que não causa qualquer efeito técnico nem resolve qualquer problema técnico.

Ora, não sendo tal característica uma característica técnica não pode ela ser tida em consideração para efeitos de análise da inventividade.



Quanto a este ponto, igualmente, o Requerente não apresentou, no nosso entendimento, qualquer razão que pudesse refutar o entendimento do INPI e, conseqüentemente, levar este Tribunal a decidir de outra forma.

Como é ponto assente nestas matérias, uma invenção é uma solução técnica para um problema técnico. Decorre deste ponto que as reivindicações dum pedido de patente ou dum pedido de modelo de utilidade deverão expor as características técnicas que definem o âmbito da proteção que é solicitada (al. b) do n.º 2 do artigo 62.º CPI), o que no presente caso não sucede.

Ainda que assim não se entendesse, sempre se dirá que a matéria em causa - a invenção permitir o acesso a dados informativos sobre a viatura existentes em bases de dados de terceiros, que de outro modo só podiam ser acedidos através de consultas individuais a cada uma dessas bases de dados – é uma matéria excluída de patenteabilidade atendendo ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 51.º do CPI.

Pelo exposto, é entendimento deste Tribunal que as reivindicações secundárias carecem de atividade inventiva, sendo que *“o acesso a dados informativos sobre a viatura existentes em bases de dados de terceiros”* é matéria não suscetível de patenteabilidade (seja por via de patente seja por via de modelo de utilidade).

Em resumo: a reivindicação principal carece de novidade e atividade inventiva, sendo que as reivindicações secundárias carecem de atividade inventiva bem como têm como objeto matéria que não é patenteável (a invenção permitir o acesso a dados informativos sobre viaturas existentes em base de dados de terceiros).

IV – DECISÃO

Pelo acima exposto, o Tribunal Arbitral decide não dar provimento ao recurso interposto pelo Requerente e confirmar o despacho do INPI de 27 de junho de 2022, que recusou o pedido de modelo de utilidade nacional n.º 12020 sob a epigrafe *“Sistema único de identificação automóvel”*.



Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial,
Nomes de Domínio, Firms e Denominações

Após o trânsito em julgado desta sentença, remeta-se cópia ao INPI para publicação e averbamento no Boletim da propriedade Industrial (nos termos do n.º 3 do artigo 47.º e do n.º 5 do artigo 34.º, ambos do CPI).

Lisboa, 28 de fevereiro de 2023.

O Árbitro

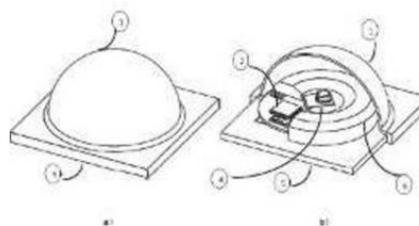
Gonçalo Paiva e Sousa

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **117503** (13) A (54) **SENSOR EM FORMA DE BOLHA PARA MEDIR A PRESSÃO E FORÇA DE CONTATO OMNIDIRECIONAL**
- (22) 2021.10.07
- (30)
- (71) PT INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
- (72) MIGUEL ÂNGELO JOAQUIM RODRIGUES
SARA RAQUEL FERNANDES SARAIVA
MÓNICA FILIPA DA SILVA ROSA
VÍTOR MANUEL GERALDES FERNANDES
- (51) **Int. Cl.**
A61K 9/14 (2006.01) B01D 1/18 (2006.01)
- (54) **MÉTODO DE PREPARAÇÃO DE PARTICULAS POR ATOMIZAÇÃO**
- (57) A PRESENTE DIVULGAÇÃO DESCREVE UM MÉTODO PARA OBTER PARTICULAS COM DIMENSÕES INFERIORES A 1 MICRÓMETRO POR ATOMIZAÇÃO A PARTIR DE UMA SOLUÇÃO/MISTURA LÍQUIDA, CARACTERIZADO POR COMPREENDER OS SEGUINTE PASSOS: ATOMIZAR A SOLUÇÃO/MISTURA LÍQUIDA E UM FLUÍDO DE CO₂ SUPERCRÍTICO POR DESPRESSURIZAÇÃO ATRAVÉS DE PELO MENOS UM INJETOR, COM PELO MENOS UM CANAL E ARREFECER A SOLUÇÃO/MISTURA LÍQUIDA E O FLUÍDO DESPRESSURIZADOS ATÉ AO CONGELAMENTO DA SOLUÇÃO E À SOLIDIFICAÇÃO DE PELO MENOS 10% EM PESO DE CO₂; PARA OBTER PARTICULAS ATOMIZADAS DA SOLUÇÃO/MISTURA CONGELADA EM QUE O CO₂ DESPRESSURIZADO ENVOLVE AS PARTICULAS ATOMIZADAS DE SOLUÇÃO/MISTURA CONGELADA; SEPARAR AS PARTICULAS ATOMIZADAS DE SOLUÇÃO/MISTURA CONGELADA E O CO₂ SÓLIDO DO CO₂ GASOSO POR SEPARAÇÃO GRAVÍTICA, CICLONE E/OU FILTRO; SEPARAR O CO₂ SÓLIDO DAS PARTICULAS ATOMIZADAS DA SOLUÇÃO/MISTURA CONGELADA POR SUBLIMAÇÃO DO CO₂; E SECAR AS PARTICULAS ATOMIZADAS DE SOLUÇÃO/MISTURA CONGELADA POR LIOFILIZAÇÃO.
- (57) A INVENÇÃO É UM DISPOSITIVO DE DETECÇÃO DE PRESSÃO EM FORMA DE BOLHA. ESTE DISPOSITIVO COMPREENDE UM INVÓLUCRO INTEGRAL FLEXÍVEL (1), ELEMENTOS ELETRÓNICOS (2), UMA PLACA RÍGIDA (5), BATERIA (6), UNIDADES DE CARGA (3) E SENSORES (4). A APLICAÇÃO DESTES DISPOSITIVO É PARA DETERMINAR A PRESSÃO DE CONTATO. PORTANTO, ELE PODE SER USADO EM UMA AMPLA GAMA DE INDÚSTRIAS, COMO FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS QUE PRECISAM MEDIR PRESSÃO, FABRICO DE ELETRODOMÉSTICOS, ESPECIALMENTE EM CONEXÃO COM BMS (SISTEMA DE GESTÃO DE PRÉDIOS) E CASAS INTELIGENTES, INDÚSTRIA DE VEÍCULOS, FABRICO DE MÓVEIS, COMO CADEIRAS, SOFÁS, E CAMAS E QUAISQUER OUTROS CAMPOS TENHAM QUALQUER NECESSIDADE DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO, ESPECIALMENTE A PRESSÃO DE CONTATO. POSSUI ALTA PRECISÃO NA MEDIÇÃO DA PRESSÃO MÉDIA EXERCIDA SOBRE A SUPERFÍCIE EM CONTATO TANTO COM SUPERFÍCIES RÍGIDAS QUANTO FLEXÍVEIS, POIS PODE SER COLOCADO SOB QUALQUER TIPO DE MATERIAL COM QUALQUER TIPO DE CARACTERÍSTICAS.



[Ver Fascículo Completo](#)

[Ver Fascículo Completo](#)

- (11) **117507** (13) A
- (22) 2021.10.08
- (30)
- (71) PT SENSOMATT-LDA
- (72) MOHAMMAD MOHAMMAD AMINI
- (51) **Int. Cl.**
G01L 7/10 (2006.01)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2297856	2009.06.30	2023.03.30	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E. V.	DE	H03M 7/30 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2729000	2012.07.03	2023.04.03	HEMANEXT INC.	US	A01N 1/02 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2996509	2014.05.15	2023.04.03	CONCAVE GLOBAL PTY LTD	AU	A43B 5/02 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3364958	2016.10.21	2023.03.31	NAVITOR PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 31/13 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3370962	2016.11.02	2023.04.03	IMERYS FILTRATION MINERALS, INC.	US	B33Y 10/00 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3515707	2017.09.21	2023.04.03	HANDELSONDERNEMING WE-HA	NL	B32B 37/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3617754	2011.11.24	2023.04.03	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	G02B 1/11 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3759088	2019.02.26	2023.04.03	ALZECURE PHARMA AB	SE	C07D 401/04 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3848369	2017.11.28	2023.04.03	AICURIS GMBH & CO. KG	DE	C07D 417/12 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3899113	2019.12.13	2023.04.03	LENZING AKTIENGESELLSCHAFT	AT	D01F 2/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3920538	2008.04.11	2023.04.03	DOLBY INTERNATIONAL AB	IE	H04N 19/597 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3966495	2020.10.15	2023.04.03	HELLA GMBH & CO. KGAA	DE	F21S 41/143 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
110313	2017.09.29	2023.03.29	CLEANITY, S.L.	ES	
115801	2019.09.29	2023.03.29	HENRIQUE MANUEL DE CASTRO FARIA SALGADO	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1547423	2003.09.29	2023.03.29	T-MOBILE DEUTSCHLAND GMBH	DE	
1678397	2004.09.29	2023.03.29	LASSE RAMSKOV HOLDING APS	DK	
1804780	2005.09.29	2023.03.29	PROMETIC PHARMA SMT LIMITED	GB	
1931957	2006.09.29	2023.03.29	SHERPA AUTODIAGNOSTIK GMBH	DE	
2338421	2003.09.29	2023.03.29	ETHICON LLC	US	
2483044	2010.09.29	2023.03.29	ALBANY ENGINEERED COMPOSITES, INC.	US	
2483607	2010.09.29	2023.03.29	RIOGLASS SOLAR HOLDING, S.A.	ES	
2581684	2010.09.29	2023.03.29	RIOGLASS SOLAR HOLDING, S.A.	ES	
3165411	2016.09.29	2023.03.29	JANE, S.A.	ES	
3208514	2016.09.29	2023.03.29	BGT MATERIALS LIMITED	GB	
3359304	2016.09.29	2023.03.29	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1597965	2005.04.25	2023.04.05	SEMINIS VEGETABLE SEEDS, INC.	US	A01H 5/00 (2013.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2023/03/03
2629605	2011.10.21	2023.04.05	SYNGENTA LIMITED	GB	A01N 25/02 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 20230303

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1534340	2023.03.29	NOVARTIS INSTITUTES FOR BIOMEDICAL RESEARCH, INC.	US	NOVARTIS AG	CH	

Outros Atos - HK4A

107478. – RETIFICAÇÃO:NA PÁGINA 11 DO BOLETIM 2022/09/02, NO MAPA DE CADUCIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO DE TAXA, DEVE DAR-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DESTA CADUCIDADE POR TER SIDO PUBLICADA INDEVIDAMENTE.

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2566340. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

3275345. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

3404140. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 40 DO BOLETIM DE 2019/09/12, NO MAPA DE PATENTES EUROPEIAS VIGENTES EM PORTUGAL, NO NOME DO 1º REQUERENTE/TITULAR, ONDE SE LÊ «HEIMBACH GMBH & CO. KG» DEVE LER-SE «HEIMBACH GMBH»

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **12181** (13) U
 (22) 2022.10.07
 (30) 2021.10.07 PL W.130317
 (71) PL ZPUE S.A.
 (72) BOGUSLAW WYPYCHEWICZ
 (51) **Int. Cl.**
H01H 33/04 (2006.01)
 (54) **CONJUNTO DE INTERRUPTOR DE DISJUNTOR-SECCIONADOR-INTERRUPTOR DE ATERRAMENTO**

(28)
 (57) O PRESENTE MODELO DE UTILIDADE REFERE-SE A UM CONJUNTO (1) DE INTERRUPTOR DE DISJUNTOR-SECCIONADOR-INTERRUPTOR DE ATERRAMENTO COMPREENDENDO UM ALOJAMENTO (2) FEITO DE MATERIAL DIELETRICO, NO QUAL UM SUBCONJUNTO (3) DE SECCIONADOR-INTERRUPTOR DE ATERRAMENTO E UM SUBCONJUNTO (4) DE INTERRUPTOR DE DISJUNTOR DE VÁCUO LIGADOS UM AO OUTRO EM SÉRIE ESTÃO DISPOSTOS, CARACTERIZADO POR O CONJUNTO (1) COMPREENDER UM SUBCONJUNTO (5) DE JUNÇÃO ELÉTRICA ROTATIVA FORMANDO UMA LIGAÇÃO ELÉTRICA EM SÉRIE ENTRE O SUBCONJUNTO (3) DE SECCIONADOR-INTERRUPTOR DE ATERRAMENTO E O SUBCONJUNTO (4) DE INTERRUPTOR DE DISJUNTOR DE VÁCUO; E O SUBCONJUNTO (3) DSECCIONADORINTERRUPTOR DE ATERRAMENTO COMPREENDER UMA CÂMARA (31) NA QUAL ESTÁ DISPOSTO UM PINO (32) ROTATIVO FEITO DE MATERIAL DIELETRICO, EM QUE O EIXO (O32) DE ROTAÇÃO DO PINO (32) ROTATIVO COINCIDE COM O EIXO (O5) DE ROTAÇÃO DO SUBCONJUNTO (5) DE JUNÇÃO ELÉTRICA ROTATIVA; UM ELEMENTO (33) DE LIGAÇÃO CONDUTOR ROTATIVO DISPOSTO NA CÂMARA (31) E NO PINO (32) ROTATIVO E EM UMA EXTREMIDADE LIGADA ELETRICAMENTE POR MEIO DO PRIMEIRO CONTACTO (331) AXIAL O SUBCONJUNTO (5) DE JUNÇÃO ELÉTRICA ROTATIVA E, NA OUTRA EXTREMIDADE, DOTADO DO SEGUNDO CONTACTO (332) ROTATIVO RADIAL PROJETADO DO PINO (32) ROTATIVO NA DIREÇÃO NÃO PARALELA EM RELAÇÃO AO EIXO (O32) DE ROTAÇÃO DO PINO (32) ROTATIVO; PELO MENOS DUAS PARTIÇÕES (321) ISOLADORAS FEITAS DE MATERIAL DIELETRICO E PROJETADAS DO PINO (32) ROTATIVO E RODEANDO E SEPARANDO O SEGUNDO CONTACTO (332) ROTATIVO RADIAL NO PLANO (P1 P1) PERPENDICULAR EM RELAÇÃO AO EIXO (O32) DE ROTAÇÃO DO PINO (32) ROTATIVO, EM QUE AS PARTIÇÕES (321) ISOLADORAS DEFINEM ENTRE SI, NO LADO DO SEGUNDO CONTACTO (332) ROTATIVO RADIAL, UM ÂNGULO (Α) SALIENTE; -UMA RODA (322) DENTADA LIGADA AO PINO (32) ROTATIVO E ROTATIVA EM TORNO DO EIXO DE ROTAÇÃO (O32) DO PINO (32) ROTATIVO;

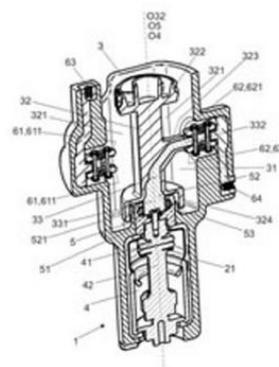
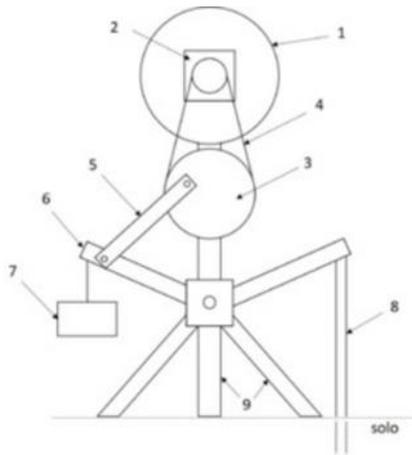


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

- (11) **12182** (13) U
 (22) 2022.10.09
 (30)
 (71) **BRJOÃO AUGUSTO SCOFIELD SOUZA**
 (72) **JOÃO AUGUSTO SCOFIELD SOUZA**
 (51) **Int. Cl.**
F03D 9/28 (2016.01)
 (54) **UNIDADE DE BOMBEAMENTO EÓLIA**
 (28)
 (57) UNIDADE DE BOMBEAMENTO EÓLIA- UNIDADE DE BOMBEAMENTO COM CATAVENTO E PROVISÃO DE UM SISTEMA DE BALANCEAMENTO - PRINCÍPIO DA BALANÇA (FIG.1). NA TÉCNICA ANTERIOR OS CATAVENTOS SÃO INVIÁVEIS PARA FUROS ACIMA DE 100 M DE PROFUNDIDADE. A UNIDADE DE BOMBEIO EÓLIA COMPREENDE UM CATAVENTO (1) ACOPLADO À UMA CAIXA DE REDUÇÃO (2); ESTA CAIXA DE REDUÇÃO TRANSMITE OS ESFORÇOS A UM SISTEMA DE POLIAS E CORREIAS (3) QUE TRANSMITEM O MOVIMENTO À UMA BIELA (4) QUE TRANSFORMA ESSE MOVIMENTO ROTATIVO EM ALTERNATIVO AO SE INTERLIGAR AO BRAÇO EQUALIZADOR (5) ONDE ESTÁ O PESO (6) QUE CONTRABALANÇA A CARGA DA COLUNA HIDRÁULICA. POR SUA VEZ ESSE BRAÇO SUPORTA, DO OUTRO LADO, A HASTE DE BOMBEAMENTO (7) QUE ACOPLA-SE AO PISTÃO DA BOMBA NO FURO (NÃO MOSTRADA NA FIG. 1).AS CARGAS SOLICITADAS AO CATAVENTO SÃO ENTÃO REDUZIDAS, POSSIBILITANDO SUA INSTALAÇÃO A POUCA DISTÂNCIA DO SOLO, SUPORTADO PELA ESTRUTURA (8).



Ver Fascículo Completo

Caducidades por sentença - MM4K

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
12020	2017.02.07	2023.02.28	JOSÉ ALEXANDRE GERALDO BARRETO	PT	G06Q 50/10 (2012.01)	RECUSA/ANUL AÇÃO POR SENTENÇA: por decisão do tribunal arbitral - arbitrare, não foi dado provimento ao recurso e foi mantido o despacho de recusa do inpi.

Outros Atos - HK4K

12143. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO A PÁG. 48 DO BPI DE 28.10.2022, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **6857** (12) **Y**

(22) 2023.03.23

(30)

(71) **PT SARA MORAIS SARAIVA DE ANDRADE**

(72) **SARA MORAIS SARAIVA DE ANDRADE**

(51) **LOC (10) CL. 11-02; 11-04; 11-05; 11-99**

(54) **DECORAÇÕES FLORAIS; FLORES ARTIFICIAIS; DECORAÇÕES PARA FESTAS DECORAÇÕES FESTIVAS; ADORNOS DE CENTROS DE MESA; DECORAÇÕES PARA BOLOS [NÃO COMESTÍVEIS]**

(28) 4

(57) (55)

PRODUTO 1: FORMA DECORATIVA EM PAPEL EM FORMATO DE ROSA COM QUATRO CONJUNTOS DE PÉTALAS (TRÊS PÉTALAS EXTERIORES E UMA PÉTALA MIOLO/BOTÃO) MAIS FOLHAGEM.

PRODUTO 2: FORMA DECORATIVA EM PAPEL EM FORMATO DE PEÓNIA COM CINCO CONJUNTOS DE PÉTALAS (TRÊS PÉTALAS GRANDES EXTERIORES E DUAS PÉTALAS PEQUENAS/MIOLO) MAIS FOLHAGEM.

PRODUTO 3: FORMA DECORATIVA EM PAPEL EM FORMATO DE CAMÉLIA COM QUATRO CONJUNTOS DE PÉTALAS MAIS FOLHAGEM.

PRODUTO 4: FORMA DECORATIVA EM PAPEL EM FORMATO DE RANÚNCULO COM SEIS CONJUNTOS DE PÉTALAS MAIS FOLHAGEM.



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.1



Figura 1.5



Figura 2.4



Figura 2.1



Figura 2.5



Figura 2.2



Figura 3.1



Figura 2.3



Figura 3.2



Figura 3.3

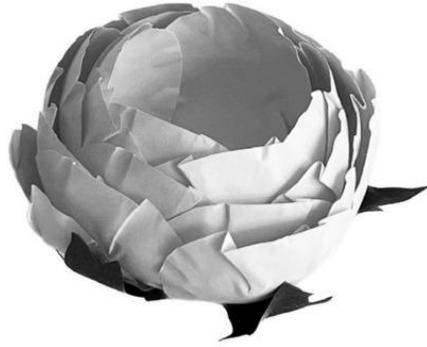


Figura 4.2



Figura 3.4



Figura 4.3

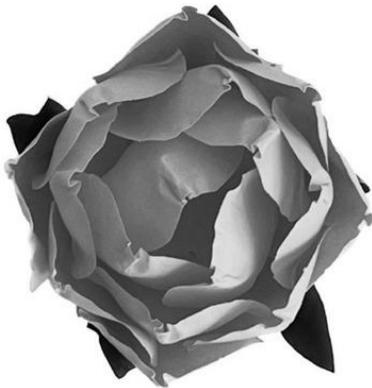


Figura 3.5



Figura 4.4



Figura 4.1



Figura 4.5

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **702226**
 (220) 2023.03.16
 (300)
 (730) **PT CEDOFEITA VILLAGE, LDA**
 (511) 18 MALAS DE VIAGEM.
 (591) ROSA; BEGE; LILAS; PRETO; BRANCO; AMARELO
 (540)

MNA



(531) 10.3.16 ; 21.1.18 ; 29.1.13



(531) 24.9.1 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.97

(210) **702534**
 (220) 2023.03.22
 (300)
 (730) **PT PAULO CARVALHO TAVARES UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 37 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.
 (591)
 (540)

MNA



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10

(210) **702337**
 (220) 2023.03.18
 (300)
 (730) **PT D JOÃO III SOCIEDADE DE COMPRA, VENDA E RECONSTRUÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS LDA**
PT MARIA MANUELA GODINHO CARVALHO
 (511) 36 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS.
 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
 42 SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS.
 (591) BORDÔ; DOURADO
 (540)

MNA

(210) **702535**
 (220) 2023.03.22
 (300)
 (730) **PT DANIELA FERREIRA PEIXOTO**
 (511) 23 FIOS E LINHAS.
 41 CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ARTESANATO.
 (591) #373635;#A2CBFC
 (540)

MNA



(531) 3.5.1 ; 3.5.20 ; 9.1.5 ; 27.5.10 ; 29.1.4

native.

OF — BELAS CLUBE DE CAMPO

(531) 24.17.2 ; 27.5.10

(210) **702540** MNA

(220) 2023.03.23

(300)

(730) **PT PLANBELAS-SOCIEDADE IMOBILIÁRIA S.A.**

(511) 36 SEGUROS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTOS (APARTAMENTOS); ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS (IMOBILIÁRIO); ALUGUER DE PROPRIEDADES; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO (APARTAMENTOS); ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES (BENS IMOBILIÁRIOS); GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS (EM NOME DE TERCEIROS); SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES.

(591)

(540)

(210) **702542** MNA

(220) 2023.03.23

(300)

(730) **CNSHENZHEN XINYUAN INTERNATIONAL IMP.&EXP.TRADE CO.,LTD.**

(511) 09 RATO [PERIFÉRICO DE COMPUTADOR]; COMPUTADORES PORTÁTEIS; CALCULADORAS DE BOLSO; UNIDADES FLASH USB; ESCALAS; APARELHOS TELEFÔNICOS; MEGAFONES; MICROFONES; CÂMERAS DE VÍDEO; FONES DE OUVIDO; DVD; JOGOS; RÁDIOS; PLUGUES ELÉTRICOS; APARELHO DE CONTROLE REMOTO; CARREGADORES DE BATERIA; BATERIAS ELÉTRICAS; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO PARA VEÍCULOS [COMPUTADORES DE BORDO]; GABINETES PARA ALTO-FALANTES; INTERRUPTORES ELÉTRICOS.

11 LÂMPADAS; SECADORES DE CABELO; VENTILADORES ELÉTRICOS PARA USO PESSOAL; FARÓIS DE AUTOMÓVEIS; LUZES ELÉTRICAS PARA ÁRVORES DE NATAL; LANTERNAS ELÉTRICAS; COLETORES SOLARES TÉRMICOS [AQUECIMENTO]; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO; EXPOSITORES REFRIGERADOS; UTENSÍLIOS DE COZINHA ELÉTRICOS; APARELHOS DE AQUECIMENTO; TORNEIRAS; ACESSÓRIOS DE BANHO; ESTERILIZADORES DE ÁGUA; AQUECEDORES DE BOLSO.

(591)

(540)

GAFINI

(531) 27.5.17

(210) **702543** MNA

(220) 2023.03.23

(300)

(730) **CNSHENZHEN XINYUAN INTERNATIONAL IMP.&EXP.TRADE CO.,LTD.**

(511) 09 RATO [PERIFÉRICO DE COMPUTADOR]; COMPUTADORES PORTÁTEIS; CALCULADORAS DE BOLSO; UNIDADES FLASH USB; ESCALAS; APARELHOS TELEFÔNICOS; MEGAFONES; MICROFONES; CÂMERAS DE VÍDEO; FONES DE OUVIDO; DVD; JOGOS; RÁDIOS; PLUGUES ELÉTRICOS; APARELHO DE CONTROLE REMOTO; CARREGADORES DE BATERIA; BATERIAS ELÉTRICAS; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO PARA VEÍCULOS [COMPUTADORES DE BORDO];

GABINETES PARA ALTO-FALANTES; INTERRUPTORES ELÉTRICOS.
 11 LÂMPADAS; SECADORES DE CABELO; VENTILADORES ELÉTRICOS PARA USO PESSOAL; FARÓIS DE AUTOMÓVEIS; LUZES ELÉTRICAS PARA ÁRVORES DE NATAL; LANTERNAS ELÉTRICAS; COLETORES SOLARES TÉRMICOS [AQUECIMENTO]; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO; EXPOSITORES REFRIGERADOS; UTENSÍLIOS DE COZINHA ELÉTRICOS; APARELHOS DE AQUECIMENTO; TORNEIRAS; ACESSÓRIOS DE BANHO; ESTERILIZADORES DE ÁGUA; AQUECEDORES DE BOLSO.

(591)

(540)



(531) 27.5.17

43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].
 (591) G31; B22; R138; G30; B25; R181; G87; B21; R249; G216; B14; R119; G98; B23; #341F16; #8A1E19; #B55715; #F9D80E; #776217

(540)



(531) 1.1.10; 1.17.16; 2.3.2; 27.5.10; 29.1.13

(210) 702544

(220) 2023.03.23

(300)

(730) ES QUIMICOS CALANCHA Y BALBOA BR2, S.L.

(511) 03 PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PARA A LAVAGEM; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, POLIMENTO, DESENGORDURAMENTO E ABRASIVOS; DETERGENTES; SABÃO.

(591) VERDE; VERMELHO; BRANCO; PRETO; CINZENTO; COR DE LARANJA

(540)



(531) 1.11.9; 27.5.17; 27.7.17; 29.1.13

(210) 702560

(220) 2023.03.21

(300)

(730) GBMARK STEVEN WEBBERLEY

(511) 41 SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL.

44 ARTE-TERAPIA; TERAPIA AIURVÉDICA; TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA POR HIPNOSE; TERAPIA DE DANÇA; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL (TCC); CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO).

45 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; CONSULTORIA ESPIRITUAL; ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL.

(591) PANTONES: 663C; COOL GREY8C; 663; 409C; COOLGRAY6C

(540)



Hokua Healing

(531) 4.3.3; 27.5.1

(210) 702558

(220) 2023.03.21

(300)

(730) PT LEVELMOTION UNIPessoal, LDA

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE].

41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS.

MNA

- (210) **702570** MNA
 (220) 2023.03.22
 (300)
 (730) PT **OLHÀPERCEÇÃO, COMÉRCIO DE ÓTICA UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 09 LENTES ÓTICAS PARA ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS [ÓTICA]; LENTES OFTÁLMICAS; LENTES CORRETORAS [ÓTICA]; LENTES DE ÓCULOS; LENTES PARA ÓCULOS; LENTES DE CONTACTO.
 (591) AZUL; PRETO
 (540)



(531) 2.9.4 ; 27.5.1 ; 29.1.4



(531) 27.5.10 ; 29.1.99

- (210) **702580** MNA
 (220) 2023.03.23
 (300)
 (730) PT **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS.
 (591)
 (540)



(531) 1.7.6 ; 16.1.25 ; 27.3.12 ; 27.3.15 ; 27.5.1

- (210) **702585** MNA
 (220) 2023.03.23
 (300)
 (730) PT **BARCELASER - CORTE LASER E QUINAGEM UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 04 PREPARAÇÕES DE CORTE PARA OPERAÇÕES DE METALURGIA.
 06 AÇO INOXIDÁVEL; AÇO INOXIDÁVEL SOB A FORMA DE CHAPAS; METAIS.
 40 CORTE DE METAL.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.22

- (210) **702581** MNA
 (220) 2023.03.23
 (300)
 (730) PT **SANDRA CRISTINA DE MAGALHÃES BORGES**
 (511) 16 ORGANIZADORES PESSOAIS.
 (591) ROSA#C4A1A1; BRANCO #FFFFFF; AMARELO#F5EACF
 (540)

- (210) **702587** MNA
 (220) 2023.03.23
 (300)
 (730) PT **ANDREIA ISABEL LIMA FERREIRA**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; CONSULTADORIA EDITORIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO ELETRÓNICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS;

PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS.

(591)
(540)

DE - DEVANEIOS DA ENTIDADE REVELADORA

PONTES POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS; MÁQUINAS ESCAVADORAS (ALUGUER DE -); ALUGUER DE MÁQUINAS PARA TRABALHOS DE TERRAPLANAGEM.

(591) LARANJA;CINZENTO
(540)



(210) **702588** MNA
(220) 2023.03.23
(300)

(730) **PT ANA CLAUDIA LOUREIRO ELOI**

(511) 43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS; SERVIÇOS DIURNOS DE GUARDA DE CÃES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; HOTÉIS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE CANIL/GATIL.

44 CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO DE BELZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS.

(591) #DA0F23; #1D165B; #BFBAB6; #FFFFFF; #000000
(540)



(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 8.7.22 ; 20.5.25 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **702591** MNA
(220) 2023.03.23
(300)

(730) **PT BETON PLUS ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS UNIPESSOAL, LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE

(531) 27.5.1 ; 29.1.98

(210) **702593** MNA
(220) 2023.03.23
(300)

(730) **PT RONÃ JACINTO BORGES JUNIOR**

(511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS.

(591)
(540)



(531) 26.11.12 ; 27.5.10

(210) **702595** MNA
(220) 2023.03.23
(300)

(730) **PT JOAO PAULO ALVES MOREIRA**

(511) 42 MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TELEMÓVEIS; CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALOJAMENTO DE WEBSITES DE OUTROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES POR CONTA DE OUTREM; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; HOSPEDAGEM DE WEBSITES; HOSPEDAGEM DOS SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) DE TERCEIROS; HOSPEDAGEM DE WEBSITES DE TERCEIROS NUM SERVIDOR INFORMÁTICO PARA UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL.

(591) 091438 - Azul; f8941e - Laranja; b6ab34 - Verde; dd5a3f - Vermelho; ae4c74 - Purple

(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.10 ; 29.1.14

(210) **702596** MNA
 (220) 2023.03.23
 (300)
 (730) PT SCIKA - ASSOCIATION FOR PROMOTION AND DISSEMINATION OF SCIENTIFIC KNOWLEDGE - ASSOCIAÇÃO
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS.
 (591)
 (540)

CENTERIS

(210) **702597** MNA
 (220) 2023.03.23
 (300)
 (730) PT SCIKA - ASSOCIATION FOR PROMOTION AND DISSEMINATION OF SCIENTIFIC KNOWLEDGE - ASSOCIAÇÃO
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS.
 (591)
 (540)

PROJMAN

(210) **702602** MNA
 (220) 2023.03.23
 (300)
 (730) PT SKABILITIES CONSULTING, UNIPessoal LDA
 (511) 09 SOFTWARE.
 (591)
 (540)

WEBEDUCA

(210) **702603** MNA
 (220) 2023.03.23
 (300)
 (730) PT ANV UNIPessoal LDA
 (511) 41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES.
 (591) PRETO; VERDE; BRANCO
 (540)



(531) 5.3.14 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **702604** MNA
 (220) 2023.03.23
 (300)
 (730) PT ASSOCIAÇÃO RIBATEJANA PARA O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E EDUCAÇÃO
 (511) 41 SERVIÇOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; ACAMPAMENTOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; TREINO DESPORTIVO.

(591) AZUL; PRETO
 (540)



(531) 27.5.17

(210) **702605** MNA
 (220) 2023.03.23
 (300)
 (730) PT ANV UNIPessoal LDA
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS.
 (591) verde; azul; branco; vermelho
 (540)



(531) 5.3.15 ; 27.5.1 ; 29.1.13

(210) **702608** MNA

(220) 2023.03.23

(300)

(730) **PT AUDACYOSOS UNIPESSOAL LDA**

(511) 39 ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; PREPARAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E CRUZEIROS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE SIGHTSEEING E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE EMBALAGEM PARA PROTEÇÃO DE BAGAGEM DURANTE A VIAGEM; PREPARAÇÃO DE VISTOS E DOCUMENTOS DE VIAGEM PARA PESSOAS QUE VIAJAM PARA O ESTRANGEIRO; FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES PARA ITINERÁRIOS DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES PARAPARA ITINERÁRIOS DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE VIAGEM; EMISSÃO DE BILHETES DE VIAGEM; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA VIAGEM; ALUGUER DE MALAS DE VIAGEM; RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS

RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARAVIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS DE COMBOIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS;

SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS SOBRE ALTERAÇÕES DEVIDAS A CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E VIAGENS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, COMO PROGRAMA BÔNUS, PARA CLIENTES DE CARTÕES DE CRÉDITO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA.

(591)
(540)



(531) 26.1.4 ; 26.1.12 ; 26.2.7 ; 27.5.10

(210) **702614** MNA
(220) 2023.03.24
(300)
(730) **PT URIACH LUSA, S.A.**
(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES MÉDICAS; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS.

(591)
(540)

COLAGÉNIUS BEM-ESTAR QUE SE VÊ

(210) **702615** MNA
(220) 2023.03.24
(300)
(730) **PT URIACH LUSA, S.A.**
(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES MÉDICAS; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS.

(591) Preto; Cor-de-rosa; Cinzento
(540)



(531) 25.12.3 ; 26.4.5 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25 ; 29.1.8 ; 29.1.96 ; 29.1.99

- (210) **702616** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) PT **MARINELA DE FÁTIMA MENDES VASCONCELOS CERQUEIRA**
- (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO.
 42 ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS; ATUALIZAÇÃO DE BANCOS DE MEMÓRIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE DADOS; CONVERSÃO DE DADOS DE INFORMAÇÃO ELETRÓNICA; CONVERSÃO DE DADOS OU DOCUMENTOS DE SUPORTE FÍSICO PARA FORMATO ELETRÓNICO; CONVERSÃO DE IMAGENS EM SUPORTE FÍSICO PARA SUPORTE ELETRÓNICO; CONVERSÃO DE TEXTOS PARA FORMATO DIGITAL; CONVERSÃO MULTIPLATAFORMA DE CONTEÚDO DIGITAL NOUTROS TIPOS DE CONTEÚDO DIGITAL; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS [CONVERSÃO DE MEIOS FÍSICOS PARA MEIOS ELETRÓNICOS]; DIGITALIZAÇÃO DE SOM E IMAGENS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CIENTÍFICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS SOBRE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS PESQUISÁVEL ON-LINE; INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).

(591)
 (540)



História Social de Angola

(531) 26.4.9 ; 27.5.11 ; 27.5.25

- (210) **702617** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) PT **ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ CRL**
- (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

NICE TO EAT YOU

- (210) **702637** MNA
 (220) 2023.03.22
 (300)
 (730) PT **BRUNO OLIVEIRA DA SILVA**
- (511) 04 ENERGIA ELÉTRICA; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA NÃO RENOVÁVEIS; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA SOLAR; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA EÓLICA; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS.
 (591) Azul; verde
 (540)



(531) 1.1.9 ; 5.3.15 ; 27.5.1 ; 29.1.3 ; 29.1.4

- (210) **702640** MNA
 (220) 2023.03.23
 (300)
 (730) PT **DYNASYS-ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES, SA**
- (511) 09 DISPOSITIVOS DE TELEMETRIA; DISPOSITIVOS DE REGISTO E GRAVAÇÃO DE DADOS; INSTRUMENTOS DE MONITORIZAÇÃO; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS PARA DIAGNÓSTICO PARA FINS CIENTÍFICOS; INSTRUMENTOS E APARELHOS CIENTÍFICOS; SIMULADORES ELETRÓNICOS DE TREINO DESPORTIVO; SIMULADORES ELETRÓNICOS PARA O TREINO DESPORTIVO [APARELHOS DE ENSINO BASEADOS EM HARDWARE E SOFTWARE]; SIMULADORES PARA TREINO DE DESPORTOS.
 10 DISPOSITIVOS DE TELEMETRIA PARA APLICAÇÕES MÉDICAS; APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS; APARELHOS PARA TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA A FISIOTERAPIA; APARELHOS DE HIDROTERAPIA PARA USO MÉDICO; APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; APARELHOS MÉDICOS; EQUIPAMENTO PARA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO; APARELHOS FISIOLÓGICOS PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE REABILITAÇÃO FÍSICA PARA FINS MÉDICOS; APARELHOS DE MONITORIZAÇÃO CARDÍACA; REGISTADORES DE FREQUÊNCIA CARDÍACA.
 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA MÉDICA; CONCEPÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA;

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA CIENTÍFICA; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; PESQUISAS CIENTÍFICAS COM FINS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO DOMÍNIO DA BIOTECNOLOGIA; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA, INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E INVESTIGAÇÃO MÉDICA; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA AS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE E BEM-ESTAR.

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; REABILITAÇÃO FÍSICA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL.

(591) PRETO; VERMELHO

(540)

vital  rehab

(531) 2.9.1 ; 26.11.22 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **702643**
(220) 2023.03.23
(300)

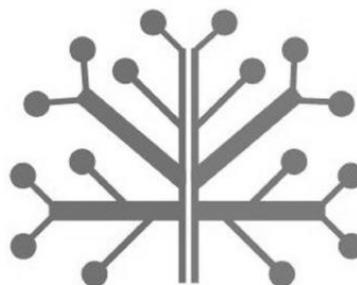
MNA

(730) PT **TEÓFILO ÓSCAR RIBEIRO GONÇALVES LEITE**

(511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591)

(540)



Clínica de Reabilitação
de Guimarães

(531) 15.9.18 ; 27.5.1

(210) **702642**
(220) 2023.03.23
(300)

MNA

(730) PT **RUI MANUEL TEIXEIRA ALVES**

(511) 41 ESCOLAS DE CONDUÇÃO; AULAS DE CONDUÇÃO; INSTRUÇÃO EM CONDUÇÃO; AULAS DE CONDUÇÃO SEGURA; INSTRUÇÃO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS; FORMAÇÃO EM CONDUÇÃO DE MOTOCICLOS; INSTRUÇÃO EM CONDUÇÃO DE MOTOCICLOS; AULAS DE CONDUÇÃO SOBRE SEGURANÇA RODOVIÁRIA; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM CONDUÇÃO; INSTRUÇÃO AVANÇADA DE CONDUÇÃO PARA CONDUTORES DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE TREINO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA CONDUTORES EM TÉCNICAS DE CONDUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS COM TRACÇÃO ÀS QUATRO RODAS.

(591)

(540)



Prova Real

(531) 2.1.23 ; 18.1.21 ; 24.9.2 ; 27.5.1

(210) **702646**
(220) 2023.03.23
(300)

MNA

(730) PT **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE**

(511) 35 SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS.

(591)

(540)

CNIS

(210) **702647**
(220) 2023.03.23
(300)

MNA

(730) PT **SÉRGIO MIGUEL BORGES DA SILVA PEREIRA**

(511) 09 INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE [CENTRAIS FOTOVOLTAICAS]; APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS PARA GERAR ENERGIA SOLAR; PAINÉIS SOLARES PORTÁTEIS PARA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; BATERIAS RECARREGÁVEIS A ENERGIA SOLAR.
11 LÂMPADAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR; TOCHAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR.
37 INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR.

(591) #F8EC24; #F26222; PRETO

(540)



(531) 1.3.2 ; 1.15.3 ; 27.5.10 ; 29.1.2 ; 29.1.98

(210) **702649** MNA

(220) 2023.03.23

(300)

(730) **PT CATARINA ALEXANDRA DA ROSA MELO**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -); HOTÉIS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL.

44 CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS.

(591) LILAS; AMARELO; BRANCO

(540)



(531) 3.6.3 ; 27.5.10 ; 29.1.12

(210) **702650** MNA

(220) 2023.03.23

(300)

(730) **PT MESTRE DA COR - COMÉRCIO DE TINTAS, LDA.**

(511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS; DILUENTES E ESPESSENTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS; REVESTIMENTOS; REVESTIMENTOS [TINTAS]; ADITIVOS DE TINTAS DE IMPRESSÃO PARA SECAGEM; AGENTES ABRILHANTADORES FLUORESCENTES [CORANTES]; ANATO (CORANTE); ANIL; AURAMINA; AZUL DA PRÚSSIA; AZUL ULTRAMARINO [PIGMENTO]; AÇAFRÃO [CORANTE]; BRANCO DE TITÂNIO; BRANCOS [MATÉRIAS CORANTES OU TINTAS]; CARMIM DE COCHENILHA; CARMIM DE COCHENILHA [COCHONILHA]; COCHENILHA (CARMIM DE -); COLOFÓNIA [BREU]; COLORANTES DE ENXOFRE; COLORANTES DE NAFTOL; COLORANTES NATURAIS; COLORANTES RÁPIDOS; CORANTES BÁSICOS [COLORANTES CATIONICOS]; CORANTES; CORANTES DE ALIZARINA; CORANTES DE ANILINA; CORANTES DE CUBA; CORANTES DESTINADOS AO FABRICO DE TINTAS; CORANTES DESTINADOS À INDÚSTRIA; CORANTES MORDENTES; CORANTES ÁCIDOS; CORANTES PARA APLICAÇÃO DE COR PERMANENTE; CORANTES PARA APLICAÇÃO NA MADEIRA; CORANTES PARA ARGAMASSAS; CORANTES PARA BETÃO; CORANTES PARA MATERIAIS CELULÓSICOS; CORANTES PARA MATERIAIS FIBROSOS; CORANTES PARA TINTAS; CORANTES PARA USAR NA FORMULAÇÃO DE TINTAS; CORANTES SINTÉTICOS; CORANTES SOLÚVEIS EM ÓLEO; CORANTES SOLÚVEIS NO ÁLCOOL; CORES; CORES DE POLÍMEROS; CORES DE RESINAS SINTÉTICAS; CORES LÍQUIDAS; CORES PARA ANILINA; CURCUMA [AÇAFRÃO-DA-ÍNDIA] [CORANTE]; DISPERSÕES AQUOSAS DE PIGMENTOS PARA A COLORAÇÃO EM MASSA DE MATERIAIS; DIÓXIDO DE TITÂNIO [PIGMENTO]; DIÓXIDO DE TITÂNIO PARA UTILIZAR COMO PIGMENTO; EMULSÕES DE PRATA [PIGMENTOS]; EXTRATO DE CAMPECHE [TINTAS]; FIXADORES PARA CORANTES; FORMADORES DE COR; FULIGEM [CORANTE]; FUSTETE [CORANTE]; GARAÇA; GOMAS-GUTAS PARA A PINTURA; INDIGO [CORANTE]; LITARGÍRIO; MATÉRIAS CORANTES PARA MISTURAR COM CIMENTO; MATÉRIAS CORANTES PARA MISTURAR EM ARGAMASSA; MATÉRIAS CORANTES PARA USO EM VIDRARIA; MATÉRIAS CORANTES PARA USO EM ESMALTE; MATÉRIAS CORANTES PARA USO EM TINTAS; MINERAIS TRANSFORMADOS PARA USO COMO ADITIVOS PARA TINTAS; MINERAIS TRANSFORMADOS PARA UTILIZAR COMO ADITIVOS EM CORANTES; MORDENTE DE NOZ; MORDENTES; MORDENTES [FIXADORES] SOB A FORMA DE VERNIZES; MÍNIO; MORDENTES PARA USAR NA INDÚSTRIA; NEGRO DE CARVÃO [PIGMENTO]; NEGRO DE FUMO [PIGMENTO]; NEGROS [MATÉRIAS CORANTES OU TINTAS]; ÓXIDO DE COBALTO [CORANTE]; ÓXIDO DE ZINCO [PIGMENTO]; ÓXIDO SALINO DE CHUMBO [MÍNIO]; PIGMENTOS; PIGMENTOS COLORIDOS; PIGMENTOS CONDUTORES DE ELETRICIDADE DESTINADOS À MANUFATURA DE LACAS (VERNIZES); PIGMENTOS DE TITÂNIO; PIGMENTOS DE ÓXIDO METÁLICO INORGÂNICOS; PIGMENTOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DE TINTAS; PIGMENTOS DISPERSOS EM ÁGUA DESTINADOS À COLORAÇÃO DE BETÃO; PIGMENTOS DISPERSOS EM ÁGUA DESTINADOS À COLORAÇÃO DE PRODUTOS DE CIMENTO; PIGMENTOS EM ESTADO LÍQUIDO; PIGMENTOS À BASE DE SULFATO DE BÁRIO PARA TINTAS; PIGMENTOS EM PÓ; PIGMENTOS FOSFORESCENTES; PIGMENTOS FOTOCRÓMICOS; PIGMENTOS INORGÂNICOS; PIGMENTOS LUMINESCENTES; PIGMENTOS ORGÂNICOS; PIGMENTOS ORGÂNICOS PARA A PRODUÇÃO DE MATÉRIAS DE COLORAÇÃO; PIGMENTOS PARA

REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO; PIGMENTOS PARA USO EM TINTAS; PIGMENTOS RESISTENTES AO FOGO; PIGMENTOS RETARDANTES DA PROPAGAÇÃO DO FOGO; PIGMENTOS SOB A FORMA DE DISPERSÕES ALQUÍDICAS; PIGMENTOS TERMOCRÔMICOS; PREPARAÇÕES CORANTES; PREPARAÇÕES DE COR PARA TINGIR TINTAS; PREPARAÇÕES DE CORES DENTRO DE TUBOS; PREPARAÇÕES À BASE DE PIGMENTOS; PÓ PRIMÁRIO (JINOKO); PÓ PRIMÁRIO (KIRIKO); PÓS DE CURCUMA PARA UTILIZAR COMO CORANTES; PÓS FLUORESCENTES COLORIDOS; PÓS METÁLICOS COLORIDOS; PREPARAÇÕES PARA A COLORAÇÃO EM MASSA DE MATERIAIS; PREPARAÇÕES PARA TINGIR [COLORAÇÃO]; PRODUTOS CONCENTRADOS PARA COLORAÇÃO DE MATERIAL A GRANEL; PRODUTOS DE COLORAÇÃO PARA ADICIONAR A MATERIAIS POLIMÉRICOS; QUEBRACHO PARA TINGIR; RESINA DE DÂMAR; RESINAS DESTINADAS À PIGMENTAÇÃO; SECANTES [AGENTES DE SECAGEM] PARA TINTAS; SECANTES DE PIGMENTOS; SECANTES PARA CORES; SECANTES PARA TINTAS; SECANTES PARA USO COMO AGENTES DE SECAGEM PARA REVESTIMENTOS; SECANTES PARA USO COMO AGENTES DE SECAGEM PARA TINTAS; SUBSTÂNCIAS CORANTES; SUMAGRE PARA VERNIZES; TERRA DE SIENA; TINTA DE IMPRESSÃO COMCONDUTIVIDADE ELÉTRICA; TINTA PLANOGRÁFICA; TINTA TÁTIL; TINTAS ANTIESTÁTICAS; TINTAS COLORIDAS PARA FACHADAS; TINTAS DE ANILINA; TINTAS DE APLICAÇÃO DIRETA; TINTAS DE MARCAR; TINTAS FUNGICIDAS HIDRÓFUGAS PARA A MADEIRA; TINTAS INVISÍVEIS; TINTAS IRIDESCENTES; TINTAS ISOLADORAS CONTRA INTEMPÉRIES; TINTAS METÁLICAS; TINTAS PARA PAVIMENTOS; TINTAS PARA REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIES; TINTAS PARA VITRAIS; TINTAS SECAS; TINTAS TERMOGRÁFICAS; TINTURAS; TINTURAS AZUL ULTRAMARINO; TINTURAS PARA USO NA INDÚSTRIA; URUCU [CORANTE]; URUCU [URUCUM, ANATO OU ARNOTO]; VERMELHÃO; ADITIVOS DE TINTAS SOB A FORMA DE LIGANTES; ADITIVOS PARA TINTAS SOB A FORMA DE EQUILIBRADORES; ADITIVOS PARA TINTAS SOB A FORMA DE INICIADORES; ADITIVOS PARA TINTAS SOB A FORMA DE REDUTORES; AGENTES AGLUTINANTES PARA LACAS; AGENTES DE ESTABILIZAÇÃO PARA USO EM TINTAS; AGENTES DE LIGAÇÃO PARA TINTAS; AGENTES ESPESSANTES PARA TINTAS; AGENTES LIGANTES ORGÂNICOS PARA TINTAS; AGENTES LIGANTES PARA TINTAS; AGLUTINADORES PARA TINTAS; AGLUTINANTES PARA CORANTES; AGLUTINANTES PARA LACAS; AGLUTINANTES PARA TINTAS; AGLUTINANTES PARA TINTAS E PARA MÁSTIQUES; BÁLSAMO DO CANADÁ; COMPOSIÇÕES PARA A SECAGEM DE TINTAS; DILUENTES DE TINTAS PARA APRESTO; DILUENTES PARA LACAS; DILUENTES PARA LACAS E OUTRAS TINTAS; DILUENTES PARA MATÉRIAS TINTORIAS; DILUENTES PARA PINTURAS; DILUENTES PARA REVESTIMENTOS; DILUENTES PARA TINTAS; DILUENTES PARA VERNIZES; ESPESSANTES PARA CORES; ESPESSANTES PARA LACAS; ESPESSANTES PARA TINTAS; ESPESSANTES SINTÉTICOS PARA TINTAS; ESSÊNCIAS MINERAIS PARA UTILIZAR COMO DILUENTE DE TINTAS; ESTABILIZADORES PARA TINTAS; GOMA DE TEREANTINA; GOMA DE TEREANTINA PARA UTILIZAR COMO DILUENTE EM TINTAS; LIGANTES PARA VERNIZES; PREPARAÇÕES PARA DILUIR TINTAS; PRODUTOS DILUENTES PARA TINTAS E PARA REVESTIMENTOS; PRODUTOS PARA DILUIR LACAS; PRODUTOS PARA ENGROSSAR TINTAS;

PRODUTOS PARA SECAGEM DE TINTAS; PRODUTOS PARA SECAR AS TINTAS; SOLVENTES PARA DILUIR TINTAS; SUBSTÂNCIAS AGLUTINANTES PARA TINTAS; SUBSTÂNCIAS ESPESSANTES PARA TINTAS; SUBSTÂNCIAS PARA A SECAGEM DE TINTAS; SUBSTÂNCIAS PARA LIGAR TINTAS; SUCEDÂNEOS DE TEREANTINA PARA UTILIZAÇÃO COMO DILUENTE EM VERNIZES; SUCEDÂNEOS DE TEREANTINA PARA UTILIZAÇÃO COMO DILUENTES DE TINTAS; TEREANTINA [AGUARRÁS] PARA USO COMO DILUENTE DE TINTAS; TEREANTINA [AGUARRÁS] PARA USO COMO DILUENTE DE VERNIZES; TEREANTINA [DILUENTE PARA TINTAS]; TINTAS DE BASE VEDANTES; CONSERVANTES; LACAS E VERNIZES; AGENTES ANTICORROSIVOS COM PROPRIEDADES DESINCRUSTANTES; ANTIEROSIVOS; BANDAS [CINTAS] ANTICORROSÃO; CERAS ANTICORROSIVAS; COMPOSTOS ANTICORROSIVOS COMO ADITIVOS PARA REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIES; COMPOSTOS DE VEDAÇÃO INFERIOR [TINTAS E ÓLEOS]; COMPOSTOS DE VEDAÇÃO INFERIOR PARA CHASSIS DE VEÍCULOS [TINTAS E ÓLEOS]; CONSERVANTES CONTRA A FERRUGEM SOB A FORMA DE REVESTIMENTO; CONSERVANTES DA MADEIRA; CONSERVANTES DE ALVENARIA [TINTAS]; CONSERVANTES PARA USAR CONTRA A CORROSÃO; CORANTES ANTICORROSIVOS PARA USO NA MISTURA DE TINTAS PARA SELEÇÃO DE CORES; CONSERVANTES PARA ALVENARIA SOB A FORMA DE TINTAS; GORDURAS ANTICORROSÃO; GORDURAS CONTRA A FERRUGEM; GRAXAS CONTRA A FERRUGEM; INIBIDORES DA CORROSÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS; MATERIAIS INIBIDORES DA CORROSÃO; ÓLEOS ANTICORROSÃO; ÓLEOS ANTIFERRUGEM; ÓLEOS CONTRA A CORROSÃO; ÓLEOS CONTRA A FERRUGEM; ÓLEOS DE PROTEÇÃO PARA A MADEIRA; PREPARAÇÕES ANTICORROSIVAS; PREPARAÇÕES ANTICORROSIVAS COM PROPRIEDADES DESINCRUSTANTES; PREPARAÇÕES ANTICORROSÃO; PREPARAÇÕES PARA A PRESERVAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE ALVENARIA; PREPARAÇÕES PARA INIBIR O EMBACIAMENTO; PREPARAÇÕES PARA REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIES PARA AS PROTEGER DA ABRASÃO; PRODUTOS CONSERVANTES PARA TIJOLOS [TINTAS]; PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO CONTRA A DETERIORAÇÃO DE ALVENARIA; PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO À BASE DE ÁGUA; PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO PARA TIJOLOS [TINTAS]; PRODUTOS DE REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIES PARA AS PROTEGER DA CORROSÃO; PRODUTOS PARA A CONSERVAÇÃO DE AZULEJOS [TINTAS]; PRODUTOS PARA A CONSERVAÇÃO DE CIMENTO [TINTAS]; PRODUTOS PARA A CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS [TINTAS]; PRODUTOS PARA UTILIZAR COMO PROTEÇÃO CONTRA A OXIDAÇÃO ATMOSFÉRICA; RESINAS SINTÉTICAS PARA PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO; REVESTIMENTOS ANTIEMBACIAMENTO; REVESTIMENTOS CONTRA A CORROSÃO [TINTAS]; REVESTIMENTOS EM SPRAY [ANTICORROSIVOS]; REVESTIMENTOS PARA PROTEÇÃO CONTRA O EFEITO CORROSIVO DE ÁCIDOS; REVESTIMENTOS RESISTENTES À CORROSÃO; TINTAS ANTICORROSIVAS; TINTAS ANTICORROSÃO; TINTAS DE PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO; TINTAS RESISTENTES À CORROSÃO; COMPOSIÇÕES PARA REVESTIMENTO SOB A FORMA DE LACAS; FIXADORES [VERNIZES]; ESMALTES [VERNIZES]; ESMALTES [TINTAS, VERNIZES]; LACA JAPONESA (URUSHI); GOMA-LACA (POLIMENTO FRANCÊS); LACA PARA FAZER DECALCOMANIAS; LACA PARA PRODUIR FOLHAS MULTICORES DE DECALQUE A SECO;

LACAS; LACAS À BASE DE ÁGUA [SEM SEREM ISOLANTES]; LACAS [TINTAS]; LACAS DE RESISTÊNCIA PRIMÁRIA; LACAS DESTINADAS À INDÚSTRIA; LACAS SOB A FORMA DE REVESTIMENTO; LACAS SOB A FORMA DE TINTAS; VERNIZ DE BETUME; VERNIZ POLIURETANO; VERNIZES; VERNIZES DE PROTEÇÃO ANTICRIPTOGÂMICOS; VERNIZES DE SILICONE; VERNIZES, LACAS; ADITIVOS PARA UTILIZAÇÃO EM REVESTIMENTOS; AGENTES DE SECAGEM PARA TINTAS E MASSAS DE VIDREIRO; COMPOSIÇÕES ANTI-INTEMPÉRIES; COMPOSIÇÕES DE INDUTO DESTINADOS A CONSERVAÇÃO DE TRABALHOS DE ALVENARIA [TINTAS OU ÓLEOS]; COMPOSIÇÕES DE INDUTO PARA APLICAÇÃO EM TIJOLO [TINTAS OU ÓLEOS]; COMPOSIÇÕES DE REVESTIMENTO PARA A CONSERVAÇÃO DE OBRAS EM PEDRA [TINTAS OU ÓLEOS]; COMPOSIÇÕES DE REVESTIMENTO PARA APLICAÇÃO EM TRABALHOS EM PEDRA [TINTAS]; COMPOSIÇÕES DE REVESTIMENTO SOB A FORMA DE ÓLEOS; COMPOSTOS PARA VEDAÇÃO DE SOALHOS [TINTAS E ÓLEOS]; COMPÓSITOS DE REVESTIMENTO PARA APLICAÇÃO EM BETÃO [TINTAS OU ÓLEOS]; COMPÓSITOS DE REVESTIMENTO PARA PRESERVAÇÃO DE BETÃO [TINTAS OU ÓLEOS]; ESTUQUE; GOMA-LACA PARA UTILIZAR COMO REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIE; MATERIAIS DE REVESTIMENTO SOB A FORMA DE ÓLEOS; PREPARAÇÕES DE REVESTIMENTO DOTADOS DE PROPRIEDADES REPELENTE DE ÁGUA [TINTAS OU ÓLEOS]; PREPARAÇÕES DEREVESTIMENTO PARA PROTEÇÃO CONTRA A FRICÇÃO; PREPARAÇÕES DE REVESTIMENTO PARA PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE; PREPARAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES DE ALVENARIA; PÓS SOB A FORMA DE TINTA PARA UTILIZAR COMO REVESTIMENTOS; PRIMÁRIOS DE EPÓXI; PRODUTOS DE ACABAMENTO PARA CERAS; PRODUTOS DE ESTABILIZAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS; PRODUTOS DE REVESTIMENTO COM PROPRIEDADES IMPERMEABILIZANTES [TINTAS OU ÓLEOS]; RESINAS DE EPÓXI DESTINADAS À COBERTURA DE PAREDES [REVESTIMENTOS]; RESINAS DE EPÓXI PARA O REVESTIR SOALHOS [REVESTIMENTOS]; RESINAS DE EPÓXI PARA USAR NA COBERTURA DE SUPERFÍCIES DE CONSTRUÇÕES [REVESTIMENTOS]; REVESTIMENTO DE EPÓXI PARA UTILIZAÇÃO EM PAVIMENTOS DE BETÃO INDUSTRIAIS; REVESTIMENTOS CONTENDO ESFERAS REFLETORAS; REVESTIMENTOS CURÁVEIS POR RADIAÇÃO PARA O BETÃO; REVESTIMENTOS DE EPÓXI; REVESTIMENTOS EM PÓ; REVESTIMENTOS ELASTÔMEROS PARA OLEODUTOS; REVESTIMENTOS EM RESINA DE EPÓXI; REVESTIMENTOS IMPERMEABILIZANTES [EXCETO QUÍMICOS]; REVESTIMENTOS INORGÂNICOS [TINTAS OU ÓLEOS, SEM SER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO]; REVESTIMENTOS INTUMESCENTES [TINTAS OU ÓLEOS, SEM SER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO]; REVESTIMENTOS PARA ACABAMENTOS DE BETÃO; REVESTIMENTOS PARA ACABAMENTOS DE SUPERFÍCIES [TINTAS OU ÓLEOS]; REVESTIMENTOS PARA ACABAMENTOS DE ALVENARIA [TINTAS OU ÓLEOS]; REVESTIMENTOS PARA PREVENIR MANCHAS [SEM SER PRODUTOS QUÍMICOS]; REVESTIMENTOS PARA PROTEGER BETÃO DA ÁGUA [TINTAS OU ÓLEOS]; REVESTIMENTOS PARA PROTEGER PAREDES DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA DA ÁGUA [TINTAS OU ÓLEOS]; REVESTIMENTOS PARA PROTEGER PEDRA DA ÁGUA [TINTAS OU ÓLEOS]; REVESTIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO EM PAREDES; TINTAS E SOLUÇÕES PARA PINTAR; SUBSTÂNCIAS DE REVESTIMENTO FEITAS DESDE

BETUME [TINTAS]; TINTAS; TINTAS [PINTURAS]; TINTAS ANTIURINA; TRATAMENTOS DE ANTIGUIDADES; VIDRADOS [INDUTOS]; PREPARAÇÕES CONTRA A FERRUGEM; PREPARAÇÕES ANTIFERRUGEM; PREPARAÇÕES CONTRA O DESLUSTRE DE METAIS; PREPARAÇÕES PARA CONSERVAÇÃO DE METAL CONTRA A FERRUGEM; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, PARA RESISTIREM AO EMBACIAMENTO; PRODUTOS ANTICORROSIVOS PARA METAIS; PRODUTOS ANTIEMBACIAMENTO PARA METAIS; PRODUTOS CONTRA O DESLUSTRE DE METAIS; PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO CONTRA A DETERIORAÇÃO DO ZINCO; PRODUTOS DE REVESTIMENTO PARA PROTEÇÃO CONTRA A FERRUGEM; PRODUTOS PARA CONSERVAÇÃO DE METAIS [TINTAS]; PRODUTOS PARA CONSERVAÇÃO DE METAL [TINTAS]; PRODUTOS PARA O TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS PARA PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO; PRODUTOS PARA O TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, PARA RESISTIREM AO EFEITO DA CORROSÃO; PRODUTOS PARA O TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, PARA RESISTIREM AO EFEITO DA FERRUGEM; PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS A FIM DE INIBIR A FORMAÇÃO DE FERRUGEM; REVESTIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO CONTRA A FERRUGEM; REVESTIMENTOS RESISTENTES À CORROSÃO CONTENDO FENOL; SUBSTÂNCIAS PARA PREVENÇÃO DA FORMAÇÃO DE FERRUGEM, PARA APLICAR EM SUPERFÍCIES METÁLICAS; SUBSTÂNCIAS RESISTENTES À FERRUGEM; TINTA RESISTENTE À CORROSÃO CONTENDO FENOL; TINTAS DE PROTEÇÃO CONTRA A FERRUGEM; TINTAS ELÁSTICAS PARA PROTEÇÃO DE METAIS CONTRA A CORROSÃO; TINTAS ELÁSTICAS PARA PROTEÇÃO DE METAIS CONTRA A DETERIORIZAÇÃO; TINTAS PARA CONTROLO DA FERRUGEM; TINTAS PARA PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO; LACAS À BASE DE URUSHIOL; TINTAS DE VERNIZ; REVESTIMENTOS EM SPRAY [LACAS]; REVESTIMENTOS EM SPRAY [VERNIZES]; REVESTIMENTOS BRILHANTES E TRANSPARENTES UTILIZADOS COMO TINTAS; PREPARAÇÕES PARA SECAGEM DE VERNIZES; VERNIZ DE ASFALTO; VERNIZ DE COPAL; VERNIZES [QUE NÃO SEJAM VERNIZES ISOLANTES]; VERNIZES [SEM SEREM ISOLANTES] PARA APLICAÇÃO EM COMPONENTES ELETRÔNICOS; PASTA DE PRATA; MATERIAIS DE REVESTIMENTO ORGANOMETÁLICOS; PRODUTOS PARA A PROTEÇÃO DE METAIS; PRODUTOS PROTETORES PARA USO EM METAIS [TINTAS]; PREPARAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DE METAIS; REVESTIMENTOS DE PLÁSTICOS PARA PROTEÇÃO DE METAL CONTRA A HUMIDADE [TINTAS]; REVESTIMENTOS SOB A FORMA DE MATERIAIS ELETROFORÉTICOS [TINTAS]; REVESTIMENTOS SOB A FORMA DE MATERIAIS ELETROLÍTICOS [TINTAS]; MATERIAIS PARA COLORAÇÃO DE FRITAS; MATERIAIS PARA COLORAÇÃO DE SUBSTRATOS CERÂMICOS; MATERIAIS DE REVESTIMENTO PARA PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES EXPOSTAS À CORROSÃO GALVÂNICA; REVESTIMENTOS DE RESINAS DE EPÓXI COM ENCHIMENTO DE METAL LEVE; CORANTES PARA MADEIRA; CORANTES PARA TINTAS DE CERÂMICA; CORANTES SOB A FORMA DE MARCADORES PARA A RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS; MADEIRA CORANTE PARA TINTURARIA; MATÉRIAS TINTORIAS PARA MADEIRA; MORDENTES PARA MADEIRA; MORDENTES PARA A MADEIRA; PRODUTOS DE ENVELHECIMENTO PARA TINTURA DE MARCENARIA; TINTAS PARA MADEIRA; TINTURAS PARA A MADEIRA; TINTURAS SOLVENTES PARA MADEIRA; CARBONILO PARA CONSERVAR MADEIRA;

CONSERVANTES DE MADEIRA PARA CERCAS; CONSERVANTES PARA A MADEIRA; CREOSOTO PARA A CONSERVAÇÃO DE MADEIRA; ÓLEOS DE TUNGUE PARA A CONSERVAÇÃO DE MADEIRA; ÓLEOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA MADEIRA; ÓLEOS PARA A CONSERVAÇÃO DA MADEIRA; ÓLEOS PARA A CONSERVAÇÃO DE MADEIRA; PREPARAÇÕES [TINTAS] CONTENDO AGENTES PARA A PREVENÇÃO DO APODRECIMENTO DA MADEIRA; PREPARAÇÕES [TINTAS] CONTENDO AGENTES PARA A PREVENÇÃO DE ATAQUES À MADEIRA POR PARTE DE FUNGOS; PREPARAÇÕES [TINTAS] CONTENDO AGENTES PARA A PREVENÇÃO DE ATAQUES À MADEIRA POR PARTE DE INSETOS; REVESTIMENTOS DE TINTA INIBIDORA DE CORROSÃO PARA USO MARINHO COMERCIAL; TINTAS PARA CASCOS INFERIORES DE EMBARCAÇÕES; VEDANTES LÍQUIDOS [CONSERVANTES] PARA MADEIRA; VERNIZ PARA PROTEGER A DETERIORAÇÃO DA MADEIRA; VERNIZES PARA A PROTEÇÃO DA MADEIRA; ACABAMENTOS TRANSPARENTES PARA MADEIRA; LACAS PARA USAR POR PINTORES; LACAS PARA A MADEIRA; VERNIZES PARA USO NO FABRICO DE ARMÁRIOS; VERNIZES PROTETORES DE SOALHO; VERNIZES PARA A DECORAÇÃO DE MADEIRA; ÓLEO PARA O TRATAMENTO DE PISTAS DE BOWLING; PRODUTOS DE ACABAMENTO PARA PAVIMENTOS EM MADEIRA; PRODUTOS DE ACABAMENTO PARA TRATAMENTO DA MADEIRA; REVESTIMENTOS EM PÓ PARA APLICAÇÃO POR PULVERIZAÇÃO; REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIES COLORIDOS, NÃO METÁLICOS, PARA USO NO FABRICO DE PISCINAS E SPAS EM FIBRA DE VIDRO; REVESTIMENTOS DE PLÁSTICOS PARA PROTEÇÃO DA MADEIRA CONTRA A HUMIDADE [TINTAS]; REVESTIMENTOS SOB A FORMA DE VAPORIZADORES [TINTAS]; REVESTIMENTOS SOB A FORMA DE TINTAS PARA USO NO FUNDO DE NAVIOS; REVESTIMENTOS PARA O CHÃO [TINTAS E ÓLEOS]; REVESTIMENTOS SOB A FORMA DE TINTA PARA USO NA MADEIRA.

(591)
(540)

NIC

(210) **702652** MNA
(220) 2023.03.23
(300)
(730) **PT ARCANJO BARROS E RICARDO, LDA**
(511) 05 EXTRATOS DE PLANTAS E ERVAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES À BASE DE PLANTAS PARA USO MEDICINAL.

(591)
(540)



(531) 5.3.14 ; 19.7.20 ; 27.5.1

(210) **702653** MNA
(220) 2023.03.23
(300)
(730) **PT IVO TIAGO DA CRUZ BODELGO**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS.

(591)
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.99.22

(210) **702654** MNA
(220) 2023.03.23
(300)
(730) **PT PRATEADO BOÉMIO LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)



(531) 18.7.9 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **702656** MNA
(220) 2023.03.23
(300)
(730) **PT MIGUEL LUÍS RODRIGUES CAMBÃO**
(511) 35 CONSULTADORIA PARA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS.
36 CONSULTADORIA EM SEGUROS; GESTÃO DE IMÓVEIS; CONSULTADORIA FINANCEIRA;
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS.
41 COACHING [FORMAÇÃO].
(591) DOURADO; CINZENTO
(540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.97

(210) **702658** MNA
 (220) 2023.03.23
 (300)
 (730) **PT INGREDIENTE COMUM UNIP LDA**
 (511) 36 MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; CONSULTORIA SOBRE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CRÉDITO.
 (591)
 (540)

O GAJO DO CRÉDITO

(210) **702663** MNA
 (220) 2023.03.23
 (300)
 (730) **PT HELDER FILIPE SANTOS BARBOSA FERREIRA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL.
 41 FORMAÇÃO AVANÇADA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM LÍNGUAS; CURSOS DE FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NO EMPREGO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DIDÁTICA EM COMPUTADOR; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO NO MANUSEAMENTO DE ALIMENTOS; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MANUFATURA; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM HIGIENE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM VENDAS; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO EMPREGO; TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; TRANSMISSÃO DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE

SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM OPORTUNIDADES DE EMPREGO; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO LINGUÍSTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO VOCACIONAL; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL DE VENDAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE VENDAS PARA RETALHISTAS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO PARA CLIENTES; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS.

RETAILAB

(210) **702665** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **PT SUBERPINUS - SERVIÇOS AGRO FLORESTAIS LDA**
 (511) 33 BEBIDAS DESTILADAS.
 (591)
 (540)

SOL

(210) **702667** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **PT BAÍA PERSEVERANTE - UNIPESSOAL LDA**
 (511) 35 REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)

BE PART OF OUR PARTNERS

(210) **702668** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **PT BAÍA PERSEVERANTE - UNIPESSOAL LDA**
 (511) 35 REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.
 (591)

(540)

BE MARKET

(210) **702671** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **PT EDUARDO AMADO VARETA MORAIS MACHADO**
 (511) 35 MARKETING DIGITAL.
 (591)
 (540)

DIG.

(210) **702674** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **PT FABAMAQ - SISTEMAS INFORMÁTICOS S. A**
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
 (591)
 (540)

FABAMAQ

(210) **702675** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **IL DINA BOSOV**
 (511) 42 ANÁLISES LABORATORIAIS; TESTES MICROBIOLÓGICOS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE TESTES CIENTÍFICOS.
 (591)
 (540)

LABQUAL

(210) **702676** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **PT WBT - WORLD BUSINESS TRAINING, LDA**
 (511) 41 FORMAÇÃO EM LÍNGUAS.
 (591)
 (540)

MASTER SCHOOL - ESCOLA DE LÍNGUAS

(210) **702678** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **PT MARCELO MANUEL AMADO ANTUNES**
 (511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PESCADORES.
 (591)
 (540)

MAFLOATS

(210) **702685** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **PT ELECTRO PORTUGAL,LDA**
 (511) 07 APARELHOS ROBÓTICOS DE SOLDADURA ELÉCTRICA POR ARCO.
 (591)
 (540)

EUCOBOT

(210) **702689** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **PT ANTÓNIO PALMA NOGUEIRA**
 (511) 05 PREPARAÇÕES MEDICINAIS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PREPARAÇÕES MÉDICAS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; COMPLEXOS DE VITAMINAS; MULTIVITAMINAS; PREPARADOS MULTIVITAMÍNICOS; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO.
 (591)
 (540)

SNOOZE

(210) **702692** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **PT SANTOS & SEIXO - WINES DISTRIBUIÇÃO, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER

BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
(540)

VESPUCCI

(210) **702693** MNA
(220) 2023.03.24
(300)
(730) PT **SANTOS & SEIXO - WINES
DISTRIBUIÇÃO, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS;
PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
(540)

AMERIGO VESPUCCI

(210) **702694** MNA
(220) 2023.03.24
(300)
(730) HRSLOBODANKA JOVASEVIC
PT **RICARDO RODRIGUES BAPTISTA**

(511) 35 PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS;
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
PROMOÇÃO.
39 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES;
ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE;
SERVIÇOS DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE
VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS;
PLANEAMENTO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE
VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM
VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE
VIAGENS.

(591)
(540)

LITTLE TRAVELERS FAMILY

(210) **702695** MNA
(220) 2023.03.24
(300)
(730) PT **ADRIANA PAULA SEABRA NETO**

(511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA.
(591)
(540)

OFICINA DO CORPO BY
ADRIANA NETO

(210) **702697** MNA
(220) 2023.03.24
(300)
(730) IT **CÁSSIO CHITOLINA**
(511) 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; MEDICINA
DENTÁRIA.

(591)
(540)

VITALI DENTAL PREMIUM

(210) **702700** MNA
(220) 2023.03.24
(300)
(730) PT **CLAUDIA FILIPA NUNES TAVEIRA**
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; COSMÉTICOS;
COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS
NATURAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS.

(591)
(540)

PRADO

(531) 27.5.25

(210) **702703** MNA
(220) 2023.03.24
(300)
(730) PT **JOSÉ HÉLVIO GOMES CAMACHO**
(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS.
(591)
(540)

GETARIDE MADEIRA

(210) **702704** MNA
(220) 2023.03.24
(300)
(730) PT **GROOVE IT UP - UNIPESSOAL LDA.**
(511) 15 INSTRUMENTOS MUSICAIS; ACESSÓRIOS
MUSICAIS.

(591)
(540)

GROOVE DRUMSTICKS

(210) **702705** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **PT NUNO BEXIGA, UNIPessoal LDA**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS.
 (591)
 (540)

AUDIO X

(210) **702706** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **ES OSCAR ROMERO GOMES**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.
 (591)
 (540)

CHEISAL

(210) **702707** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **PT SANDRA MARA MACIEL**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 39 SERVIÇOS DE MUDANÇAS DOMÉSTICAS.
 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS JURÍDICOS NO DOMÍNIO DA IMIGRAÇÃO; SERVIÇOS DE CONCIERGE.
 (591)
 (540)

SCOUT RELOCATION

(210) **702712** MNA
 (220) 2023.03.25
 (300)
 (730) **BRANDERSON TEIXEIRA CARVALHO**
 (511) 15 ACESSÓRIOS MUSICAIS; INSTRUMENTOS MUSICAIS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA.
 (591)
 (540)

HEADSTOCK

(210) **702714** MNA
 (220) 2023.03.25
 (300)
 (730) **PT CATARINA LOJA RODRIGUES**
 (511) 25 BIQUÍNIS; FATOS DE BANHO; ROUPA DE PRAIA; VESTUÁRIO DE PRAIA; ROUPÕES DE PRAIA; VESTIDOS DE PRAIA.
 (591)
 (540)

MUSO SWIMWEAR

(210) **702715** MNA
 (220) 2023.03.25
 (300)
 (730) **BRJONATAS PEREIRA CINTRA**
 (511) 41 ENSINO [FORMAÇÃO].
 (591)
 (540)

MÉTODO SC EUROPA

(210) **702716** MNA
 (220) 2023.03.25
 (300)
 (730) **PT PAULO ANDRÉ PAIVA DE SOUSA**
 (511) 42 TOPOGRAFIA.
 (591)
 (540)

GEOMARCA

(210) **702724** MNA
 (220) 2023.03.26
 (300)
 (730) **PT MARISA CÁTIA DA COSTA RAMOS**
 (511) 44 FISIOTERAPIA.
 (591)
 (540)

FISIO DE FAMÍLIA

(210) **702725** MNA
 (220) 2023.03.26
 (300)
 (730) **PT ANA RITA DE OLIVEIRA MONTEIRO ASSEICEIRO**
 (511) 09 LIVROS ELETRÓNICOS PARA DOWNLOAD.
 25 MEIAS.
 41 REVISÃO DE MANUSCRITOS; FORMAÇÃO.
 (591)

(540)

MEIA DÚZIA DE ERROS

- (210) **702727** MNA
 (220) 2023.03.21
 (300)
 (730) **PT CARLOS PEDRO C. RODRIGUES - SERVIÇOS MÉDICOS E DENTÁRIOS, UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 44 MEDICINA DENTÁRIA; ODONTOLOGIA.
 (591)
 (540)

LISBON DENTAL INSTITUTE

- (210) **702728** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **ES ZERBO BROWNE SLU**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO); BARES; SNACK- BARES.
 (591)
 (540)



- (531) 26.4.9 ; 26.4.18 ; 27.5.2 ; 27.5.25 ; 27.99.1 ; 27.99.12 ; 27.99.16

- (210) **702734** MNA
 (220) 2023.03.31
 (300)
 (730) **PT M. & J. PESTANA - SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA S.A.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE HOTÉIS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE RESTAURANTES SELF-SERVICE, DE CAFETARIA, DE CAFETARIA SELF-SERVICE, DE BAR, DE CATERING E DE GELATARIA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS..

(591)

(540)

PESTANA VILA LIDO MADEIRA

art.12º-5 do cpi.

- (210) **702737** MNA
 (220) 2023.03.27
 (300)
 (730) **FR SARL VEGA**

- (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; INSETOS E LARVAS PREPARADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS; APERITIVO DE FRUTAS; APERITIVOS (SNACKS) À BASE DE BATATA; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; APERITIVOS DE IÚCA; APERITIVOS DE SOJA; APERITIVOS DOCES À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE PEIXE; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; APERITIVOS À BASE DE TOFU; ALIMENTOS PREPARADOS EM CAÇAROLA; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; ALMÔNDEGAS; ANÉIS DE CEBOLA; AROS DE CEBOLA; ASAS DE GALINHA; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS RECHEADAS COM AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PESTO EM ÓLEO DE GIRASSOL; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; BANANA FRITA ÀS RODELAS; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BATATAS FRITAS; BATATAS FRITAS COM BAIXO TEOR DE GORDURA; BATATAS FRITAS DE PACOTE; BATATAS FRITAS EM FORMA DE WAFFLE; BATATAS FRITAS EM RODELAS; BATATAS FRITAS ESTALADIÇAS; BATATAS FRITAS SOB A FORMA DE APERITIVOS; BATATAS FRITAS ÀS RODELAS; BATATAS RECHEADAS; BATATAS TIPO CHIPS (FRITAS); BISQUES [SOPAS]; BOLACHAS SALGADAS DE PEIXE; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE COZIDOS NO VAPOR OU TORRADOS [KAMABOKO]; BOLINHOS DE QUEIJO COTTAGE; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE MOLDADOS EM TORNO DE UM TUBO E TORRADOS [CHIKUWA]; BOLOS DE BATATA; BOLOS DE PEIXEESMAGADO E INHAME COZIDOS NO VAPOR [HAMPEN]; BULGOGI [PRATO COREANO À BASE DE CARNE BOVINA]; BULGOGI [PRATO COREANO COMPOSTO POR CARNE ASSADA TEMPERADA E CORTADA]; BULGOGI [PRATO COREANO À BASE DE CARNE DE VACA]; CALDO DE CARNE DE VACA; CALDOS [SOPAS]; CARACÓIS PREPARADOS; CARNE DE CHURRASCO FATIADA E TEMPERADA [BULGOGI]; CARNE DE FRANGO SECA; CARNE DE PATO SECA; CARNE DE PORCO SECA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE E LEGUMES COM OVOS COZIDOS A VAPOR; CARNE PREPARADA; CHILE COM QUEIJO; CHILI COM CARNE; CHIPS DE INHAME; CHIPS DE MANDIOCA; CHOP SUEY; CHIPS DE MAÇÃ; CONCENTRADOS DE SOPAS; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO E FEIJÃO; CONSOMMÉS; CROQUETES DE BATATA;

CROQUETES DE BORREGO; CUBOS DE SOPA; DAK GALBI [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR FRANGO FRITO NUM MOLHO DE PIMENTA FERMENTADA]; DIPS DE FEIJÃO; DIPS DE QUEIJO; "FALAFEL" (PASTÉIS FRITOS DE GRÃO-DE-BICO MOÍDO COM ESPECIARIAS); DOENJANG JIGAE [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR TOFU COM PASTA DE SOJA]; DOLMAS [FOLHAS DE VIDEIRA RECHEADAS]; EMPADÃO DE CARNE; ENTRADAS PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; ESPETADAS DE KEBABS; FALAFEL; FEIJÕES COZINHADOS EM MOLHO DE SOJA [KONGJABAN]; FILETES DE PEIXE COM BATATAS FRITAS; FILETES DE PEIXE GRELHADOS; FLOCOS DE MAÇÃ; FOLHADOS DE BATATA; FOOL (SOBREMESA DE NATAS E FRUTOS); FRANGO GRELHADO (YAKITORI (PRATO JAPONÊS)); FRANGO FRITO; FRITOS DE REQUEIJÃO; FRITTATAS (OMELETES); FRITURAS; FRUTOS ESTALADIÇOS; GALBI [PRATO DE CARNE GRELHADA]; GALINHA ASSADA; GALINHA TERIYAKI (MARINADA EM MOLHO DE SOJA E GRELHADA); GUACAMOLE; GUACAMOLE [PURÉ DE ABACATE]; GUIADO DE CARIL PRÉ-COZINHADO; GUIADOS; HOMUS (PASTA DE GRÃO DE BICO); HOMUS TAHINE; HÚMUS (PASTA DE GRÃO DE BICO); JIGAE CHEONGGUKIANG [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR TOFU COM PASTA RICA EM SOJA]; JULIANAS [SOPAS]; KIMCHI JIGAE [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR VEGETAIS FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU]; LEGUMES (SALADAS DE -); LULAS [PREPARADAS]; MISTURA DE APERITIVOS SECOS ECONDIMENTADOS [BOMBAY MIX]; MISTURAS DE APERITIVOS CONSTITUÍDAS POR FRUTOS TRANSFORMADOS E FRUTOS DE CASCA RÍJA TRANSFORMADOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RÍJA PROCESSADOS; MISTURAS PARA SOPA; MISTURAS PARA SOPAS; NINHOS DE PÁSSAROS COMESTÍVEIS; OMELETES; OVOS EM CONSERVA; OVOS ESCOCESSES; PALITOS DE QUEIJO; PANADOS DE FRANGO; PANQUECAS DE BATATA; PASTAS PARA FAZER SOPA; PASTÉIS DE BATATA FRITOS; PASTÉIS DE PEIXE [PATÊS DE PEIXE]; PEDACINHOS DE COCO; PEDAÇOS DE FRANGO PARA RECHEIO DE SANDUÍCHES; PEDAÇOS DE FRUTA; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRATOS DE PEIXE; PRATOS PREPARADOS ESSENCIALMENTE À BASE DE BOLINHOS DE PEIXE, LEGUMES, OVOS COZIDOS, E CALDOS (ODEN); PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; PRATOS À BASE DE LEGUMES ULTRACONGELADOS; PRATOS PRINCIPAIS CONGELADOS PRÉ-EMBALADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; QUEIJO SOB A FORMA DE DIPS; QUENELLES [ROLINHOS DE CARNE]; QUENELLES [ROLINHOS DE PEIXE]; QUENELLES [ROLINHOS]; QUEQUES DE OVO; RAGU DE VACA; RAGUS; RATATOUILLE (GUIADO DE LEGUMES); REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU [KIMCHI-JIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS,

CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE DE VACA SALTEADA E MOLHO DE SOJA FERMENTADO [SOGALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGOSALTEADO E PASTA DE PIMENTA PICANTE FERMENTADA [DAK-GALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR GALINHA E GINSENG [SAMGYETANG]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA E TOFU [DOENJANG-JIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA ESPESSA E TOFU [CHEONGGUKJANG-JIGAE]; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECCIONADAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECCIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECCIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES [PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS]; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE BACON; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] OVOS; REFEIÇÕES PRONTAS A COMER CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR KEBAB; ROSTI [BOLOS FRITOS DE BATATA RALADA]; SALADA DE BATATA; SALADAS CÉSAR; SALADAS DE AVES; SALADAS DE ENTRADA; SALADAS DE FRANGO; SALADAS DE FRUTA; SALADAS DE LEGUMES; SALADAS DE LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADAS; SALADAS À BASE DE BATATA; SALADAS PREPARADAS; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; SAMGYETANG [SOPA COREANA DE GALINHA E GINSENG]; SASHIMI; SNACKS DE BATATA; SNACKS À BASE DE COCO; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RÍJA; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SNACKS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SNACKS À BASE DE LEITE; SOBREMESA À BASE DE FRUTOS DE BAGA; SONHOS DE BATATA [BOLINHOS DE BATATA]; SOPA DE MISO; SOPA DE MISO INSTANTÂNEA; SOPA DE PEIXE; SOPA DE QUIABO; SOPA

- INSTANTÂNEA; SOPA PRÉ-COZINHADA; SOPAS; SOPAS DE BOLAS DE MATZO; SOPAS DE MISO PRÉ-COZINHADAS; SOPAS DE TALHARIM; SOPAS EM LATA; SOPAS EM PÓ; STICKS DE TOFU; SURIMI; TAJINE [PRATO PREPARADO À BASE DE CARNE, PEIXE OU VEGETAIS]; TIRAS DE CASCAS DE BATATA; TAJINE [PRATOS PREPARADOS À BASE DE CARNE, PEIXE, OU LEGUMES]; TZATZIKI; TRIPAS DE BOVINO; TIRAS SECAS DE CARNE DE VACA; TIRAS DE LEGUMES FRITAS.
- 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DE PROGRAMAS DE REEMBOLSO DE DOENTES; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL RELACIONADA COM A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; AVALIAÇÃO DO CUSTO DO CICLO DE VIDA PARA FINS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; CONSULTAS PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE RECOLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO HOSPITALAR; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS; EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CENTROS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM OPERAÇÕES DE FRANQUIA; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CLÍNICAS DE SAÚDE; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE HOSPITAIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DE AEROPORTOS; GESTÃO COMERCIAL DA LOGÍSTICA PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE AGÊNCIAS ECORRETORES DE SEGUROS EM REGIME DE OUTSOURCING; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS MUSICAIS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE ATLETAS PROFISSIONAIS; GESTÃO COMERCIAL DE ATORES; GESTÃO COMERCIAL DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES; GESTÃO COMERCIAL DE AUTORES E ESCRITORES; GESTÃO COMERCIAL DE CENTROS DE CONFERÊNCIA; GESTÃO COMERCIAL DE CLUBES DESPORTIVOS; GESTÃO COMERCIAL DE COMPLEXOS DE PISCINAS DE NATAÇÃO; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE TRANSPORTE POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE VEÍCULOS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO COMERCIAL DE HOTÉIS RESORT; GESTÃO COMERCIAL DE HOSPITAIS; GESTÃO COMERCIAL DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE MANEQUINS; GESTÃO COMERCIAL DE MÚSICOS; GESTÃO COMERCIAL DE PROGRAMAS DE REEMBOLSO PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE PRÁTICAS VETERINÁRIAS; GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES; GESTÃO COMERCIAL DE TEATROS; GESTÃO COMERCIAL DE UMA COMPANHIA AÉREA; GESTÃO COMERCIAL INFORMATIZADA PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL INTERINA; GESTÃO COMERCIAL PARA SERVIÇOS DE FREELANCE; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE ATLETAS PROFISSIONAIS; GESTÃO DE CALL CENTERS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE

CLÍNICAS MÉDICAS E DE BEM-ESTAR PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; GESTÃO DE CUSTOS MÉDICOS; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO DE EMPRESAS, INCLUINDO CONSULTORIA EM QUESTÕES DEMOGRÁFICAS; GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE RECINTOS DESPORTIVOS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE RESTAURANTES PARA TERCEIROS; GESTÃO DE UMA COMPANHIA AÉREA; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; GESTÃO EMPRESARIAL DE DESPORTISTAS; GESTÃO EMPRESARIAL DE GASOLINEIRAS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO EMPRESARIAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; GESTÃO HOSPITALAR; GESTÃO HOTELEIRA [PARA TERCEIROS]; GESTÃO HOTELEIRA POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO INFORMATIZADA DE ESCRITÓRIOS; GESTÃO INTERINA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INQUÉRITOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA ARTISTAS DE ESPETÁCULO; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OPERAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS [PARA TERCEIROS]; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE REUNIÕES COMERCIAIS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO PARA TERCEIROS DESERVIÇOS TELEFÓNICOS DE ACOLHIMENTO E DE SERVIÇOS DE RECEÇÃO TELEFÓNICA; PLANEAMENTO COMERCIAL; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; PLANEAMENTO DE REUNIÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PLANEAMENTO DE SUCESSÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO RELACIONADO COM GESTÃO EMPRESARIAL,

NOMEADAMENTE PROCURA DE PARCEIROS PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES DE EMPRESAS, BEM COMO PARA ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS ECONÓMICOS; PRESTADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NA EXPLORAÇÃO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NO ESTABELECIMENTO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA GESTÃO COMERCIAL NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS FRANCHISADOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CURSO ACADÉMICOS PARA INSTITUIÇÕES ACADÉMICAS; REENGENHARIA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; REGISTO DE COMUNICAÇÕES E DADOS ESCRITOS; SERVIÇOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE AGENTES DE RESERVA PARA MANEQUINS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS LITERÁRIAS QUE CONSISTEM NA NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE NEGÓCIOS RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE NEGÓCIOS DEFRANQUIAS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE UMA EMPRESA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM REDE PARA NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXAME EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE EXAMES A NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE EXAMES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXPERTOS EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FUSÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PARA FUTEBOLISTAS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PARA PARQUES DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PRESTADOS POR AGÊNCIAS TEATRAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CADEIAS DE ABASTECIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE ESCRITÓRIOS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXISTÊNCIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS COMERCIAIS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DO RISCO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE

GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL RELACIONADOS COM AQUISIÇÕES DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE PROFISSIONAIS VARIADOS COM CLIENTES; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING [ASSISTÊNCIA EM NEGÓCIOS COMERCIAIS]; SERVIÇOS DE OUTSOURCING NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING SOB A FORMA DE MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PERITAGENS EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS PARAEMPRESAS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE VISITANTES [FUNÇÕES DE ESCRITÓRIO]; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE REDES COMERCIAIS EM LINHA; SERVIÇOS DE REDES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE REGISTO DE VEÍCULOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE TITULARIDADE; SERVIÇOS DE RELOCALIZAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE SUBLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO MÉDICA [FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS]; SERVIÇOS EMPRESARIAIS (NEGÓCIOS COMERCIAIS) RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE CONSÓRCIOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS PRESTADOS POR UM FRANCHISADOR, NOMEADAMENTE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; SUPERVISÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS EM NOME DE TERCEIROS; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO SOB A FORMA DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS.

- 39 DISTRIBUIÇÃO POR TUBAGENS E CABOS; EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.
- 43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -); FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; HOTÉIS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(540)

FUFU

(210) 702738

MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) PT CÁTIA MARGARIDA JORDÃO NEVES

(511) 26 EMBLEMAS BORDADOS.

(591)

(540)

GIKA

(210) 702742

MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) FR LIPHATECH

(511) 05 PREPARAÇÕES INSETICIDAS PARA USO PROFISSIONAL.

(591) CMYK 0,55,73,48

(540)

(531) 26.11.7 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) 702744

MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) PT MUNICÍPIO DO CADAVAL

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.

(591)

(540)

ROTA DO NEVEIRO

(591)

(210) **702746** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **PT ALAMEDA DE SANTAR, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; ÁGUA-PÉ; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS.

(591)
 (540)

QUINTA DA ALAMEDA TORREÃO

(210) **702749** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **PT ANA CATARINA DUARTE LIMA**

(511) 35 SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS.

(591)
 (540)

LOWGEST

(210) **702750** MNA
 (220) 2023.03.24
 (300)
 (730) **PT NUNO LUIS PEREIRA ANDRADE SENA**

(511) 19 ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL (NÃO METÁLICAS).
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; APLICAÇÃO DE BETONILHA; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM SUPERFÍCIES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS PARA TELHADOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA REPARAÇÃO DE PAREDES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM SUPERFÍCIES DE TANQUES; APLICAÇÃO DE JUNTAS DE EXPANSÃO PARA PONTES; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REBOCO EM TÚNEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS ANTI-GRAFFITI; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO EM ESCAVAÇÕES DE SUPERFÍCIE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM TÚNEIS; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO

EM MADEIRA; ARRANJO INTERIOR DE INSTALAÇÕES DE EMPRESAS; ARRANJOS DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; ASSENTAMENTO DE LADRILHOS, TIJOLOS OU BLOCOS; ASSENTAMENTO DE PARQUÊ; CARPINTARIA; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; COLOCAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE BETÃO REFORÇADO UTILIZANDO COFRAGENS DESLIZANTES E ASCENDENTES; CONVERSÃO DE INSTALAÇÕES DE LOJAS; DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; DESMONTAGEM DE ANDAIMES; EDIFICAÇÃO DE FACHADAS-CORTINA (PAREDE-CORTINA); ELIMINAÇÃO DE GRAFFITI; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [SERVIÇO DE LIMPEZA]; ENVERNIZAMENTO DE MATERIAIS EM MADEIRA; EXTRAÇÃO DE AMIANTO; IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAVES; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ALGEROZES; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE FORNECIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE POUPANÇA DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS SANITÁRIOS; INSTALAÇÃO DE ARMAZÉNS; INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE BANCADAS; INSTALAÇÃO DE CABLAGEM ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE CABOS; INSTALAÇÃO DE CALDEIRAS; INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS ASCENDENTES; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS DESLIZANTES; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS EM TERRA; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS EM TERRENOS DE CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PREFABRICADOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO DE LIGAÇÃO À TERRA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDARIA E COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS; INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ALTA RESISTÊNCIA; INSTALAÇÃO DE FOSSAS SÉPICAS; INSTALAÇÃO DE GERADORES DE ELETRICIDADE; INSTALAÇÃO DE GRADES; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO DE PAREDES OCAS; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO DE TUBOS; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTOS CONTRA CORRENTES DE AR EM JANELAS DE GUILHOTINA; INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA; INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA ELÉTRICA E DE PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ISOLAMENTO; INSTALAÇÃO DE MEZANINOS; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA LOJAS; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO POR MEDIDA; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS COLORIDOS EM

FACHADAS DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE GESSO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE REVESTIMENTO; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS FALSOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO ATIVA CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO PASSIVA CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE REDES DE TUBAGEM DE GÁS E ÁGUA; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS ANTI-INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE SOALHOS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA TETOS; INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTALEIROS DE CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE SINAIS (OU LETREIROS); INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ASPIRAÇÃO CENTRAL; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RECOLHA DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COFRAGEM DE BETÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTRAÇÃO DE FUMOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR NÃO RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE TANQUES DE ÁGUA DA CHUVA; INSTALAÇÃO DE TAPUMES; INSTALAÇÃO DE TELHADOS; INSTALAÇÃO DE TENDAS; INSTALAÇÃO DE TETOS; INSTALAÇÃO DE TETOS COM ESTRUTURA DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE TUBOS DE ESGOTOS; INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES SOLARES TÉRMICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TUBOS DE CALDEIRAS; INSTALAÇÕES DE TELHADOS; ISOLAMENTO [POR REVESTIMENTO] DE TUBAGENS; ISOLAMENTO DE CONDUTAS; ISOLAMENTO DE TUBOS; LIMPEZA DE DRENOS; LIMPEZA DE DEPÓSITOS DE ÁGUA; LIMPEZA DE INTERIORES; LIMPEZA DE LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; LIMPEZA DE MÁQUINAS; LIMPEZA DE PISCINAS; LIMPEZA DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE PAREDES; LIXAMENTO DE SOALHOS; MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CORTE HIDROMECÂNICOS; MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CORTE POR JATO DE ÁGUA; MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE JATOS DE ÁGUA COM PRESSÃO CONTENDO

AGENTES ABRASIVOS; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA; MANUTENÇÃO DE ROTINA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS COMERCIAIS; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SÉTICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALGEROZES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CALHAS DE TELHADOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME DE INCÊNDIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE DETECÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE EVACUAÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PORTÕES; MONTAGEM DE ANDAIMES; MONTAGEM DE ANDAIMES PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE ANDAIMES PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; MONTAGEM DE COFRAGENS PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE COFRAGENS PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; MONTAGEM DE COFRAGENS PARA RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO; MONTAGEM DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; PINTURA DE METAIS POR PULVERIZAÇÃO; PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS PARA IMPEDIR A CORROSÃO; POLIMENTO (LIMPEZA); POLIMENTO DE BETÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; REAPLICAÇÃO DE REBOCO EM TRABALHOS DE ALVENARIA; RECOBRIMENTO DE SUPERFÍCIES DE TELHADOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; RENOVAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; RENOVAÇÃO DE COZINHAS; RENOVAÇÃO DE TELHADOS; RENOVAÇÃO INTERIOR DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO DE BETÃO; REPARAÇÃO DE CAIXILHOS DE PORTAS; REPARAÇÃO DE COBERTURAS; REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; REPARAÇÃO DE LADRILHOS; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; REPARAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; REPARAÇÃO DE SANITAS COM AUTOCLISMO; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE GÁS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; REPARAÇÃO DE TELHADOS; REPARAÇÃO DE TETOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANDAIMES DE CONSTRUÇÃO, PLATAFORMAS PARA TRABALHO E CONSTRUÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS E ELETRICIDADE; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; REPARAÇÕES DE BETÃO; RESTAURADO DE BETÃO; REVESTIMENTO DE TIJOLOS; REVESTIMENTO DE ESGOTOS; REVESTIMENTO DE CONDUTAS; REVESTIMENTO DE CANOS; REVESTIMENTO DE BETÃO; REVESTIMENTO DE TUBOS; REVESTIMENTO DE TUBOS DE ESCOAMENTO; SERVIÇO DE LIMPEZA DE DRENOS; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS DE GESSO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE

CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM PROJETOS DE REVESTIMENTO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELATIVOS À COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE PINTURA; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO PARA CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO PARA DETERMINAR A LOCALIZAÇÃO DE CABOS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ANDAIMES PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO E DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TIRANTES DE RETENÇÃO EM PAREDES OCAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TELHADOS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO CONTRA A HUMIDADE; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA ATRAVÉS DE POLIMENTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TUBOS; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ANDAIMES; SERVIÇOS DE MONTAGEM POR MEDIDA DE COZINHAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE CASAS; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA PARA DECORAÇÃO INTERIOR DE CASAS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO [PINTURA]; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE SOALHOS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HABITAÇÕES; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA INDUSTRIAL; SERVIÇOS PARA A REPARAÇÃO DE CONDUTAS; SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA SOALHOS; SERVIÇOS REPARADORES PARA REVESTIMENTOS DE PAREDE; SERVIÇOS REPARADORES PARA REVESTIMENTOS DE ESCADAS; TEXTURIZAÇÃO DE TETOS OU PAREDES; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GÁS E DE ÁGUA; TRABALHOS DE ENVERNIZAMENTO; TRABALHOS DE PINTURA; TRABALHOS DE PINTURA E DE ENVERNIZAMENTO; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; TRABALHOS DE REPARAÇÃO DE CONSTRUÇÕES; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM TERRENOS RURAIS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM IRRIGAÇÃO DE ÁGUA; SUPERVISÃO NO LOCAL DE CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR COLOCAÇÃO DE BETÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR MOLDAGEM DE BETÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR DERRAMAMENTO DE BETÃO.

(591)

(540)

BUILD4U

(210) 702751

MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) PT HELENA ISABEL DOS SANTOS
RODRIGO DA COSTA

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS.

(591)

(540)

THE FUTURE IS MORE

(210) 702752

MNA

(220) 2023.03.24

(300)

(730) PT MÁRIO REPOLHO, UNIPESSOAL LDA

(511) 43 RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES).

(591)

(540)

RESTAURANTE REPOLHO

(210) 702754

MNA

(220) 2023.03.25

(300)

(730) PT NELSON RICARDO SANTOS SACHSE

- (511) 35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.
 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS;
 RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS
 CULTURAIS.
 42 SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA.

(591)

(540)

MATOSINHOS.TECH

(210) **702757** MNA

(220) 2023.03.25

(300)

(730) **PT CORAL VISION EUROPA, S.A.**(511) 09 REGISTOS MULTIMÉDIA; SUPORTES DE REGISTO
 DE SOM; FILMES DE VÍDEO.38 TELEVISÃO (DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE -);
 PROGRAMAS DE TELEVISÃO (DIFUSÃO DE -).41 PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E
 FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E
 PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS;
 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO
 VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE
 PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS
 EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE
 TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO
 SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO;
 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E FILMES;
 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS TELEVISIVOS;
 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA
 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS
 DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE
 ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS PARA
 PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA
 DE VÍDEO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR
 TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE
 RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE
 TELEVISÃO; CONCURSOS DE TELEVISÃO;
 PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE
 ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM
 PALCO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO;
 SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO
 VIVO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA
 TELEVISÃO.

(591)

(540)

OSSOS DO OFÍCIO

(210) **702764** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT ANA CÂNDIDA COIMBRA MOREIRA
 LOURENÇO**

(511) 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR.

44 SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA
 PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE
 HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS;
 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA
 PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE;
 ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE;
 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE
 REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL;

FISIOTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS
 DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE
 RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE
 RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS
 TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE
 RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS
 DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS
 TERAPÊUTICAS; FORNECIMENTO DE
 INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE
 INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR
 TELEFONE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE
 REABILITAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE
 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE;
 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE
 SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; INFORMAÇÕES
 RELACIONADAS COM MASSAGENS; MASSAGEM
 DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS;
 MASSAGENS; MASSAGENS COM PEDRAS
 QUENTES; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO;
 PILATES TERAPÊUTICO; PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE SAÚDE; REABILITAÇÃO FÍSICA;
 REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS CLÍNICOS
 HOMEOPÁTICOS; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA;
 SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE
 CONSULTAS RELATIVOS A MASSAGENS;
 SERVIÇOS DE CRIOTERAPIA; SERVIÇOS DE
 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS
 DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE
 DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE
 ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS
 DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
 RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE;
 SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE
 MASSAGEM PARA GRÁVIDAS; SERVIÇOS DE
 REIKI; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS
 DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA POR
 VENTOSAS; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL
 ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE,
 MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); TRATAMENTOS
 TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; TRATAMENTOS
 TERAPÊUTICOS PARA O CORPO.

(591)

(540)

FISIOPLENUS

(210) **702808** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT RICARDO FILIPE PEREIRA DA SILVA**(511) 20 MÓVEIS; MOBILIÁRIO; BARES [MOBILIÁRIO];
 MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; MOBILIÁRIO
 ESTOFADO; MOBILIÁRIO ENCASTRADO; SOFÁS;
 MOBILIÁRIO DE COZINHA; MÓVEIS DE
 ESCRITÓRIO.35 PUBLICIDADE; COMÉRCIO DE MÓVEIS E SUAS
 PARTES; VENDA E COMÉRCIO DE PEQUENOS
 ELECTRODOMÉSTICOS; VENDA E COMÉRCIO DE
 GRANDES ELECTRODOMÉSTICOS; VENDA DE
 TELEVISÕES; COMÉRCIO DE APARELHOS
 ELECTRÓNICOS TAIS COMO, RÁDIOS,
 APARELHAGENS DE SOM, TELEVISÕES;
 COMÉRCIO DE COLCHÕES.

(591) AZUL, LARANJA, PRETO

(540)



art.12º-5 do cpi.

(531) 26.2.5 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **702957** MNA

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **SG MHG IP HOLDING (SINGAPORE) PTE.
LTD.**

(511) 43 HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE
ALOJAMENTO; CATERING; SNACK-BARS;
RESTAURANTES.

(591)

(540)

(531) 26.11.9

art.12º-5 do cpi.

(210) **702958** MNA

(220) 2023.04.03

(300)

(730) **SG MHG IP HOLDING (SINGAPORE) PTE.
LTD.**

(511) 43 HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE
ALOJAMENTO; CATERING; SNACK-BARS;
RESTAURANTES.

(591)

(540)

(531) 27.5.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
686219	2023.03.20	2023.03.20	PL WINES, LDA	PT	33	
692005	2023.03.30	2023.03.30	STRONGHOLD INVESTMENT ADVISORY,LDA	PT	36	
694783	2023.03.31	2023.03.31	LUIS AUGUSTO JESUS TORRES	PT	33	
694836	2023.03.29	2023.03.29	ARVOR ART A SEIVA DA NATUREZA, LDA	PT	20 35 40 42 43	
694884	2023.03.31	2023.03.31	SISTECON SECURE SOLUTIONS, UNIP, LDA	PT	35 36 42 44	
695031	2023.04.03	2023.04.03	KERN PHARMA, S.L.	ES	03 05	
695156	2023.04.03	2023.04.03	NELSON JOAO MARTINS COSTA	PT	07	
695311	2023.04.04	2023.04.04	NADER DERBALI	PT	43	
696094	2023.04.04	2023.04.04	PRIMEHEAVENS INTERNATIONAL, UNIPESSOAL, LDA.	PT	33	
696210	2023.03.16	2023.03.16	SILCOGE - SOCIEDADE CONSTRUTORA DE OBRAS GERAIS, S.A.	PT	36 43	
696821	2023.04.04	2023.04.04	SÉRGIO & SANCHES LDA	PT	30	
697527	2023.04.04	2023.04.04	VINILOGIA LDA	PT	33 41	
697538	2023.04.04	2023.04.04	COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE SAL FONTE SALINA DE RIO MAIOR, CRL	PT	16 35 41	
697548	2023.04.04	2023.04.04	LEONARDO ANDRADE SILAME	PT	29	
697622	2023.04.04	2023.04.04	JOANA ABRANCHES PORTELA	PT	23 25	
697623	2023.04.04	2023.04.04	FLOR DO MARÃO-SOCIEDADE DE PRODUTOS AGRICOLAS, LDA	PT	31	
697628	2023.04.04	2023.04.04	JOSÉ CARLOS ROSA TEIXEIRA	PT	44	
697657	2023.04.04	2023.04.04	BRINGMORE, LDA	PT	05	
697684	2023.04.04	2023.04.04	MÁRIO ANDRÉ SOEIRO RAMOS	PT	41	
697685	2023.04.04	2023.04.04	MANUEL TOMÁS MARTINS FERREIRA	PT	28 41	
697688	2023.04.04	2023.04.04	HUMBERTO NUNES DE FARIA	PT	33	
697689	2023.04.04	2023.04.04	CENÁRIO CRUCIAL, LDA	PT	32 33	
697693	2023.04.04	2023.04.04	BRUNO JOSÉ LOPES RODRIGUES	PT	18 25	
697706	2023.04.04	2023.04.04	FERVEMDECISÕES MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	PT	35 36	
697707	2023.04.04	2023.04.04	CIBERAÇORES- TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LDA	PT	39	
697709	2023.04.04	2023.04.04	INTERLSD TRADING INTERNATIONAL LDA	PT	33	
697710	2023.04.04	2023.04.04	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA LOPES PINHEIRO	PT	44	
697711	2023.04.04	2023.04.04	RUI AUGUSTO CARVALHO DA SILVA	PT	09 10	
697712	2023.04.05	2023.04.05	DAIANNA CAROLINA RODRIGUES LEÓN SANTOS	PT	16	
697723	2023.04.04	2023.04.04	MÁRIO RIBEIRO & FILHOS, LDA	PT	06 19	
697728	2023.04.04	2023.04.04	DIA PORTUGAL SUPERMERCADOS, S.A.	PT	29 30 31	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
697735	2023.04.04	2023.04.04	TRADITION DEMAND, UNIPESOAL LDA.	PT	39	
697737	2023.04.04	2023.04.04	SILVAVOLT - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, UNIPESOAL LDA.	PT	07 19 37 38	
697739	2023.04.04	2023.04.04	MANUEL JORGE SOARES FAZENDA	PT	05	
697745	2023.04.04	2023.04.04	TITULOS & PREMISSAS, LDA	PT	43	
697746	2023.04.04	2023.04.04	LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL	PT	09 38 41	
697749	2023.04.04	2023.04.04	WINE SEASONS PREMIUM LDA	PT	33	
697758	2023.04.04	2023.04.04	S.R.L.M. - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES CONGELADOS, UNIPESOAL LDA	PT	39	
697801	2023.04.04	2023.04.04	RICARDO ANDRÉ	PT	33	
697802	2023.04.04	2023.04.04	QUINTA DA CESTA, UNIPESOAL LDA	PT	33	
697807	2023.04.04	2023.04.04	VILMAR ADRIANO BUSSOLARO	PT	42	
697810	2023.04.04	2023.04.04	CARLOS MIGUEL ALVES DA SILVA	PT	20 35 42	
697812	2023.04.04	2023.04.04	JOANA LUÍSA BORGES MARQUES	PT	41	
697816	2023.04.04	2023.04.04	POSITIVEGRAVITY, UNIPESOAL, LDA.	PT	29	
697822	2023.04.04	2023.04.04	ROMEU AMADO BOIEIRO	PT	35	
697823	2023.04.04	2023.04.04	ANTÓNIO JOSÉ SEMEDO CARVALHO	PT	33	
697824	2023.04.04	2023.04.04	INÊS DE CARVALHO CARTEADO ALVES	PT	41	
697825	2023.04.04	2023.04.04	MATERIAIDEIA - TRANSPORTES & SERVIÇOS, UNIPESOAL LDA	PT	40	
697826	2023.04.04	2023.04.04	MOISÉS SEBASTIÃO JONES	PT	38 41	
697828	2023.04.04	2023.04.04	JULIANA DE JESUS SILVA MARTINS	PT	09	
697838	2023.04.04	2023.04.04	DANIEL JOSÉ ALVES FORTUNA	PT	44	
697865	2023.04.04	2023.04.04	LUIS BRITO & PEDRO BRITO, LIMITADA	PT	37 43	
697867	2023.04.04	2023.04.04	SILVER COAST A PLACE TO BE, LDA	PT	25 41 43	
697870	2023.04.04	2023.04.04	MARQUES DE AGUIAR, ARQUITECTURA E URBANISMO LDA	PT	35 41 42	
697872	2023.04.05	2023.04.05	MARQUES DE AGUIAR, ARQUITECTURA E URBANISMO LDA	PT	42	
697886	2023.04.04	2023.04.04	WORLDS4EDUCATION - JOGOS E AMBIENTES EDUCATIVOS, LDA.	PT	09 42	
697919	2023.04.04	2023.04.04	VITOR MANUEL CASTRO SILVA	PT	33	
697928	2023.04.04	2023.04.04	MAYARA TEIXEIRA RIBEIRO DA COSTA FERREIRA	PT	25 35	
697929	2023.04.04	2023.04.04	EDUARDO MIGUEL PEREIRA RIBEIRO ROCHA	PT	25	
697934	2023.04.04	2023.04.04	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	29	
697935	2023.04.04	2023.04.04	M. J. VENDEIRO, S.A.	PT	35 36 37	
697948	2023.04.04	2023.04.04	MARIA MADALENA DA SILVA SARAIVA RODRIGUES	PT	10	
697956	2023.04.04	2023.04.04	BALLAMORE, LDA	PT	33	
697965	2023.04.04	2023.04.04	FILIPA OLIVEIRA MOUTINHO DA COSTA	PT	09 44	
697967	2023.04.04	2023.04.04	VITÓRIA SOFIA COELHO E MOTA	PT	03	
697969	2023.04.04	2023.04.04	DAVIDE JESUS RODRIGUES	PT	14	
697970	2023.04.04	2023.04.04	CORNUCÓPIA MAGENTA - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LDA	PT	09	
697971	2023.04.04	2023.04.04	PAULO JORGE DOS SANTOS DUARTE	PT	29	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
697972	2023.04.04	2023.04.04	RUI PINTO FREIRE	PT	43	
697974	2023.04.04	2023.04.04	MIGUEL JOÃO NUNES MARQUES	PT	41	
697975	2023.04.04	2023.04.04	DÉBORA DÉNISE GUARDADO FILIPE	PT	14	
697979	2023.04.04	2023.04.04	PENTAUDIS, CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO UP, LDA.	PT	35	
697982	2023.04.04	2023.04.04	EDUARDO FERNANDO SANTOS MARTINS DOS REIS TORRAL	PT	41	
697991	2023.04.04	2023.04.04	FILIPA CRISTINA PIRES BORGES	PT	30	
697994	2023.04.04	2023.04.04	FKT - CONSULTORIA E GESTÃO DE MARKETING, UNIPESSOAL LDA.	PT	35 41	
697995	2023.04.04	2023.04.04	KOMÉDIA COM KOPOS LDA	PT	43	
697999	2023.04.04	2023.04.04	THE GIN CLUB TOMORROWLAND LDA	PT	43	
698001	2023.04.04	2023.04.04	ADMIRÁVEL ROTINA - LDA	PT	01 16 20 21 30	
698011	2023.04.04	2023.04.04	TOT COMERCIO DE CONSUMIVEIS, LDA	PT	03 16 21	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
317375	1997.03.11	2023.03.29	JMBS - ADMINISTRAÇÃO DE BENS, S.A.	PT	31	levantamento da apreensão em processo de compra e venda. a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 391836, julga o recurso procedente e concede a marca.
391836	2023.01.23	2023.01.23	VICTOR JORGE DE ALMEIDA PAIS	PT	16	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
691394	2022.09.01	2023.04.03	GONÇALO EUGÉNIO PEREIRA DE OLIVEIRA	PT	35 41	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
692225	2022.09.19	2023.03.13	LUÍS JORGE MAYER DA SILVA	PT	29 43	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
692810	2022.09.30	2023.04.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	30	artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 8 do cpi.
694183	2022.10.24	2023.03.15	WURTH (PORTUGAL)-TECNICA DE MONTAGEM LDA	PT	19	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
694275	2022.10.26	2023.03.22	NOMADA ORIGINAL LDA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
694341	2022.10.25	2023.03.24	NOEL GOMES CONSULTING UNIPESSOAL, LDA	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
694535	2022.10.30	2023.03.15	RICARDO ALBERTO QUEIRÓS GONÇALVES	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
694917	2022.11.08	2023.03.24	MARIANA FRAGOSO MENDES GARCIA	PT	16 42	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
694970	2022.11.08	2023.04.03	EUNEA INVESTIMENTS DE PORTUGAL, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
695163	2022.11.10	2023.03.16	CAPRICIOUS DOG - LDA	PT	32	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
695239	2022.11.11	2023.04.03	SÉRGIO COSTA PARENTE	PT	39	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018
695257	2022.11.14	2023.04.03	MEANINGFUL YEARS, LDA	PT	16	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
695395	2022.11.15	2023.04.03	ROCIM - AGROINDÚSTRIA, LDA	PT	33	artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi.
695401	2022.11.15	2023.04.03	MIGUEL MALDONADO MARTINS DOS REIS	PT	29	artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi.
696035	2022.11.26	2023.03.28	G9TELECOM, S.A.	PT	09 38 42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
696472	2022.12.06	2023.03.28	PANTERA LOGISTICS, LDA.	PT	39	arts. 232.º n.º 1 al. b), d) e h), n.º 2 al. a) e 229.º n.º 3 do cpi.

Renovações

N.ºs 112 425, 178 950, 183 462, 197 567, 258 148, 273 640, 275 693, 276 298, 302 092, 354 311, 357 080, 358 368, 359 096, 361 651, 362 022, 362 024, 362 643, 363 730, 365 852, 502 217, 502 292, 508 082, 508 184, 508 423, 508 514, 508 666, 508 833, 508 839, 511 992, 512 792, 512 824, 515 573, 516 045 e 516 102.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
254438	1992.09.29	2023.03.29	LACASA,S.A.	ES	
264632	1992.09.29	2023.03.29	ADAMA AGAN. LTD.	IL	
674716	2022.03.25	2023.03.29	CLÁUDIO RICARDO CUNHA BORGES	PT	
675663	2022.03.24	2023.03.29	AFATELIER, DESIGN DE COMUNICAÇÃO, LDA.	PT	
675690	2022.03.23	2023.03.29	ORLANDA SAMPAIO	PT	
675734	2022.03.21	2023.03.29	BRIGANTIA SAÚDE, LDA	PT	
675864	2022.03.23	2023.03.29	MANUEL FERNANDO COELHO DOMINGUES	PT	
677511	2022.03.24	2023.03.29	BRANCO & OLIVEIRAS LDA	PT	
678168	2022.03.24	2023.03.29	DRAKOBOX, LDA.	PT	
678217	2022.03.24	2023.03.29	MIKIMAKE, UNIPESSOAL LDA	PT	
678222	2022.03.24	2023.03.29	FERNANDA ZANDAVALLI FARIAS	PT	
678249	2022.03.24	2023.03.29	ALEXANDRINO OLIVEIRA,SILVA & CA LDA	PT	
678251	2022.03.24	2023.03.29	ALEXANDRINO OLIVEIRA,SILVA & CA LDA	PT	
678403	2022.03.25	2023.03.29	ELIAS DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS COSTA	FR	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
317375	2023.03.29	MASSA INSOLVENTE SOGESTALEI - GESTÃO E SERVIÇOS, S.A.	PT	JMBS - ADMINISTRAÇÃO DE BENS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO EM PROCESSO DE COMPRA E VENDA
574242	2023.03.29	IL PIZZAIOLO COLISEU, UNIPessoal LDA.	PT	BVL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, UNIPessoal, LDA.	PT	
628993	2023.03.29	JOSÉ CARLOS DE JESUS AUGUSTO AGOSTINHO	PT	FOLHAENGOMADA, UNIPessoal LDA.	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
694487	2022.10.29	2023.04.04	TIAGO MENDES COUTO	PT	39	PEDIDO JÁ PUBLICADO
697612	2023.01.03	2023.03.24	PAULA BRAS CABELEIREIRO UNIP LDA	PT	03	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

340810. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO QUE DEFERIU O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE PUBLICADO NO BPI 16.09.2022, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

452369. – RETIFICAÇÃO: A P. 46 DO BPI N.º 2023/04/03, DEVE SER CONSIDERADA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO REFERENTE À REVALIDAÇÃO DESTE REGISTO.

692830. – NOS TERMOS DO PREVISTO PELO N.º 8 DO ART.12º, A CLASSE 35 FOI LIMITADA A: «SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; AGENTES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; DIFUSÃO DE DADOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING DIGITAL; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE INFLUÊNCIA; MARKETING DE BASES DE DADOS; MARKETING DE INTERNET; MARKETING AFILIADO; MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; TODOS OS SERVIÇOS ACIMA REFERIDOS, EXCLUINDO OS SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E OS SERVIÇOS DAS LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DA JOALHARIA, SACOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; SERVIÇOS DE COMPRAS PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET NO DOMÍNIO DA JOALHARIA, SACOS, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO.».

694233. – SUPRIMIDA A CLASSE 36.

694234. – SUPRIMIDA A CLASSE 36.

695860. – SUPRIMIDAS AS CLASSES 09 E 35.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
673130	20039198 91	2022.09.05	2023.03.27	LOPO MANUEL TEIXEIRA DE LENCASTRE DE ALMEIDA RIBEIRO	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.
682693	20041595 11	2022.11.04	2023.03.27	ROMANA VINI - VINHOS E CULTURAS LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.
682876	20042356 58	2022.11.23	2023.03.30	NARODA GREEN LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.
684155	20042530 62	2022.11.28	2023.03.29	DESTILARIA LEVIRA, LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.
685804	20043169 10	2022.12.15	2023.03.30	SUPERLATIVA ESSÊNCIA - COSMÉTICA, LDA.	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FACTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1693012-E1	2023.01.17	LOUIS VUITTON MALLETIER	FR	03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 14 15 16 18 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 40 41 42 43 44	
1712939	2022.08.26	DALIAN NO.1 INSTRUMENT TRANSFORMER CO., LTD.	CN	09	
1713042	2022.11.16	SC PGS GLOBAL TRADING SRL	RO	03	
1713097	2022.12.19	MILSING D.O.O.	HR	05	
1713165	2022.12.13	ANDRES LAURENT	LU	09 18 25 35	
1713205	2023.01.10	GLOBAL TRACK WAREHOUSE EUROPE GMBH	DE	07	
1713238	2023.01.19	CAPITAL ONE FINANCIAL CORPORATION	US	09 36	
1713243	2022.06.29	BIGMAT IBERIA, S.A.	ES	02 06 07 08 11 16 17 19 20 35 37 39 40	
1713275	2022.12.17	PET BISTRÔ ALIMENTOS LTDA.	BR	31	
1713377	2022.06.08	COGNISM LIMITED	GB	09 35 36 38 41 42	
1713446	2022.10.24	PBM MOTOR AND FAN(SUZHOU) CO., LTD.	CN	07 11	
1713453	2022.10.25	TEKRO, SPOL. S R.O.	CZ	05 31 35	
1713454	2022.10.25	TEKRO, SPOL. S R.O.	CZ	05 31 35	
1713455	2022.10.25	TEKRO, SPOL. S R.O.	CZ	05 31 35	
1713507	2022.12.13	THE EASTERN COMPANY S.A.E	EG	34	
1713512	2022.12.14	YASIN TEKSTIL ISLETMELERISANAYI VE DIS TICARET ANONIM SIRKETI	TR	24 25 35	
1713518	2022.11.18	TENUTA HORTENSE S.R.L.SOCIETÀ AGRICOLA	IT	33	
1713729	2022.06.08	COGNISM LIMITED	GB	09 35 36 38 41 42	
1713778	2022.11.25	LUIS RUIZ BALDÁN	ES	05	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1713882	2022.11.21	SHANGHAI UNITEDIMAGING HEALTHCARE CO., LTD.	CN	09	
1713883	2022.11.21	SHANGHAI UNITED IMAGING HEALTHCARE CO., LTD.	CN	09	
1714057	2022.08.03	HOCHDORF HOLDING AG	CH	05 29 30 32 35	
1714078	2022.09.08	TURLEN HOLDING SA	CH	09 35 41 42	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1098010-E1	2022.07.27	2023.04.04	VISION GROUP AG	CH	05 09 44	
1677912	2022.06.08	2023.04.04	TAIZHOU ZOYER SEWING MACHINE CO., LTD.	CN	07	
1677923	2022.03.23	2023.04.04	THE GLOBAL FUND TO FIGHT AIDS, TUBERCULOSIS AND MALARIA GLOBAL HEALTH CAMPUS	CH	36 41	
1678939	2022.07.19	2023.04.04	SUZHOU BIOSELEC BIOTECHNOLOGY CO., LTD	CN	09	
1679647	2021.11.17	2023.04.04	HAPPY CASH	FR	35 36 37 38 39 40 41	
1679825	2022.07.11	2023.04.04	BROOKLANDS WATCH COMPANY LIMITED	GB	14	
1688621	2022.03.23	2023.04.04	THE GLOBAL FUND TO FIGHT AIDS, TUBERCULOSIS AND MALARIA GLOBAL HEALTH CAMPUS	CH	36 41	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55014** **LOG**

(220) 2023.03.23

(730) **PT BASINNOV LIFE SCIENCES,
UNIPessoal, LDA.**

(512) 72190 OUTRA INVESTIGAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E
NATURAIS

FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS. COMÉRCIO POR
GROSSO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. OUTRA
INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS
FÍSICAS E NATURAIS.

(591) CMYK: C100 M95 Y5 K39; CMYK: C100 M90 Y12 K58;
CMYK: C100 M85 Y9 K40; CMYK: C100 M79 Y6 K26;
CMYK: C7 M85 Y90 K25; CMYK: C4 M79 Y90 K10; CMYK:
C0 M76 Y88 K0; CMYK: C54 M7 Y94 K28; CMYK: C44 M3
Y93 K11; CMYK: C34 M0 Y91 K0; CMYK: C34 M0 Y91 K0

(540)



(531) 4.5.7 ; 17.1.19 ; 19.11.13 ; 26.4.1 ; 26.4.9 ; 26.4.16 ; 27.5.10 ;
29.1.13

(210) **55020** **LOG**

(220) 2023.03.23

(730) **PT FORMA PREFERIDA LDA**

(512) 69200 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E
AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL
ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E
CONSULTADORIA

(591)

(540)



(531) 2.1.2 ; 2.1.20 ; 27.5.10

(210) **55021** **LOG**

(220) 2023.03.23

(730) **PT VANESSA NEVES E MÁRCIO BELEZAS
LDA**

(512) 68100 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS
COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS, NOVOS E
USADOS, E REVENDA DOS ADQUIRIDOS PARA ESSE
FIM. GESTÃO DE ARRENDAMENTOS DE IMÓVEIS
ADQUIRIDOS OU POR CONTA DE OUTREM. MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA PARA NEGÓCIOS E GESTÃO,
ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE ATIVIDADES
DAS EMPRESAS. ALOJAMENTO LOCAL. ATIVIDADES
DE ALOJAMENTO LOCAL COM OU SEM REFEIÇÃO.
CONSTRUÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE EDIFÍCIOS
RESIDENCIAIS (EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO
UNIFAMILIAR E MULTIFAMILIAR) E NÃO
RESIDENCIAIS. CAE: 68100; 68200; 68311; 66190; 41200 ;
55201

(591)

(540)



(531) 6.7.5 ; 27.5.1

(210) **55023** **LOG**

(220) 2023.03.23

(730) **PT CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS
INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE**

(512) 88990 OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL
SEM ALOJAMENTO, N.E.
OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL SEM
ALOJAMENTO, N.E.

(591) PANTONE 2925 C CMYK 89 C 43M 8Y 22K; PANTONE
BLACK C CMYK 100 C 100M 100Y 100K

(540)



**Confederação Nacional
das Instituições de
Solidariedade**

(531) 2.9.14 ; 27.5.10 ; 29.1.4



(531) 1.15.14 ; 3.4.2 ; 3.4.12 ; 27.5.1 ; 29.1.13

(210) **55024** **LOG**
(220) 2023.03.23
(730) **PT REFERENCIAL - PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, LDA.**
(512) 47730 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS, EM ESTABELECIMENTOS
ESPECIALIZADOS
COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS, EM ESTABELECIMENTOS
ESPECIALIZADOS

(591) PANTONES: 325 U; 381 U

(540)



(531) 19.13.15 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **55035** **LOG**
(220) 2023.03.23
(730) **PT SECRET MERIDIAN LDA**
(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
(591) PRETO; VERMELHO; BRANCO
(540)



(531) 2.9.12 ; 9.7.17 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **55025** **LOG**
(220) 2023.03.23
(730) **PT RUI MIGUEL DE SOUSA RESENDES**
(512) 10510 INDÚSTRIAS DO LEITE E DERIVADOS
PRODUÇÃO DE BENS ALIMENTARES NA ÁREA DE
LATICÍNIOS E SEUS DERIVADOS E A SUA
COMERCIALIZAÇÃO
(591) VERDE; CASTANHO; AMARELO CANÁRIO; AZUL; COR
AGUA
(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54629	2023.04.04	2023.04.04	ASSOCIAÇÃO DAS UNIVERSIDADES DE LÍNGUA PORTUGUESA	PT	
54652	2023.04.04	2023.04.04	A400 - PROJETISTAS E CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDA.	PT	
54653	2023.04.04	2023.04.04	CRINABEL - COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, CRL	PT	
54660	2023.04.04	2023.04.04	DÁDIVA IDÍLICA RESTAURAÇÃO LDA	PT	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53578	2022.03.31	2023.01.22	DÉCIMAS CRISTALINAS, LDA	PT	sentença do tpi e juiz 1, com o n.º de processo 424/22.2yhlsb julga recurso procedente, revoga o despacho proferido pelo inpi e concede o registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54284 54395	2022.10.19 2022.11.09	2023.03.17 2023.04.03	FARMÁCIA D'ARRÁBIDA SA DAVIDE DINIS	PT PT	arts. 289.º n.º 1 al. d) e h) e 229.º n.º 3 do cpi. nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.

Renovações

N.ºs 4 632 e 28 908.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Lúisa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Púbia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventia.com
- Web: www.inventia.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686